



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR 201/2020 DO PARCELAMENTO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE JARINU

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	1
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	1
TÍTULO II	2
DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO	2
CAPÍTULO I.....	3
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAIS	3
SEÇÃO I	3
DO PARCELAMENTO PARA FINS URBANOS	3
SEÇÃO II	3
DAS ÁREAS DESTINADAS AO USO PÚBLICO	3
SEÇÃO III.....	5
DO SISTEMA VIÁRIO NOS PROJETOS DE LOTEAMENTOS	5
CAPÍTULO II	6
DAS FORMAS DE PARCELAMENTO DO SOLO.....	6
SEÇÃO I	6
DO LOTEAMENTO.....	6
SUBSEÇÃO I.....	7
DOS LOTEAMENTOS DE ACESSO CONTROLADO	7
SUBSEÇÃO II	11
DO DESMEMBRAMENTO.....	11
SUBSEÇÃO IV	12
DO DESDODRO	12
SUBSEÇÃO V	13
DO REMEMBRAMENTO	13
CAPÍTULO III	14
DO LICENCIAMENTO	14



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

SEÇÃO I	14
DA ANÁLISE E EMISSÃO DA CERTIDÃO DE DIRETRIZES URBANÍSTICAS (CDU).....	14
SEÇÃO II	15
DA APROVAÇÃO PRÉVIA.....	15
SEÇÃO III.....	16
DA APROVAÇÃO DEFINITIVA.....	16
SEÇÃO V	18
DO TERMO DE VERIFICAÇÃO DE OBRAS - TVO.....	18
CAPÍTULO V	19
DA TRAMITAÇÃO DO DESDOBRO, DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO	19
CAPÍTULO VI.....	19
DAS RESPONSABILIDADES	19
TÍTULO III.....	22
DO ZONEAMENTO URBANO	22
CAPÍTULO I.....	22
DAS ZONAS URBANAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.....	22
SEÇÃO I	23
DA ZONA DE CENTRALIDADE 1 (ZC 1)	23
SEÇÃO II	24
DA ZONA DE CENTRALIDADE (ZC 2)	24
SEÇÃO III.....	24
DA ZONA DE OCUPAÇÃO PRIORITÁRIA (ZOP)	24
SEÇÃO IV	25
DA ZONA DE OCUPAÇÃO MODERADA (ZOM)	25
SEÇÃO V	25
DA ZONA RURURBANA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1, 2 e 3 (ZURC 1 E ZURC 2)	25
SEÇÃO VI	26
DA ZONA RURURBANA DE OCUPAÇÃO RESTRITA (ZUR)	26
SEÇÃO VII	27
DA ZONA DE EXPANSÃO CONTROLADA (ZEC).....	27
SEÇÃO VIII.....	27
DA ZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (ZDE).....	27



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

SEÇÃO IX	28
DA ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL (ZIA).....	28
CAPÍTULO II	29
DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	29
SEÇÃO I	29
DOS PARÂMETROS DE USO DO SOLO	29
SUBSEÇÃO I.....	31
DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS POR CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE	31
SUBSEÇÃO II	31
DO ENQUADRAMENTO DAS INCOMODIDADES E DAS MEDIDAS MITIGADORAS	31
SEÇÃO II	32
DOS PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO.....	32
TÍTULO IV	34
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	34
CAPÍTULO I.....	34
DO PARCELAMENTO DO SOLO	34
CAPÍTULO II	35
DO ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.....	35
TÍTULO V.....	37
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	37
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO PARA LICENCIAMENTO DE PARCELAMENTO DO SOLO.....	39
ANEXO II – MAPA ZONEAMENTO URBANO.....	46
ANEXO III – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARA AS ZONAS URBANAS DA MZU.....	47
ANEXO IV – CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE.....	51
ANEXO V – NÍVEIS MÁXIMOS DE INCOMODIDADE POR ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS E MEDIDAS MITIGADORAS OBRIGATÓRIAS.....	130



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO VI – FLUXOGRAMA DO ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES/USOS POR ZONA	132
ANEXO VII – DEFINIÇÕES.....	134



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 201 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A LEI DE PARCELAMENTO,
ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO
SOLO DE JARINU/SP.”**

ELIANE LORENCINI CAMARGO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Jarinu aprovou e, ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A presente Lei Complementar regulamenta o parcelamento urbano, a ocupação e o uso do solo de Jarinu, em atendimento as diretrizes e objetivos gerais da Política Urbana e do Ordenamento Territorial estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal e pelas demais legislações estaduais, federais e municipais correlatas.

Art. 2º - É parte integrante desta Lei Complementar:

- I.** Anexo I – Documentação para Licenciamento de Parcelamento do Solo Urbano;
- II.** Anexo II – Mapa Zoneamento Urbano;
- III.** Anexo III - Parâmetros de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo para as Zonas Urbanas;
- IV.** Anexo IV – Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) por Incomodidade;
- V.** Anexo IV – Níveis máximos de Incomodidade por Atividades não Residenciais e Medidas Mitigadoras Obrigatórias;
- VI.** Fluxograma do Enquadramento das Atividades/Usos por Zona Urbana; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

VII. Anexo VII - Definições.

TÍTULO II

DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 3º - O parcelamento do solo urbano tem como objetivo ordenar e disciplinar o controle e a divisão de lotes e glebas urbanas, podendo ser realizado no formato de loteamento, desmembramento, desdobro e remembramento, sujeitos à aprovação da Prefeitura Municipal de Jarinu, devendo atender aos princípios da Política Urbana e às diretrizes da Macrozona Urbana (MZU), conforme estabelece o Plano Diretor Municipal e

§ 1º - Para efeitos desta lei, ficam definidos:

- I.** Loteamento: é a divisão da gleba em lotes, destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação ou prolongamento, modificação ou ampliação do arruamento existente;
- II.** Desmembramento: é a subdivisão de glebas ou lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias, nem no prolongamento, modificação ou ampliação do arruamento existente;
- III.** Desdobro: é o desmembramento que resulta em apenas dois lotes;
- IV.** Remembramento: também denominado unificação, é a junção de lotes;
- V.** Gleba: é a porção de terra sem edificação que ainda não foi parcelada nem utilizada para fins urbanos; e
- VI.** Lote: é o terreno servido de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pela legislação de ordenamento territorial aprovada.

§ 2º - Na Macrozona Rural (MZR), o parcelamento do solo deverá respeitar o módulo rural de 20.000,00m² e as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal, sendo que, em nenhum caso, poderá ser realizado para fins urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

§ 3º - Os tamanhos mínimos de lotes são definidos pelo **Anexo III - Parâmetros de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo para as Zonas Urbanas** da presente Lei Complementar, sendo proibido o loteamento, o desmembramento e o desdobro menores do que o estabelecido por zona.

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAIS

SEÇÃO I

DO PARCELAMENTO PARA FINS URBANOS

Art. 4º - Fica proibido o parcelamento para fins urbanos:

- I.** Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
- II.** Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
- III.** Em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento);
- IV.** Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
- V.** Em Áreas de Preservação Permanente (APPs), nos termos e limites estabelecidos no Código Florestal; e
- VI.** Em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias.

SEÇÃO II

DAS ÁREAS DESTINADAS AO USO PÚBLICO

Art. 5º - As glebas, objeto de parcelamento do solo, deverão doar os seguintes percentuais de áreas públicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

- I.** 5% (cinco por cento) para a área institucional, destinado à implantação de equipamentos comunitários, devendo ser plenamente edificável e livre de impedimentos ambientais, em local a ser indicado pela prefeitura, a fim de contemplar as reais necessidades do município;
- II.** 5% (cinco por cento) para sistema de lazer, destinado à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas e demais referenciais urbanos e paisagísticos, não podendo estar localizado em Área de Preservação Permanente ou áreas impróprias para a ocupação.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, poderá, a seu critério, determinar a transferência da destinação de áreas públicas, nos casos de empreendimentos implantados em regiões cujos padrões de atendimento dos equipamentos públicos comunitários sejam considerados satisfatórios, por meio de compensação, o que implica na doação ao Município de outras áreas públicas em regiões que apresentem déficits de atendimento à demanda existente.

§ 2º - As áreas institucionais e de sistemas de lazer não poderão apresentar declividade superior a 20% (vinte por cento).

§ 3º - O cômputo de áreas institucionais e de lazer não poderá considerar:

- I.** Faixas destinadas às Áreas de Preservação Permanente (APPs) dos corpos d'água, nos termos da legislação federal, estadual ou municipal;
- II.** Reserva Legal averbada na matrícula ou inscritas no Cadastro Ambiental Rural - CAR e aprovadas pelo órgão ambiental competente;
- III.** Áreas não parceláveis e não edificantes;
- IV.** Faixas de domínio de rodovias e ferrovias e faixas de servidão ao longo das linhas de transmissão de energia elétrica; e
- V.** Rotatórias e os canteiros centrais de avenidas.

§ 4º - As áreas a serem transferidas ao município passarão a integrar o domínio do Município no ato do registro do loteamento, sem ônus para a administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º - Fica alterada a redação do Art. 4º da Lei Ordinária nº 2.076/2018, cujo disposto não se aplica aos lotes situados na ZURC 2 e ZURC 3.

SEÇÃO III

DO SISTEMA VIÁRIO NOS PROJETOS DE LOTEAMENTOS

Art. 7º - As vias de circulação do projeto de loteamento deverão respeitar as diretrizes viárias e as dimensões mínimas das vias estabelecidas pelo Plano de Mobilidade Urbana (PlanMob), com objetivo de garantir a conectividade da malha urbana futura com a existente.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, responsável pelo licenciamento urbanístico, indicará na Certidão de Diretrizes Urbanísticas, as diretrizes viárias que deverão ser incorporadas ao projeto do loteamento.

§ 2º - Fica vedado o prolongamento de via existente ou projetada com largura inferior ao estabelecido pelo PlanMob.

§ 3º - As vias internas de loteamentos de acesso controlado deverão, sempre que possível, articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local, sendo impostas as mesmas condicionantes dos loteamentos abertos no que diz respeito ao dimensionamento de vias e quadras.

§ 4º - Deverão ser seguidas as disposições referentes à diretrizes viárias e as dimensões mínimas das vias estabelecidas na Lei Complementar nº 127 de 20 de junho de 2011, até que entre em vigor o Plano de Mobilidade Urbana do município de Jarinu.

Art. 8º - Com objetivo de garantir a conectividade da malha urbana futura com a existente, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros mínimos:

- I.** Comprimento máximo das quadras – abertas e muradas, deverá ser de 300 (trezentos) metros, para que não haja prejuízo da mobilidade urbana e da segurança viária do trânsito de pedestres e ciclistas;
- II.** As vias locais com acesso único para entrada e saída (*cul-de-saq*) deverão ter comprimento máximo de 200 (duzentos) metros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

- III.** As vias internas deverão, preferencialmente, possibilitar a articulação com a malha viária existente, nos casos de abertura dos loteamentos.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE PARCELAMENTO DO SOLO

SEÇÃO I

DO LOTEAMENTO

Art. 9º - Ficam estabelecidas as seguintes modalidades de loteamento:

- I.** Loteamento residencial: destinados exclusivamente ao uso residencial, que inclui chácaras de recreio;
- II.** Loteamento misto: composto por lotes para fins residenciais, comerciais, de serviços, institucionais e/ou industriais;
- III.** Loteamento residencial de interesse social: no qual 50% das áreas destinadas a lotes devem ser compostas por imóveis para atender à população com renda familiar não superior a três salários mínimos, desde que o empreendimento esteja vinculado a programas de habitação de interesse social promovidos por órgãos do governo federal, estadual e/ou municipal;
- IV.** Loteamentos empresariais: destinados exclusivamente ao uso empresarial (industrial/logística e outros) na Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE), definida por esta Lei Complementar;
- V.** Loteamento de acesso controlado: subdivisão de uma gleba em lotes para fins residenciais, de modo a manter o controle de tráfego de veículos e de pedestres sem identificação ou não cadastrados;
- VI.** Condomínio de lotes: é a modalidade de condomínio em que a unidade autônoma corresponde a um lote sobre o qual incide a fração ideal sobre o terreno e partes comuns, sendo que o lote como um todo se mantém privado nos termos das Leis Federais nº 4.591/1964 , nº 6.766/1979 e nº 13.465/2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

§1º – O condomínio de lotes deve respeitar os parâmetros urbanísticos dispostos por esta Lei Complementar, sendo que as vias e áreas comuns internas ao fechamento são de propriedade dos titulares do lote na proporção de sua respectiva fração ideal, conforme Art. 1.358-A do Código Civil, sendo responsáveis por:

- a) A coleta e remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado na portaria, em local apropriado, onde houver coleta pública;
- b) As obras e serviços de manutenção da infraestrutura;
- c) A instalação de equipamentos de prevenção e combate a incêndios, conforme projeto previamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
- d) A limpeza, manutenção e conservação das vias de circulação, da pavimentação e da sinalização de trânsito;
- e) Distribuição das correspondências e encomendas no interior do condomínio;
- f) Implantação e manutenção dos serviços de fornecimento de energia elétrica e iluminação, e de abastecimento de água e esgoto sanitário, conforme projetos previamente aprovados pelas respectivas concessionárias.

§ 2º - As vilas e os conjuntos habitacionais são regulamentados pela Lei Municipal nº 2.076/2018 e alterações posteriores ou normativa que venha a substituí-la, o que não isenta a obrigação em atender aos demais parâmetros de uso e ocupação do solo, estabelecidos por esta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO I

DOS LOTEAMENTOS DE ACESSO CONTROLADO

Art. 10 - O loteamento de acesso controlado é a subdivisão de uma gleba em lotes destinados à edificação, com a abertura de novas vias de circulação, logradouros públicos ou prolongamento das vias existentes, sendo total ou parcialmente isolados em seu contorno, por meio de muros ou estruturas similares que separem a área externa da área interna, com pontos controlados de entrada e saída.

Parágrafo Único – O interessado deverá especificar a intenção de implantação da modalidade de loteamento de acesso controlado no ato da solicitação do pedido de Certidão de Diretrizes Urbanísticas (CDU).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

Art. 11 - As áreas públicas serão objeto de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) por tempo indeterminado, através de Decreto do Poder Executivo à Associação de Proprietários, que deverá constar no registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º - As áreas institucionais deverão se situar na parte externa do fechamento, com acesso à via pública, sendo que a Associação de Proprietários poderá ficar responsável pela sua zeladoria, sem prejuízo ao Art. 180 da Constituição Estadual

§ 2º - A Associação de Proprietários deverá ser constituída por pessoa jurídica na modalidade associação civil sem fins lucrativos.

§ 3º - Fica à cargo da Associação de Proprietários:

- I.** A manutenção, conservação e limpeza integral das vias de circulação interna, do calçamento à sinalização de trânsito;
- II.** Os serviços de manutenção e conservação do sistema de drenagem de águas pluviais;
- III.** Controle de acesso às áreas fechadas do loteamento, portaria, vigilância e comunicação externa;
- IV.** Despesas com o fechamento do loteamento; e
- V.** Garantia do acesso e da ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas prestadoras de serviços públicos e que zelam por segurança e bem-estar da população.

§ 4º - As obrigações estabelecidas no Parágrafo 3º deste Artigo serão de inteira responsabilidade do empreendedor até a constituição da associação prevista no *caput*.

§ 5º - É lícito às associações previstas no *caput* cobrar dos respectivos beneficiários dos serviços, sejam eles associados ou não, pela contrapartida relativa à prestação dos serviços e demais ônus assumidos na concessão.

§ 6º - Quando a associação se omitir na prestação dos serviços previstos na Concessão de Direito Real de Uso a Prefeitura do Município Jarinu deverá assumi-los, determinando o pagamento de multa correspondente a 0,1 UFM/m² (um décimo da Unidade Fiscal do Município por metro quadrado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

de terreno, aplicável a cada proprietário de lote pertencente ao loteamento de acesso controlado ou do loteamento aberto, atendendo:

- I.** A transferência do contrato de concessão, sem anuência, a extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração de destino da área concedida, o descumprimento reiterado das condições incluídas nesta Lei Complementar ou das cláusulas do respectivo instrumento, implicarão a rescisão da concessão, ficando a área concedida na inteira disponibilidade e uso do município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização;
- II.** Em caso de rescisão da concessão de uso, os proprietários dos lotes ficarão obrigados perante o Município de Jarinu pelo custo de todas as obras, serviços e demais despesas necessárias para integração do loteamento às áreas limítrofes, encerrando-se o acesso controlado.

§ 7º - A outorga da concessão de uso administrativo referida no caput deverá obedecer à seguinte tramitação:

- I.** A associação deverá apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo para outorga da concessão, acompanhado de prova de constituição legal, de funcionamento e regularidade fiscal, bem assim das regras e condições com que se propõe a administrar o uso concedido;
- II.** O instrumento de concessão deverá constar, obrigatoriamente, todos os encargos relativos à conservação dos bens públicos objeto da concessão, a responsabilidade da concessionária e demais exigências formuladas pela Administração Pública Municipal.

§ 8º - A associação deverá afixar em lugar visível, na(s) entrada(s) do loteamento, placa(s) com os seguintes dizeres: (NOME DO LOTEAMENTO) - CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE REGULAMENTADA PELO DECRETO (nº e data) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL (nº e ano) OUTORGADA À (razão social da associação, nº do CNPJ e/ou inscrição Municipal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

Art. 12 - Nos locais onde for realizado o controle de tráfego de veículos, os elementos construtivos deverão ser implantados de maneira a permitir o acesso de caminhões, devendo existir livre trânsito, sem qualquer obstáculo, no espaço destinado às calçadas, permitindo livre acesso de pedestres.

§ 1º - O controle de tráfego é de responsabilidade integral do empreendedor e/ou da associação, que arcarão com as despesas e custos.

§ 2º - É vedada a construção de portaria nas áreas públicas, objeto da concessão, com exceção das coberturas que poderão ser implantadas sobre as vias de circulação de entrada ao loteamento de acesso controlado.

Art. 13 - Quando da descaracterização de loteamento de acesso controlado as áreas objeto de Concessão de Direito Real de Uso passarão a reintegrar normalmente o sistema viário, áreas de lazer e de áreas verdes do Município, bem como as benfeitorias nelas executadas, sem qualquer ônus, sendo que a responsabilidade pela retirada do muro de fechamento, a integração do loteamento às áreas externas, incluindo o sistema viário e também os encargos decorrentes desses procedimentos, serão integralmente da associação.

Parágrafo Único - Se por razões técnicas e/ou urbanísticas for necessário intervir nos espaços públicos sobre os quais incide a Concessão de Direito Real de Uso, não caberá à associação dos proprietários qualquer indenização ou ressarcimento por benfeitorias eventualmente afetadas.

Art. 14 - Os loteamentos já existentes aprovados e averbados no Registro de Imóveis, até a data de publicação desta lei, poderão obter a licença de controle de acesso, a critério da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, responsável pelos licenciamentos urbanísticos, desde que:

- I.** Seu fechamento seja viável;
- II.** Não prejudique o direito de terceiros;
- III.** Não crie desarmonia e desarticulação com as principais vias de circulação pública, impedindo ou dificultando o acesso às áreas institucionais do loteamento, a outros loteamentos ou locais adjacentes e que atenda, no que couber, o disposto nesta legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único - Os loteamentos abertos, aprovados após a data de publicação desta lei, que queiram obter a licença de acesso controlado, deverão obedecer integralmente a todas às disposições desta lei.

Art. 15 - Os loteamentos que, na data da publicação desta Lei Complementar, comprovadamente, já tiverem fechamento no seu todo ou em parte, por muro ou outro elemento de vedação de acesso, poderão ser regularizados desde que:

- I.** Seja providenciada, previamente, a regularização do parcelamento do solo, caso se trate de loteamento irregular;
- II.** Seja representado por associação nos termos desta Lei; e
- III.** Seja protocolado junto à Prefeitura Municipal, pedido de regularização de acesso controlado, que deverá ser instruído com cópia de Ata de Assembleia cuja pauta específica seja a deliberação por unanimidade dos proprietários pelo controle de acesso.

Art. 16 - As disposições construtivas e os parâmetros de ocupação do solo a serem observados para as edificações nos lotes deverão atender a todas demais exigências definidas pela legislação urbanísticas municipal, no que couber, especialmente no que se refere à zona de uso onde o loteamento estiver localizado.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo a responsabilidade pela aprovação e fiscalização das obras particulares e manutenção dos bens públicos.

SUBSEÇÃO II

DO DESMEMBRAMENTO

Art. 17 - Considera-se desmembramento, para os efeitos desta lei, a subdivisão de glebas ou lotes, destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem o prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - Entende-se por desmembramento, o parcelamento que resulta a partir de 3 (três) unidades territoriais.

§ 2º - Quando o desmembramento de gleba resultar em até 10 (dez) lotes, não haverá doação de áreas destinadas ao uso público.

§ 3º - Quando o desmembramento de gleba resultar em mais de 10 (dez) lotes, haverá doação de áreas destinadas ao uso público, nos termos desta lei.

§ 4º - Fica sob a responsabilidade do proprietário do lote resultante de desmembramento qualquer ônus relativo à relocação de equipamentos existentes na via pública, inclusive no passeio.

Art. 18 - Os lotes resultantes de desmembramento deverão ter frente para via de circulação oficial existente e observar as dimensões mínimas de lote previstas no **Anexo III - Parâmetros de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo para as Zonas Urbanas** desta lei, bem como as disposições sobre os demais parâmetros urbanísticos

Art. 19 - Após o registro no Cartório de Registro de Imóveis do desmembramento, o proprietário deverá encaminhar cópia da certidão de registro à Secretaria Municipal de Finanças, para alteração de procedimento de alteração cadastral do imóvel e posterior lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

SUBSEÇÃO IV

DO DESDOBRO

Art. 20 - Considera-se desdobro, para o efeito desta lei, o parcelamento que resulta em apenas 2 (dois) novos lotes a partir de um lote existente produto de loteamento ou desmembramento anteriormente aprovado.

§ 1º - Os lotes resultantes dos desdobros, aprovados a partir desta lei, deverão ter frente para via de circulação oficial existente e observar as dimensões mínimas de lote previstas no **Anexo III - Parâmetros de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo para as Zonas Urbanas** desta lei, bem como as disposições sobre os demais parâmetros urbanísticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

§ 2º -. Fica sob a responsabilidade do proprietário do lote resultante de desdobro, qualquer ônus relativo à relocação de equipamentos existentes na via pública, inclusive na adequação da infraestrutura urbana.

Art. 21 - Após o registro no Cartório de Registro de Imóveis do desdobro, o proprietário deverá encaminhar cópia da certidão de registro à Secretaria Municipal de Finanças, para alteração de procedimento de alteração cadastral do imóvel e posterior lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

SUBSEÇÃO V

DO REMEMBRAMENTO

Art. 22 - Considera-se remembramento de glebas ou lotes a soma das áreas de duas ou mais glebas ou lotes, para a formação de novas unidades.

§ 1º - O remembramento somente será efetivado se os imóveis pertencerem ao mesmo proprietário.

§ 2º - Para os lotes resultantes de novos loteamentos, aprovados a partir desta lei, são permitidos o remembramento.

Art. 23 - Após o registro no Cartório de Registro de Imóveis do remembramento, o proprietário deverá encaminhar cópia da certidão de registro à Secretaria Municipal de Finanças, para alteração de procedimento de alteração cadastral do imóvel e posterior lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Parágrafo Único - Somente depois de efetivada a averbação do remembramento, o imóvel poderá ser novamente objeto de desdobro e ou desmembramento se as dimensões resultantes atenderem às disposições desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO III

DO LICENCIAMENTO

Art. 24 - Para todas as modalidades de parcelamento do solo previstas nesta lei, seguem as seguintes etapas:

- I.** Análise e emissão da Certidão de Diretrizes Urbanísticas (CDU);
- II.** Aprovação Prévia;
- III.** Aprovação Definitiva; e
- IV.** Termo de Verificação de Obras – TVO.

Parágrafo Único - Todas as etapas de tramitação, somente serão realizadas pela municipalidade mediante os comprovantes de recolhimento de taxas municipais, estabelecidas pelo Código Tributário Municipal, ou legislação específica, devendo estar anexadas ao processo juntamente aos demais documentos exigidos em cada etapa.

Art. 25 - O projeto de parcelamento do solo poderá ser executado em até quatro etapas, com área mínima de 150.000 m² para cada etapa, cujo cronograma de obras de infraestrutura deve prever prazo máximo de quatro anos para cada fase.

SEÇÃO I

DA ANÁLISE E EMISSÃO DA CERTIDÃO DE DIRETRIZES URBANÍSTICAS (CDU)

Art. 26 - A CDU deve conter as restrições e condicionantes de uso e ocupação do solo, ambientais, urbanísticas e viárias que incidem sobre a gleba/lote e que irão nortear o desenvolvimento de qualquer projeto de ocupação urbana.

§ 1º - A solicitação da CDU deve ser protocolada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, mediante a apresentação dos documentos que constam no **Anexo I - Documentação para Licenciamento de Parcelamento do Solo** desta presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - A análise de documentação e expedição da CDU, sairá em até 30 (trinta) dias, e deverá conter as informações indicadas no **Anexo I - Documentação para Licenciamento de Parcelamento do Solo** desta presente lei.

§ 3º - As CDUs expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 180 dias, a contar da data de sua expedição, período no qual deve ser solicitada a aprovação do projeto de parcelamento do solo elaborado de acordo com as diretrizes expedidas.

Art. 27 - Poderá ser indeferida a solicitação de diretrizes, para os casos previstos com base nas análises de:

- I. Incompatibilidade do empreendimento com o Plano Diretor Municipal, ou demais legislações vigentes; e
- II. Situação jurídica da gleba ou lote.

Parágrafo Único - O indeferimento da solicitação de diretrizes deverá ser devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

SEÇÃO II

DA APROVAÇÃO PRÉVIA

Art. 28 - Em caso de prosseguimento ao projeto de loteamento, a obtenção da Aprovação Prévia é precedida pela anexação dos documentos listados no **Anexo I - Documentação para Licenciamento de Parcelamento do Solo** da presente lei.

§ 1º - O protocolo de Análise Prévia do projeto de loteamento deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, responsável pela análise do projeto de loteamento.

§ 2º - O deferimento terá prazo de análise de até 60 (sessenta) dias.

§ 3º - Caso o projeto não atenda à algum dispositivo da presente lei, o órgão competente, a qualquer tempo emitirá um “comunique-se” ao responsável técnico para adequação do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

§ 4º - O não atendimento ao “comunique-se” no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ensejará o arquivamento do processo administrativo.

§ 5º - Caso a adequação do projeto seja efetuada, será iniciada nova contagem de até 60 (sessenta) dias para deferimento do projeto.

§ 6º - Para o deferimento do projeto pelo Poder Público, o processo poderá ser encaminhado previamente para emissão de pareceres de outros órgãos ou entidades de quaisquer esferas a fim de subsidiar a sua análise.

§ 7º - A aprovação prévia terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação do despacho que o aprovou.

SEÇÃO III

DA APROVAÇÃO DEFINITIVA

Art. 29 - O requerimento para Aprovação Definitiva será instruído com os documentos que constam no **Anexo I - Documentação para Licenciamento de Parcelamento do Solo** da presente lei.

Parágrafo Único - Qualquer obra de adequação, alargamento, integração e/ou concordância do projeto do loteamento, bem como eventuais obras de terraplenagem à malha viária existente, serão de total responsabilidade do empreendedor.

Art. 30 - Aprovado o projeto de loteamento e deferido o processo, o órgão competente do Poder Executivo expedirá o Alvará de Execução, válido conforme o cronograma aprovado de execução das obras com duração máxima de quatro anos, conforme Lei Federal nº 6.766/1979.

Art. 31 - Em garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigidos para o loteamento, é obrigatória a prestação de caução.

§ 1º - No ato de recebimento do Alvará de Execução pela Prefeitura, o interessado assinará um Termo de Compromisso, ao qual estará anexada proposta de instrumento de garantia de execução de todas as obras exigidas nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - O instrumento de garantia de execução das obras a cargo do empreendedor, referido no *caput* deste artigo, pode ser representado por:

- I. Hipoteca de lotes ou unidades autônomas no próprio empreendimento, com o devido registro na matrícula dos imóveis dado em garantia;
- II. Hipoteca de outros imóveis, no mesmo município;
- III. Seguro fiança, ou similar.

§ 3º - As áreas a serem transferidas ao domínio público não poderão ser caucionadas para o cumprimento dos dispositivos previstos nesta Lei.

§ 4º - Se a caução se der na forma de carta de fiança bancária, a mesma ficará em depósito na conta pública indicada pelo órgão competente do Poder Executivo, contendo cláusula de correção monetária e prazo de no mínimo o previsto no cronograma das obras acrescido de 12 (doze) meses.

Art. 32 - Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidos para o loteamento, confirmados por meio da emissão do Termo de Verificação de Obras (TVO), o município liberará as garantias de sua execução.

§ 1º - Fica facultado ao loteador, após executados os serviços de infraestrutura básica do loteamento (obras de terraplenagem, drenagem, guias e sarjetas e pavimentação asfáltica), requerer a liberação de 50% da garantia prestada, o que se dará através da emissão de certidão de liberação de caução.

§ 2º - A garantia remanescente será liberada apenas quando da entrega definitiva do loteamento devidamente concluído e da expedição do termo de verificação de execução de obras, emitido pelo órgão municipal responsável.

Art. 33 - A não execução das obras, dentro do prazo previsto no cronograma físico-financeiro apresentado pelo interessado, implicará a adjudicação da caução para regularização das obras, por parte do município, desde que justificado por procedimento técnico, e com notificação imediata ao proprietário, respeitado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

Art. 34 - O empreendedor deve requerer o registro do parcelamento dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data de aprovação do projeto, sob pena de caducidade das respectivas licenças, acompanhado dos documentos indicados no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

Parágrafo Único - A partir do registro do parcelamento, as áreas destinadas ao uso público, constante do projeto, passam a integrar o domínio do Município.

SEÇÃO V

DO TERMO DE VERIFICAÇÃO DE OBRAS - TVO

Art. 35 - Após a execução de todas as obras do loteamento, o interessado deverá protocolar requerimento para realização da respectiva vistoria.

§ 1º - Na emissão do TVO será exigida a apresentação dos documentos descritos no **Anexo I - Documentação para Licenciamento de Parcelamento do Solo** da presente lei.

§ 2º - A liberação total da garantia ocorrerá somente após a apresentação dos documentos do § 1º.

Art. 36 - Na entrega das obras, exige-se que as quadras, lotes ou as unidades autônomas do parcelamento estejam devidamente demarcadas, admitindo-se a tolerância de 3% (três por cento) em relação às medidas lineares previstas no projeto.

Parágrafo Único - Caso seja constatada diferença nas medidas que prejudiquem o sistema viário e as áreas públicas, deverá ser acionado o instrumento de garantia proposto pelo empreendedor e aceito pela Prefeitura, a fim de compensar o prejuízo com o decréscimo da área.

Art. 37 - Uma vez realizadas as obras e estando quitados os tributos municipais, o órgão competente do Poder Executivo expedirá Termo de Verificação de Obras (TVO), liberando-o para registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Único - O empreendedor deve solicitar averbação TVO na matrícula em que o loteamento foi registrado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua expedição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO V

DA TRAMITAÇÃO DO DESDOBRO, DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO

Art. 38 - O pedido de desdobro, desmembramento e remembramento deverá ser submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, pelo interessado, instruído com os documentos descritos no **Anexo I - Documentação para Licenciamento de Parcelamento do Solo** da presente lei.

Parágrafo Único - As dimensões mínimas dos lotes resultantes de desdobros e desmembramentos devem respeitar os parâmetros urbanísticos desta lei.

Art. 39 - Aprovado o projeto de desdobro, desmembramento ou remembramento, o empreendedor deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 40 - É de obrigação exclusiva do empreendedor/loteador, responsável pelo parcelamento do solo, a implantação das seguintes infraestruturas urbanas, de acordo com os projetos apresentados, aprovados e/ou modificados pela Prefeitura Municipal:

- I.** Abertura e pavimentação do leito carroçável nas vias de circulação;
- II.** Demarcação de quadras e lotes;
- III.** Rede pública de abastecimento de água, aprovado pelo órgão responsável, incluindo adutoras, reservatórios, estações de bombeamento e outros equipamentos, quando necessários, para a conexão com as redes já implantadas, podendo ser adotado sistema isolado como solução para o sistema de abastecimento de água tratada, com as devidas aprovações dos órgãos responsáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

- IV.** Rede de esgoto e sistema de tratamento de efluentes, de acordo com o projeto aprovado pelo órgão responsável, incluindo coletores, estações de bombeamento e tratamento e outros equipamentos quando necessários, para a conexão com as redes já implantadas, podendo ser adotado sistema isolado como solução para o sistema de esgotamento sanitário, com as devidas aprovações dos órgãos responsáveis;
- V.** Rede pública de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- VI.** Implantação de guias e sarjetas;
- VII.** Rede de drenagem, com bocas de lobo em alvenaria de tijolo maciço e grelha de ferro ou concreto armado, conforme modelo fornecido ou aprovado pelo município;
- VIII.** Arborização urbana e paisagística nos passeios e nas áreas públicas, conforme projeto aprovado pelo município e CETESB, quando exigidos pela legislação ambiental;
- IX.** Execução da faixa de circulação do passeio, no nível acabado;
- X.** Sinalização viária horizontal e vertical, e de placas para denominação das vias de circulação pública, praças e logradouros públicos;
- XI.** Execução das medidas mitigadoras do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), caso existam.

Art. 41 - Para os empreendimentos a serem implantados na Zona Rururbana de Ocupação Controlada 3 (ZURC 3), atendendo as condicionantes descritas, ficam os empreendedores dispensados de:

- I.** Pavimentação do leito carroçável nas vias de circulação, caso comprovada a capacidade e condições das vias/estradas de acesso em recolher o tráfego gerado na fase de implantação e operação do empreendimento;
- II.** Demarcação de quadras e lotes;
- III.** Rede pública de abastecimento de água e rede de esgoto e sistema de tratamento de efluentes, desde comprovada às alternativas e a eficiência das soluções técnicas a serem adotadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e pelo órgão estadual ambiental, quando for o caso;

- IV.** Implantação de guias e sarjetas, desde comprovada às alternativas e a eficiência das soluções técnicas a serem adotadas, aprovadas pela Secretaria de Obras e Urbanismo;
- V.** Arborização urbana e paisagística nos passeios e nas áreas públicas;
- VI.** Sinalização viária horizontal e vertical, e de placas para denominação das vias de circulação pública, praças e logradouros públicos; e
- VII.** Execução da faixa de circulação do passeio, no nível acabado, ficando as calçadas de responsabilidade dos proprietários e moradores fronteiros, conforme Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 42 - É de obrigação exclusiva do Poder Público e seus concessionários, de acordo com os contratos vigentes:

- I.** Implantação dos elementos de infraestrutura complementares não exigidos ao empreendedor, nos loteamentos e desmembramentos, segundo sua programação e disponibilidade orçamentária;
- II.** Operação e a manutenção da infraestrutura básica e complementar, além das áreas destinadas a uso público nos loteamentos abertos;
- III.** Após a averbação do TVO, a operação e a manutenção da infraestrutura básica e complementar das áreas destinadas a uso público, de qualquer loteamento; e
- IV.** Disponibilização dos pontos de conexão necessários para a implantação dos elementos de infraestrutura básica ou complementar na área interna do parcelamento, a ser efetuada pelo empreendedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

TÍTULO III

DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 43 - Fica instituído o Zoneamento Urbano de Jarinu com objetivo instituir as regras gerais de uso e ocupação do solo para as áreas urbanas do município, por meio da subdivisão da Macrozona Urbana (MZU), delimitada pelo Plano Diretor Municipal, o qual considera:

- I.** Simplificação da leitura e do entendimento da legislação urbanística;
- II.** Ordenamento do território, bem como seus usos, ocupações e vocações, com vistas ao desenvolvimento de uma cidade funcional, integradora, empreendedora e ambientalmente responsável, que promova qualidade de vida a seus habitantes;
- III.** Promoção do adensamento populacional nas áreas com capacidade de infraestrutura; e
- IV.** Orientação ao poder público no sentido de direcionar os investimentos em infraestrutura e serviços urbanos, garantindo o equilíbrio e igualdade territorial.

CAPÍTULO I

DAS ZONAS URBANAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 44 - Ficam definidas as seguintes zonas urbanas que incidindo na Macrozona Urbana – MZU de Jarinu:

- I.** Zona de Centralidade (ZC 1);
- II.** Zona de Centralidade (ZC 2);
- III.** Zona de Ocupação Prioritária (ZOP);
- IV.** Zona de Ocupação Moderada (ZOM);
- V.** Zona Rururbana de Ocupação Controlada 1 (ZURC 1);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

- VI.** Zona Rururbana de Ocupação Controlada 2 (ZURC 2);
- VII.** Zona Rururbana de Ocupação Controlada 3 (ZURC 3);
- VIII.** Zona Rururbana de Ocupação Restrita (ZUR);
- IX.** Zona de Expansão Controlada (ZEC);
- X.** Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE); e
- XI.** Zona de Interesse Ambiental (ZIA).

Parágrafo Único - A delimitação de cada uma das porções territoriais objeto do *caput* deste Art. consta no **Anexo II – Mapa Zoneamento Urbano**.

SEÇÃO I

DA ZONA DE CENTRALIDADE 1 (ZC 1)

Art. 45 - A Zona de Centralidade (ZC 1) é o recorte constituído pela porção territorial que apresenta urbanização já consolidada, com grande concentração de áreas comerciais e equipamentos de serviços públicos. Caracteriza-se pelas atividades típicas de regiões centrais, porém com necessidade de serem fomentadas e fortalecidas, pois atendem grande parte da necessidade da população jarinuense

Parágrafo Único – São objetivos da ZC 1:

- I.** Fortalecer a centralidade existente, fomentando a implantação de comércio e serviços e a densidade populacional baixa a média, para o uso eficiente dos serviços e equipamento urbanos existentes;
- II.** Melhorar o sistema de mobilidade urbana, notadamente aquele destinado ao transporte ativo, deslocamento a pé e por bicicleta, e ao transporte público coletivo; e
- III.** Promover a requalificação dos espaços públicos e áreas verdes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

SEÇÃO II

DA ZONA DE CENTRALIDADE (ZC 2)

Art. 46 - A Zona de Centralidade (ZC 2) engloba o bairro do Maracanã, onde se verifica um processo ocupação em fase de consolidação, apresentando áreas comerciais de atendimento local, bem como equipamentos públicos. Constitui-se como recorte estratégico para o desenvolvimento urbano local, com potencial para o adensamento e a maior mescla de usos, possibilitando a oferta de postos de trabalhos, os quais poderão impactar na diminuição das demandas por deslocamentos até a área central do município

Parágrafo Único – São objetivos da ZC 2:

- I.** Estruturar e desenvolver a centralidade existente, incrementando a oferta de comércio, serviços e empregos;
- II.** Melhorar o sistema de mobilidade urbana deslocamento a pé e por bicicleta; e
- III.** Promover a requalificação dos espaços públicos e áreas verdes.

SEÇÃO III

DA ZONA DE OCUPAÇÃO PRIORITÁRIA (ZOP)

Art. 47 - A Zona de Ocupação Prioritária (ZOP) é o recorte territorial onde se identifica a predominância de uso residencial, o qual demanda atividades comerciais de nível local, cujo incômodo gerado deve ser compatível às residências, podendo promover assim novas centralidades de bairros.

Parágrafo Único – São objetivos da ZOP:

- I.** Qualificar o território através da ampliação dos serviços e infraestruturas urbanas;
- II.** Promover a distribuição de usos econômicos no território, de modo a reduzir os deslocamentos diários; e
- III.** Preservar a morfologia urbana existente, resguardando o uso residencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

SEÇÃO IV

DA ZONA DE OCUPAÇÃO MODERADA (ZOM)

Art. 48 - A Zona de Ocupação Moderada (ZOM) é composta por porções do território, sobre as quais predominam o uso residencial de baixíssima densidade, característico de ocupação de franja urbana, situadas próximas à infraestrutura urbana instalada, onde se observam vazios urbanos e glebas, que eventualmente possuem atividades rurais, com capacidade para absorver novos moradores.

Parágrafo Único – São objetivos da ZOM:

- I.** Qualificar o território através da ampliação dos serviços e infraestruturas urbanas;
- II.** Promover a distribuição de usos econômicos no território, de modo a reduzir os deslocamentos diários; e
- III.** Preservar a morfologia urbana existente, resguardando o uso residencial.

SEÇÃO V

DA ZONA RURURBANA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA 1, 2 e 3 (ZURC 1 E ZURC 2)

Art. 49 - A Zona Rururbana de Ocupação Controlada 1 (ZURC 1) é caracterizada pela baixa densificação habitacional entremeada por áreas verdes e rurais, porém apresentam certo grau de alteração do meio ambiente natural e se enquadram no Art. 42 da Lei Federal nº 5.172/1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional, quanto à definição de áreas urbanas por atendimento dos requisitos mínimos para tal.

§ 1º - Ficam definidas as mesmas características para a Zona Rururbana de Ocupação Controlada 2 (ZURC 2), com menor densidade de ocupação, definida pelos parâmetros de ocupação do solo.

§ 2º - Ficam definidas as mesmas características para a Zona Rururbana de Ocupação Controlada 3 (ZURC 3), com menor densidade de ocupação, cuja diferença é a obrigação do parcelamento do solo estabelecidas por esta Lei Complementar.

§ 3º - São objetivos da ZURC 1, ZURC 2 e ZURC 3:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

- I.** Reconhecer os usos urbanos consolidados, conciliando-os com os aspectos ambientais e de recursos hídricos;
- II.** Melhorar condições urbanísticas atuais, ampliando o acesso à infraestrutura de transporte, energia e abastecimento público;
- III.** Fomentar as atividades de pesquisas, ecoturismo e educação ambiental; e
- IV.** Estabelecer critérios de ocupação de acordo com a característica existente e tendência futura.

Parágrafo Único – Ficam mantidas as restrições urbanísticas impostas para o loteamento Esplanada do Carmo, conforme Lei Municipal 1.468/1999 e alterações posteriores.

SEÇÃO VI

DA ZONA RURURBANA DE OCUPAÇÃO RESTRITA (ZUR)

Art. 50 - A Zona Rururbana de Ocupação Restrita (ZUR) é a porção territorial com características de ocupação semelhantes a ZURC, diferindo no tamanho do lote mínimo permitido para o parcelamento, com vistas a manutenção do perfil de ocupação atual, especialmente no bairro Sítios Primavera, com acesso pela Estrada Municipal JAR-010.

Parágrafo Único – São objetivos da ZUR:

- I.** Reconhecer o uso consolidado, conciliando-os com os aspectos ambientais e de recursos hídricos;
- II.** Conter a expansão territorial distantes das Centralidades;
- III.** Melhorar condições do acesso à infraestrutura de transporte, energia e abastecimento público; e
- IV.** Estabelecer critérios de ocupação de acordo com a característica existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

SEÇÃO VII

DA ZONA DE EXPANSÃO CONTROLADA (ZEC)

Art. 51 - A Zona de Expansão Controlada (ZEC) é caracterizada pela presença de glebas desocupadas, com aptidão ambiental para abrigar novas urbanizações, próxima a áreas urbanas consolidadas, com acesso facilitado por estradas municipais e vias urbanas, sobre as quais foram identificadas pressão à ocupação. Quando da sua urbanização, deverão ser garantidas obras de infraestrutura urbana, adequadas para atendimento da demanda, bem como a continuidade dos eixos viários, conforme estabelece as regras para parcelamento do solo.

Parágrafo Único – São objetivos da ZEC:

- I.** Promover reserva de área para expansão urbana, considerando os vetores de pressão à ocupação, respeitando as condicionantes ambientais;
- II.** Ordenar e direcionar o crescimento urbano sustentável, de forma a atender critérios técnicos e as demais diretrizes da política urbana; e
- III.** Condicionar a ocupação urbana à instalação de infraestrutura, eixos viários e serviços públicos, de modo a atender os futuros moradores, em consonância com as diretrizes dos demais planos setoriais.

SEÇÃO VIII

DA ZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (ZDE)

Art. 52 - A Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE) engloba porções do território com predominância de atividades industriais e de logística consolidadas, bem como áreas que apresentam vocação para ampliação destes setores econômicos, incentivando a diversidade dos usos empresariais, preferencialmente, aqueles incômodos e incompatíveis ao uso residencial, adotando-se medidas mitigadoras ao impacto gerado. A ZDE está localizada às margens das Rodovias Estaduais SP-354 e SP-065 e da Estrada Municipal JAR-010, as quais proporcionam facilidade de acesso e de escoamento da produção.

Parágrafo Único – São objetivos da ZDE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

- I.** Estabelecer e regular as áreas de uso incômodo no município garantindo o potencial econômico apoiado nos grandes eixos de conexão regional e metropolitano;
- II.** Oferecer condições para fortalecimento e expansão da atividade industrial e de logística, com potencial para dinamizar a economia do município; e
- III.** Incentivar a instalação de empreendimento sustentáveis.

SEÇÃO IX

DA ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL (ZIA)

Art. 53 - A Zona de Interesse Ambiental (ZIA) engloba porções do território onde há interesse de preservação, recuperação e conservação ambiental, incluindo áreas de reserva legal e Área de Preservação Permanentes (APPs), com restrições legais (Lei Federal nº 6.766/79) e/ou suscetíveis a inundação ou escorregamento (IPT, 2019), em consonância ao inciso II do Art. 42-B da Lei Federal nº 10.257/2001, respeitando-se o estipulado pela legislação ambiental em vigor (Lei Federal nº 12.651/2012 e nº 11.428/2006 e Lei Estadual nº 13.550/2009 e nº 9.866/1997).

§ 1º Os limites da ZIA poderão sofrer ajustes mediante solicitação do interessado, à exceção das áreas delimitadas como Reserva Legal (conforme estabelece Capítulo IV da Lei Federal 12.651/2012), o qual deve comprovar tecnicamente a ausência de suscetibilidade à inundação (áreas em que possam surgir impactos à ocupação humana) ou ao escorregamento que coloque em risco atividades antrópicas, por meio de laudo técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável(is) técnico(s) pela comprovação.

§ 2º - São objetivos da ZIA:

- I.** Preservar as áreas ambientalmente protegidas, com especial interesse em manter a cobertura vegetal, inibir a ocupação e o aumento das áreas de risco de inundação e de escorregamento;
- II.** Ampliar as práticas de conservação e proteção ambiental, contribuindo para a melhoria do microclima local; e
- III.** Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

§ 3º - Os usos permitidos na ZIA são:

- I. Usos de interesse público, voltados aos serviços urbanos de micro e macrodrenagem;
- II. Atividades de lazer, recreação e esportes, compatíveis com a manutenção e a recuperação ambiental;
- III. Atividades de educação ambiental e estudos científicos, a partir do aproveitamento da infraestrutura instalada e da aproximação destas áreas com o contexto da cidade; e
- IV. Atividades de conservação de mata e cultivo de mudas de espécies nativas, inclusive decorrentes de compensação ambiental.

CAPÍTULO II

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO I

DOS PARÂMETROS DE USO DO SOLO

Art. 54 - As atividades permitidas no município propõem-se a resguardar uso residencial, em atendimento aos níveis de incomodidade que sobre este irão incidir, estando divididas em:

- I. Residencial (R), que são os destinado à moradia de um indivíduo ou de um grupo de indivíduos; e
- II. Não residencial (nR), que compreendem às atividades não residenciais: comércio, prestação de serviços, industriais, institucionais e aos usos rurais em perímetro urbano, os quais geram incômodo ao uso residencial e tem como referência sua natureza e parâmetros de incomodidade e sustentabilidade.

Art. 55 - Ficam os usos Residenciais (R) subdivididos em:

- I. Residencial unifamiliar (Ru): caracterizada pela existência de uma única unidade habitacional no lote; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

II. Residencial multifamiliar (Rm): caracterizada pela existência de mais de uma unidade habitacional no lote, podendo ser:

- a) Residencial multifamiliar vertical (Rmv): compreende as edificações ou conjuntos de edificações, de mais de um pavimento, construídos verticalmente, em um mesmo lote e sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais; e
- b) Residencial multifamiliar horizontal (Rmh): composto por condomínios de lotes, vilas e/ou conjuntos habitacionais de pequeno porte, em conformidade com a Lei de Parcelamento do Solo e com a Lei Municipal nº 2.076/2018 e alterações posteriores.

Art. 56 - Ficam os usos não Residenciais (nR) subdivididos em:

- I.** Uso Urbano Rural (uR): compatível ao uso residencial e que caracteriza o meio rural, como agricultura, piscicultura, pecuária e extrativismo;
- II.** Uso Compatível (nR1): compatível ao uso residencial, cujo funcionamento e processo de produção não causa impacto ao uso residencial;
- III.** Uso Tolerável (nR2): tolerável ao uso residencial, no qual se enquadram usos que podem gerar incômodos à vizinhança residencial, solucionáveis mediante o atendimento de medidas pré-estabelecidas;
- IV.** Uso Incômodo (nR3): incômodo ao uso residencial, cujo funcionamento e processo de produção são potencialmente geradores de impacto urbanístico ou ambiental, e que possuem soluções tecnológicas economicamente viáveis para tratamento ou mitigação dos incômodos gerados; e
- V.** Uso Incompatível (nR4): incompatível ao uso residencial, cujo desenvolvimento pode causar prejuízo à saúde, à segurança, ao bem-estar público e à integridade da flora e fauna regionais, notadamente em função do alto potencial poluidor ou por envolverem alta periculosidade exigindo soluções tecnológicas complexas e onerosas para seu tratamento ou mitigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

SUBSEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS POR CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE

Art. 57 - O enquadramento das atividades uR e nR tem como base as atividades econômicas definidas pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou substituta.

§ 1º - A classificação das atividades por incomodidade está no **Anexo IV – Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) por Incomodidade** desta lei.

§ 2º - As atualizações do **Anexo IV – Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) por Incomodidade** poderão ser realizadas por Decreto Municipal, concomitantemente às atualizações da CNAE.

§ 3º - Todas as atividades não Residenciais (nR), independente da classificação do uso nR, deverão atender aos critérios do **Anexo V – Níveis máximos de Incomodidade por Atividades não Residenciais e Medidas Mitigadoras Obrigatórias** da presente lei.

§ 4º - Caso a atividade esteja classificada em mais de um uso nR, é necessário reenquadrá-la conforme os **Anexo IV – Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) por Incomodidade** e **Anexo V – Níveis máximos de Incomodidade por Atividades não Residenciais e Medidas Mitigadoras Obrigatórias**, com base nos parâmetros de incomodidade, ficando sujeita sempre ao enquadramento mais restritivo e sujeito as medidas mitigadoras deste.

SUBSEÇÃO II

DO ENQUADRAMENTO DAS INCOMODIDADES E DAS MEDIDAS MITIGADORAS

Art. 58 - Os usos não residenciais deverão atender aos parâmetros de incomodidade e as medidas mitigadoras, quanto a:

- I. Poluição sonora e vibração: refere-se ao incômodo causado pela geração de ruídos e vibrações da atividade ao entorno, seja este gerado por máquinas, pessoas ou animais;
- II. Porte do empreendimento: causada em função do porte do empreendimento que será instalado, considerando a área construída computável da edificação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

III. Geração de tráfego: trata-se do impacto causado por empreendimentos em função da atração de significativo fluxo de veículos e/ou da concentração de pessoas.

§ 1º - O **Anexo V – Níveis máximos de Incomodidade por Atividades não Residenciais e Medidas Mitigadoras Obrigatórias** apresenta os níveis máximos de incomodidade por atividades não Residenciais, e a relação das medidas mitigadoras, que são de execução obrigatória para a redução dos impactos gerados, e de responsabilidade do empreendedor.

§ 2º - O não atendimento dos níveis de incomodidade, seja por poluição sonora, porte do empreendimento ou geração de tráfego, reenquadra a atividade para os demais níveis.

§ 3º - Para a permissão da atividade, deve ser observada a relação de atividades permitidas por Zona que constam no **Anexo III - Parâmetros de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo para as Zonas Urbanas**.

§ 4º - Caberá ao empreendedor, caso exerça a atividade em parte da edificação, solicitar à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo o reenquadramento da atividade, conforme porte do empreendimento.

§ 5º - A Comissão de Análise Técnica (CAT) regulamentada pelo Plano Diretor Municipal poderá ser acionada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo para deliberar sobre o enquadramento das atividades nR e UR e indicar a revisão do **Anexo IV – Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) por Incomodidade**, quando da atualização do CNAE; e

§ 6º - O atendimento das medidas mitigadoras não desobriga o interessado da realização do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos da Lei do Plano Diretor Municipal.

SEÇÃO II

DOS PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 59 - Os parâmetros de ocupação do solo têm por função orientar e disciplinar a ocupação equilibrada e sustentável do território na escala do lote ou gleba, sendo eles

I. Lote Mínimo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

- II. Testada do lote;
- III. Coeficiente de aproveitamento (CA), dividido em mínimo (CAMi), básico (CABa) e máximo (CAMA);
- IV. Taxa de ocupação (TO);
- V. Taxa de permeabilidade (TP);
- VI. Recuos de frente, lateral e fundo; e
- VII. Número de vagas de estacionamento.

§ 1º - O Anexo III - Parâmetros de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo para as Zonas Urbanas da presente Lei Complementar define todos os parâmetros urbanísticos de ocupação do solo para cada Zona Urbana da MZU.

§ 2º - Os conceitos e definições dos parâmetros elencados no *caput* deste Art. estão disponíveis no Anexo VII - Definições da presente Lei Complementar.

Art. 60 - Na área livre resultante do recuo de frente fica definido que:

- I. É permitido beirais, marquises e outros elementos em balanço, desde que sua área não ultrapasse a 20% (vinte por cento) da área livre do recuo;
- II. São permitidas sacadas em balanço, desde que sua área não ultrapasse a 20% (vinte por cento) da área livre do recuo;
- III. A construção de abrigo para carro é permitida, desde que:
 - a) A área não seja superior 50% da área do recuo frontal;
 - b) Seja aberto, em pelo menos duas de suas faces; e
 - c) Não se utilize estrutura em concreto armado na sua construção, à exceção de terrenos em aclave, o qual poderá estar junto ao alinhamento da via pública, desde que o nível máximo do terreno em uma linha paralela ao alinhamento projetado e distante 10m (dez metros) dele esteja, no mínimo, 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) acima do nível do passeio no eixo do abrigo ou garagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

- IV. A soma das áreas dos elementos permitidos, construídos numa mesma edificação, não poderá ultrapassar 50% da área livre do recuo;
- V. As áreas desses elementos permitidos não serão computadas no cálculo do coeficiente de aproveitamento e na taxa de ocupação;
- VI. Nos terrenos de esquina, o recuo frontal em relação à via de menor importância poderá ser reduzido a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) daquele definido pelo Zoneamento.

TÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 61 - Toda a tramitação de processos de ordenamento territorial em Jarinu, cujo regramento é estabelecido pelo Plano Diretor e/ou pela Lei de Parcelamento, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo (LPZUOS), é imprescindível a indicação do(a) responsável técnico(a), devidamente habilitado(a) pelo órgão de classe, com a documentação exigida por esse, emitida e quitada.

§ 1º - Respondem solidariamente pelo empreendimento ou atividade exercida o proprietário, o responsável legal pelo imóvel, o possuidor e aquele praticar a infração.

§ 2º - A fiscalização de qualquer uso e ocupação do solo irregular nos limites do território municipal é de responsabilidade do Poder Executivo e de todos os moradores locais, que poderão pronunciar-se através de denúncia, nos canais de comunicação oficial da municipalidade, exercendo sua cidadania.

CAPÍTULO I

DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 62 - Enquadram-se como irregularidades do parcelamento do solo, os seguintes casos:

- I. Executar qualquer obra de parcelamento sem o respectivo alvará;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

- II.** Executar obras em desacordo com o projeto aprovado, ou sem a autorização expressa da municipalidade;
- III.** Executar obras de parcelamento sem acompanhamento de profissionais responsáveis, regularmente habilitados; e
- IV.** Faltar com as precauções necessárias para a segurança de pessoas ou propriedades, ou de qualquer forma danificar e/ou causar prejuízo a logradouros públicos, ao meio ambiente ou a terceiros em razão da execução de obras.

Art. 63 - Constatada a infração a qualquer dispositivo desta lei, a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo notificará o proprietário do parcelamento ou seu responsável técnico e concederá prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização da ocorrência.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento das exigências constantes da primeira notificação, no prazo concedido, serão aplicadas:

- I.** Segunda notificação ao proprietário do parcelamento e seu responsável técnico, se houver, pelo Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, determinando a imediata regularização da situação com expedição de novo prazo para a sua normalização;
- II.** Multa, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 187/2017);
- III.** Embargo de obra, com proibição da continuidade das atividades, se necessário com a intervenção da autoridade policial, até sua regularização, incluindo-se o pagamento das multas; e
- IV.** Demolição das obras iniciadas e reestabelecimento da área inicial.

CAPÍTULO II

DO ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 64 - Enquadram-se como irregularidades do uso e ocupação do solo, os seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

- I.** Desenvolver atividade econômica (uso nR) sem a licença de funcionamento de atividade, ou com a licença autorizada para categoria de uso diferente daquela constante de respectiva licença;
- II.** Ultrapassar os limites máximos de tolerância (critérios de incomodidade) para níveis de poluição sonora, porte ou de interferência no tráfego;
- III.** Construir imóvel em desacordo aos parâmetros urbanísticos de ocupação do solo;
- IV.** Provocar danos ao meio ambiente, natural e construído (equipamentos, benfeitorias públicas, infraestrutura urbana) durante a implantação de empreendimentos, instalação de atividades, ou ainda durante sua operação;
- V.** Contrariar os dispositivos das seguintes regulamentações:
 - a) Código de Obras – Lei nº 1.209/1991 e alterações posteriores;
 - b) Código de Posturas – Lei Complementar nº 18/1995 e alterações posteriores;
 - c) Código Tributário – Lei Complementar nº 187/2017 e alterações posteriores.

Art. 65 - Constatada a infração a qualquer dispositivo desta Lei Complementar, a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo notificará o proprietário ou seu responsável técnico e concederá prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização da ocorrência.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento das exigências constantes da primeira notificação, no prazo concedido, serão aplicadas:

- I.** Segunda notificação, determinando a imediata regularização da situação em prazo fixado pela autoridade competente, devendo o responsável prestar esclarecimentos sobre as soluções aplicadas, no prazo estabelecido;
- II.** Multa, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 187/2017);
- III.** Interdição imediata dos usos ou atividades contrários aos dispositivos do Zoneamento, ou cassação do Alvará de Licença ou Funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

- IV. Embargo sumário da obra ou edificação iniciada, sem aprovação prévia da autoridade competente, ou em desacordo com os termos do projeto aprovado ou com as demais disposições do Zoneamento; e
- V. Demolição das obras iniciadas e reestabelecimento da área inicial.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão de Análise Técnica (CAT), que ficará responsável por:

- I. Acompanhar e emitir parecer quanto aos casos omissos e específicos da Lei de Parcelamento, Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo (LPZUOS) de Jarinu;
- II. Enquadrar as atividades nR e uR e indicar a revisão do **Anexo IV – Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) por Incomodidade**, quando da atualização do CNAE; e
- III. Consultar profissionais de outras áreas e secretarias que poderão ser convidados a se manifestar sobre as questões analisadas, bem como o interessado solicitante (empreendedor e/ou responsável técnico), de modo a fornecer esclarecimentos que se façam necessários sobre processo; e
- IV. Consultar e solicitar manifestação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU).

Art. 67 - Os processos de licenciamento de obras e edificações, protocolados até a data de publicação desta Lei Complementar, sem despacho decisório serão apreciados integralmente de acordo com a legislação em vigor à época do protocolo, exceto sob manifestação do interessado pelo enquadramento nos termos da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - Os parcelamentos aprovados, antes da vigência da presente Lei Complementar e ainda não totalmente implantados, poderão obter a prorrogação de prazo de seis meses para sua conclusão.

§ 2º As diretrizes das consultas prévias, expedidas anteriormente à data da publicação desta Lei Complementar, e que não resultaram em projeto protocolado até a data de aprovação desta Lei Complementar, perderão automaticamente sua validade.

Art. 68 - Esta Lei Complementar foi elaborada a partir de análises técnicas e comunitárias, contando com a participação dos gestores públicos e da sociedade de Jarinu, portanto qualquer proposta de alteração desta lei deverá ser avaliada pelos técnicos do Município, pela população através de audiências públicas ou eventos similares que garantam ampla participação.

Art. 69 - Esta Lei Complementar entra em na data de sua publicação, devendo ser revista a cada 10 (dez) anos, nos termos da Lei do Plano Diretor Municipal, estando revogadas todas as disposições legais anteriores, referentes ao Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, com exceção das disposições referentes à diretrizes viárias e as dimensões mínimas das vias, estabelecidas na Lei Complementar nº 127 de 20 de junho de 2011, que serão revogadas após o início da vigência do Plano de Mobilidade Urbana.

§ 1º - Fica alterada a redação do Art. 4º da Lei Ordinária nº 2.076/2018, cujo disposto não se aplica aos lotes situados na ZURC 2 e ZURC 3.

§ 2º - Ficam mantidas as restrições urbanísticas impostas para o loteamento Esplanada do Carmo, conforme Lei Municipal 1.468/1999 e alterações posteriores.

Jarinu, em 21 de outubro de 2020.

ELIANE LORENCINI CAMARGO
Prefeita Municipal

Esta Lei Complementar foi registrada na Secretaria de Administração Geral e afixada no quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Jarinu, em 21 de outubro de 2020.

ANDERSON DA CUNHA
Secretário Municipal de Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO PARA LICENCIAMENTO DE PARCELAMENTO DO SOLO

Etapas do Licenciamento: Certidão de Diretrizes Urbanísticas (CDU)	Descrição da Documentação / Informações
Solicitação da Certidão de Diretrizes Urbanísticas (CDU) Responsável pela documentação: empreendedor/loteador	Documentação Necessária: • Requerimento com indicação do tipo de uso a que o loteamento se destina e a pretensão quanto ao seu fechamento • Matrícula atualizada da gleba – 30 (trinta) dias • Locação da gleba sobre foto aérea • Levantamento planialtimétrico e cadastral da gleba, assinado por profissional legalmente habilitado e pelo proprietário em 02 (duas) cópias, uma impressa e outra em formato “DWG” ou “SHP”, georreferenciados, em projeção Universal Transversa de Mercator (UTM) e datum horizontal SIRGAS 200, fuso 23 Sul, em conformidade com recomendação federal, contendo: - o Divisas da gleba a ser loteada; - o Curvas de nível com espaçamento adequado à finalidade do empreendimento; - o Localização dos cursos d’água, lagos, lagoas, reservatórios e nascentes, áreas com vegetação significativa, árvores de porte isoladas e construções existentes na gleba ou lote; e - o Indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro; - o Características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas. • Mapeamento de legislação ambiental incidente, o que inclui, no mínimo: - o Código Florestal, Lei nº 12.651/ 2012 e possíveis alterações; - o Lei da Mata Atlântica, Lei nº 11.428/2006 e possíveis alterações; - o Áreas protegidas, como Unidades de Conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

Etapa do Licenciamento: Certidão de Diretrizes Urbanísticas (CDU)	Descrição da Documentação / Informações
Expedição da Certidão de Diretrizes Urbanísticas Responsável: Secretaria de Obras e Urbanismo	Informações mínimas da CDU: • Conexão das vias existentes ou projetadas (diretrizes viárias), indicadas na legislação municipal vigente • Localização aproximada dos terrenos destinados à área institucional e ao sistema de lazer, com priorização da continuidade das áreas verdes existentes na gleba e no seu entorno • Faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis, em conformidade com os demais Planos Setoriais existentes • Áreas de risco, inaptas à ocupação urbana sem prévia solução • Zona(s) de uso predominante da área, com indicação dos usos compatíveis e parâmetros urbanísticos de ocupação e parcelamento do solo aplicáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

Etapa do Licenciamento: Aprovação Prévia	Descrição da Documentação / Informações
Solicitação da Aprovação Prévia Responsável pela documentação: empreendedor/loteador	• Projeto urbanístico do empreendimento, em três vias impressas, contendo: - o Divisão das quadras em lotes, com dimensões e numerações, além da localização e configuração das áreas destinadas ao uso público - o Integração das vias de circulação e das quadras do projeto de loteamento com as vias existentes e projetadas - o Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento - o Indicações das servidões e restrições que eventualmente gravem os lotes ou edificações • Memorial Descritivo e justificado, em três vias impressas, contendo: - o Descrição sucinta do empreendimento, com as características individuais de todos os seus componentes - o As condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes - o Memorial descritivo das áreas públicas - o Enumeração dos equipamentos urbanos comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública - o Descrição das confrontantes da gleba com indicação do nome dos proprietários e das respectivas matrículas • Certidão da concessionária responsável pelo abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto • Laudo de Susceptibilidade a Problemas Geotécnicos (projeto de sondagem) • Projeto de Drenagem Urbana • Certidão negativa de tributos municipais • Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável(is) técnico(s) pelo projeto e pela execução • Os projetos elencados deverão ser disponibilizados pelo interessado em arquivos digitais, em formato “DWG” ou “SHP”, georreferenciados, em projeção Universal Transversa de Mercator (UTM) e datum horizontal SIRGAS 200, fuso 23 Sul, em conformidade com recomendação federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

Etapa do Licenciamento: Aprovação Definitiva	Descrição da Documentação / Informações
Solicitação da Aprovação Definitiva Responsável: empreendedor/loteador	• Certidão Negativa de Débitos de IPTU • Projeto urbanístico do empreendimento, em três vias impressas e assinadas, contendo: - o Divisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numerações, a localização e a configuração da área de equipamentos comunitários e área livre de uso público - o Vias de circulação, quadras, lotes, áreas verdes e institucionais, dimensionados e numerados - o Indicação na planta, da área dos lotes e das áreas verdes e institucionais - o Dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas e arcos, ponto de tangência e ângulos centrais das vias - o Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento, localizados os ângulos de curvas de vias projetadas - o Indicação das áreas para equipamentos urbanos e áreas não edificantes, quando for o caso, e das servidões e restrições que eventualmente gravem os lotes ou edificações • Três vias impressas do perfil longitudinal e seção transversal de todas as vias de circulação e áreas públicas; • Três vias impressas do memorial descritivo e justificativo, contendo: - o Descrição do empreendimento, com as características individuais de todos os seus componentes, tais como dimensões, área e confrontações e localização do setor comercial - o As condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes - o Indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município • Três vias do cronograma físico-financeiro da execução das obras, referentes aos melhoramentos públicos a serem executados pelo loteador



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

	• Comprovante do desembolso, sobre a incidência do instrumento urbanístico da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), conforme cronograma aprovado pela Prefeitura Municipal, nos termos do Plano Diretor, se houver • Certificado de aprovação, projeto e memorial descritivo aprovado pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo (GRAPROHAB), quando for o caso • Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), caso o empreendimento se enquadre na exigência legal estabelecida pelo Plano Diretor • Projetos aprovados correspondentes a todos aqueles apresentados quando da Aprovação Prévia do Loteamento, pelos órgãos competentes • Projeto da rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, aprovado pela concessionária • Projeto para movimentação de terra, quando for o caso, considerando que o material excedente deve ser utilizado internamente ao empreendimento • Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável(is) técnico(s) pelo projeto e pela execução • Contrato padrão a ser firmado entre o empreendedor e os compradores • Os projetos elencados deverão ser disponibilizados pelo interessado em arquivos digitais, em formato “DWG” ou “SHP”, georreferenciados, em projeção Universal Transversa de Mercator (UTM) e datum horizontal SIRGAS 200, fuso 23 Sul, em conformidade com recomendação federal
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

Etapa do Licenciamento: Termo de Verificação de Obras	Descrição da Documentação / Informações
Solicitação do TVO Responsável: empreendedor/loteador	• Termo de Recebimento das concessionárias de água, esgoto e iluminação pública, exceto quando os sistemas forem isolados • Laudo da firma executora atestando a qualidade da obra e que a mesma foi executada conforme os respectivos projetos • “<i>As Built</i>” dos projetos urbanísticos, de drenagem, de sinalização, das redes de energia e iluminação com a localização dos postes, das redes de água e esgoto, todos aprovados pelos órgãos competentes ou concessionárias, em duas cópias impressas e no formato digital, em “DWG” e/ou “SHP”, georreferenciados, em projeção Universal Transversa de Mercator (UTM) e datum horizontal SIRGAS 200, fuso 23 Sul, em conformidade com recomendação federal • Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução das obras; e • Certidão Negativa dos tributos municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

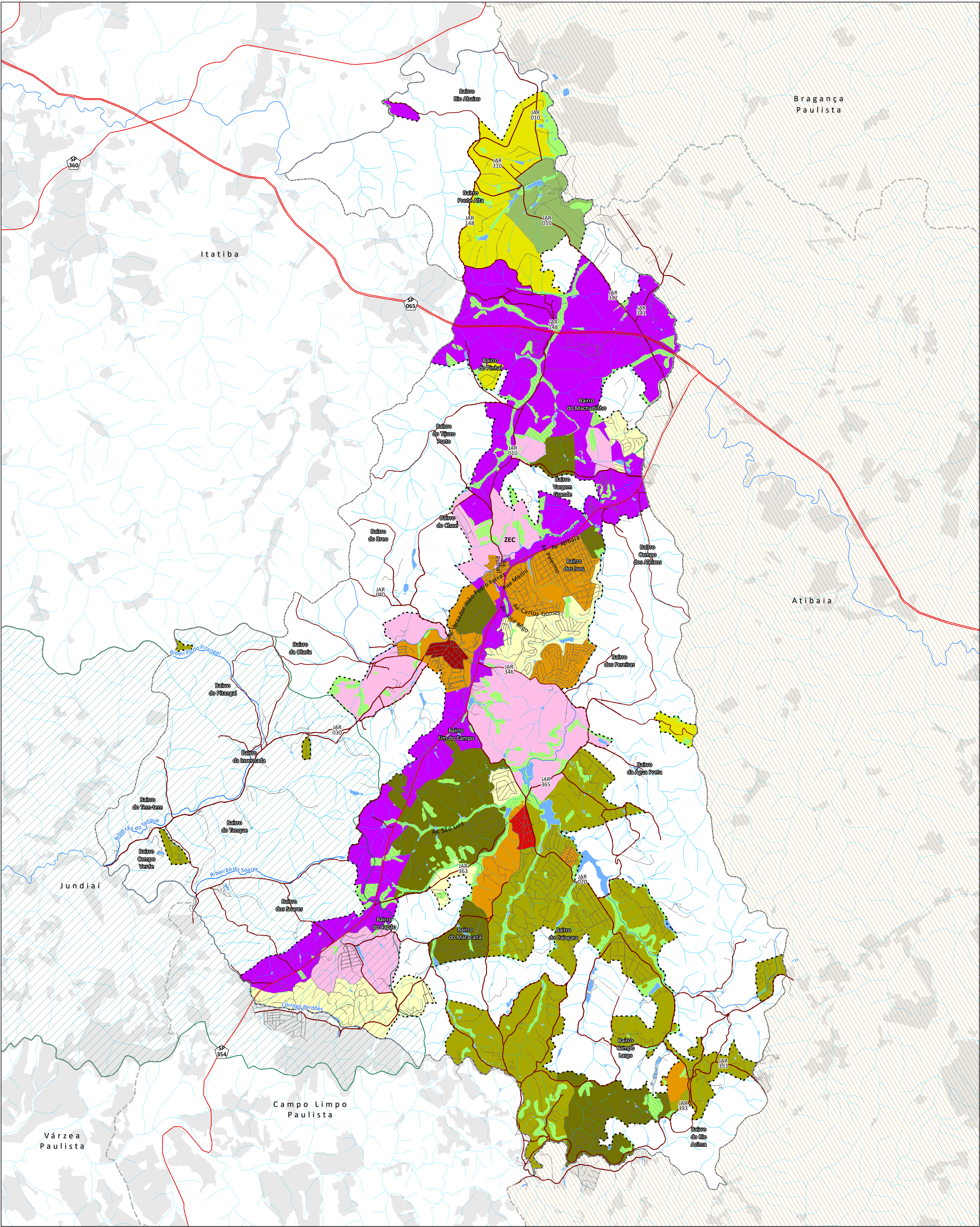
Tramitação do Desdobro, Desmembramento e Remembramento	Descrição da Documentação / Informações
Solicitação de Desmembramento e Remembramento Responsável: empreendedor/loteador	• Certidão Negativa de Débitos de IPTU (original ou cópia conferida pelo servidor); • Requerimento assinado pelo (s) proprietário (s) com firma reconhecida; • Matrícula atualizada do lote – 30 dias; • Três vias impressas do projeto de desdobro, desmembramento ou remembramento, com assinatura do (s) proprietário (s) e pelo profissional responsável, acompanhado de: - o Situação do imóvel no município, com vias existentes; - o Planta da situação anterior e posterior ao desmembramento ou remembramento, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto; - o Localização dos cursos d'água, lagos, lagoas, reservatórios e nascentes, áreas com vegetação significativa, árvores de porte isoladas e construções existentes na gleba ou lote; e - o Quadro de áreas. • Arquivo digital do projeto de desmembramento ou remembramento, em formato “DWG” ou “SHP”, georreferenciados, em projeção Universal Transversa de Mercator (UTM) e datum horizontal SIRGAS 200, fuso 23 Sul, em conformidade com recomendação federal; • Três vias do memorial descritivo assinado pelo profissional responsável; • Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do (s) responsável (s) técnico (s) pelo projeto e pela execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II – MAPA ZONEAMENTO URBANO



Limite Administrativo

- Limite Municipal (IGC - 1:50.000)
- Perímetro urbano de Jarinu

Sistema Viário

- Rodovia (pista dupla)
- Rodovia (pista simples)
- Estradas Municipais
- Arruamento

Hidrografia

- Rios Principais
- Curso d'água (IBGE - 1:50.000)
- Massa d'água (Prefeitura, 2019)

Unidades de Conservação

- APA Jundiá - Lei nº 4095 de 01/06/1984
- APA Sistema Cantareira - Lei nº 10111 de 04/12/1998

Zoneamento

- Zona de Interesse Ambiental - ZIA
- Zona de Centralidade 1 - ZC1
- Zona de Centralidade 2 - ZC2
- Zona de Ocupação Prioritária - ZOP
- Zona de Ocupação Moderada - ZOM
- Zona Rururbana de Ocupação Controlada 1 - ZURC1
- Zona Rururbana de Ocupação Controlada 2 - ZURC2
- Zona Rururbana de Ocupação Controlada 3
- Zona Rururbana de Ocupação Restrita - ZUR
- Zona de Expansão Controlada - ZEC
- Zona de Desenvolvimento Econômico - ZDE

FONTE DOS DADOS:

DAEE, 2015. Hidrografia do Estado de São Paulo, 1:50.000.
IBGE, 2017. Sistema Rodoviário, BCIM 1:250.000.
IGC, 2015. Limites Municipais do Estado de São Paulo, 1:50.000.
JARINU, 2019. Arruamento e Perímetro Urbano.

0 0,4 0,8 1,6 2,4 Km
Sistema de Coordenadas UTM
SIRGAS 2000 - F23S

Macrolocalização

Agglomeração Urbana de Jundiá - AUJ

Prefeitura de JARINU

ELABORAÇÃO DO PDM:

GEOBRASILIS
Planejando o futuro

PROJETO:

Elaboração da Lei de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

TÍTULO:

Mapa Zoneamento

GEOPROCESSAMENTO:	FORMATO:	ESCALA:	DATA:
	A1	1:40.000	13/10/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO III – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARA AS ZONAS URBANAS DA MZU

Zonas (4) (8)	Uso	Parcelamento		Ocupação					Nº Vagas internas ao lote (mínimo) (1) (2)
	Categorias permitidas (6)	Lote Mínimo (m²)	Testada mínima (m)	CA Mi/Ba/Ma (5)	TO	TP (8)	Recuo Frente (m)	Recuo Lateral /Fundo (m)	
ZC 1	R	175	7	0,1/1,5/3	80%	15%	4,00 (11)	1,5 com abertura	1/ U.H
	nR1								1/100m²
	nR2								
ZC 2	R	200	7	0,1/1/2	80%	15%	4,00	1,5 com abertura	1/ U.H
	nR1								1/150m²
	nR2								
ZOP	R	250 (7)	10	0,1/1/2	60%	20%	4,00	1,5 (12)	1/ U.H
	nR1								1/150m²
	nR2								
ZOM	uR	300 (7)	10	NA/1/NA	60%	20%	4,00	1,5(12)	NA
	R								1/ U.H
	nR1								
	nR2								1/175m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

Zonas (4) (8)	Uso	Parcelamento		Ocupação					Nº Vagas internas ao lote (mínimo) (1) (2)
	Categorias permitidas (6)	Lote Mínimo (m²)	Testada mínima (m)	CA Mi/Ba/Ma (5)	TO	TP (8)	Recuo Frente (m)	Recuo Lateral /Fundo (m)	
ZURC 1 (13)	uR	1.000	20	NA/0,6/NA	40%	30%	5,00	3 (12)	NA
	R								
	nR1								
	nR2								
ZURC 2 (9)	uR	2.000	20	NA/0,6/NA	40%	30%	5,00	3 (12)	NA
	R								
	nR1								
	nR2								
ZURC 3 (9)	uR	2.000	20	NA/0,6/NA	40%	30%	5,00	3 (12)	NA
	R								
	nR1								
	nR2								
ZUR	uR	20.000	NA	NA/0,1/NA	10%	90%	NA	NA	NA
	R								



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

Zonas (4) (8)	Uso	Parcelamento		Ocupação					Nº Vagas internas ao lote (mínimo) (1) (2)
	Categorias permitidas (6)	Lote Mínimo (m²)	Testada mínima (m)	CA Mi/Ba/Ma (5)	TO	TP (8)	Recuo Frente (m)	Recuo Lateral /Fundo (m)	
ZEC	uR	200 (7)	8	0,1/1/2	60%	20%	4,00	1,5 com abertura	NA
	R								1/ U.H
	nR1								1/150m²
	nR2								
ZDE	uR	3.000 1.000 (10)	40 25 (10)	NA/1/NA	60%	20%	5,00	3 (12)	NA
	nR2								1/125m² (3)
	nR3								
	nR4								

Notas:

- (1) O número mínimo de vagas de estacionamento é indicado por Unidade Habitacional U.H ou por metragem quadrada de área construída, e poderá ser complementado por indicação de medida mitigadora, conforme **Anexo V – Níveis máximos de Incomodidade por Atividades não Residenciais e Medidas Mitigadoras Obrigatórias**, sendo que para as vias classificadas como arteriais no Plano de Mobilidade, ficam proibidas as vagas de estacionamento no recuo frontal;
- (2) No exercício de duas categorias de uso, prevalece o maior número de vagas indicada na tabela;
- (3) Para os usos nR3 e nR4 devem ser previstas, no mínimo, 2 vagas de estacionamento;
- (4) O microempreendedor individual (MEI) sem estabelecimento poderá exercer atividade em qualquer zona, desde que atenda às demais legislações municipais vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

- (5) O CAMa é adotado obrigatoriamente mediante aquisição de potencial adicional através do instrumento Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC);
- (6) São permitidos empreendimentos R (unifamiliar), nR1 e nR2 situados Macrozona Rural (MZR) e lindeiros às estradas municipais, quando comprovadas a infraestrutura para a prática da atividade;
- (7) Nas ZOP, ZOM e ZEC serão permitidos empreendimentos de Habitações de Interesse Social (HIS), desde que comprovadamente destinados à famílias com renda de até três salários mínimos, cujos parâmetros poderão ser diferenciados: lote mínimo de 125,00m², testada de 5 metros e recuos de 3 metros de frente e 1,5 metro de lateral e fundo com abertura;
- (8) Quando as zonas estiverem sobrepostas a Área Estratégica de Conservação Ambiental e Recuperação do Manancial (AECR), estabelecida pelo Plano Diretor Municipal, deverão ser adotadas a Faixa Verde Complementar (FVC) e a Taxa de Permeabilidade=25%, dos quais 25% deverão compor o Coeficiente de Cobertura Vegetal (CCV), conforme dispõe o Plano Diretor Municipal;
- (9) Nas ZURC 2 e ZURC3 serão permitidos lotes de 250m² exclusivamente para usos não residenciais permitidos (nR1, nR2) e para instalação de equipamentos de infraestrutura e atividades administrativas, cujos parâmetros são: lote mínimo de 250,00m², testada de 10 metros e recuos de 4 metros de frente e 1,5 de lateral (um dos lados) e fundo;
- (10) Parâmetros permitidos para lotes que não possuam acesso direto à SP-354, à SP-065 e à JAR-010;
- (11) Os imóveis situados nas Ruas Independência, Coronel José Inácio e as Praças Nossa Senhora do Carmo e 17 de abril ficam isentos do recuo frontal;
- (12) Recuo lateral obrigatório de apenas um lado, com ou sem abertura;
- (13) Ficam mantidas as restrições urbanísticas impostas para o loteamento Esplanada do Carmo, conforme Lei Municipal 1.468/1999 e alterações posteriores.
- (NA) não se aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

Código CNAE 2.3					Denominação	Observações	Incomodidade ao uso residencial conforme LUOS				
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse			uR	nR1	nR2	nR3	nR4
A					AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA						
A	01			01	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS						
A	01	011		011	Produção de lavouras temporárias						
A	01	011	01.11-3	0111-3	Cultivo de cereais						
A	01	011	01.11-3	0111-3/01	Cultivo de arroz	-	x				
A	01	011	01.11-3	0111-3/02	Cultivo de milho	-	x				
A	01	011	01.11-3	0111-3/03	Cultivo de trigo	-	x				
A	01	011	01.11-3	0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	(*)					
A	01	011	01.12-1	0112-1	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária						
A	01	011	01.12-1	0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	-	x				
A	01	011	01.12-1	0112-1/02	Cultivo de juta	-	x				
A	01	011	01.12-1	0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	(*)					
A	01	011	01.13-0	0113-0	Cultivo de cana-de-açúcar						
A	01	011	01.13-0	0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	-	x				
A	01	011	01.14-8	0114-8	Cultivo de fumo						
A	01	011	01.14-8	0114-8/00	Cultivo de fumo	-	x				
A	01	011	01.15-6	0115-6	Cultivo de soja						
A	01	011	01.15-6	0115-6/00	Cultivo de soja	-	x				
A	01	011	01.16-4	0116-4	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja						
A	01	011	01.16-4	0116-4/01	Cultivo de amendoim	-	x				
A	01	011	01.16-4	0116-4/02	Cultivo de girassol	-	x				
A	01	011	01.16-4	0116-4/03	Cultivo de mamona	-	x				
A	01	011	01.16-4	0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	(*)					
A	01	011	01.19-9	0119-9	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente						
A	01	011	01.19-9	0119-9/01	Cultivo de abacaxi	-	x				
A	01	011	01.19-9	0119-9/02	Cultivo de alho	-	x				
A	01	011	01.19-9	0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	-	x				
A	01	011	01.19-9	0119-9/04	Cultivo de cebola	-	x				
A	01	011	01.19-9	0119-9/05	Cultivo de feijão	-	x				
A	01	011	01.19-9	0119-9/06	Cultivo de mandioca	-	x				
A	01	011	01.19-9	0119-9/07	Cultivo de melão	-	x				
A	01	011	01.19-9	0119-9/08	Cultivo de melancia	-	x				
A	01	011	01.19-9	0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	-	x				



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

A	01	011	01.19-9	0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	(*)					
A	01	012		012	Horticultura e floricultura						
A	01	012	01.21-1	0121-1	Horticultura						
A	01	012	01.21-1	0121-1/01	Horticultura, exceto morango	-	x				
A	01	012	01.21-1	0121-1/02	Cultivo de morango	-	x				
A	01	012	01.22-9	0122-9	Cultivo de flores e plantas ornamentais						
A	01	012	01.22-9	0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	-	x				
A	01	013		013	Produção de lavouras permanentes						
A	01	013	01.31-8	0131-8	Cultivo de laranja						
A	01	013	01.31-8	0131-8/00	Cultivo de laranja	-	x				
A	01	013	01.32-6	0132-6	Cultivo de uva						
A	01	013	01.32-6	0132-6/00	Cultivo de uva	-	x				
A	01	013	01.33-4	0133-4	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva						
A	01	013	01.33-4	0133-4/01	Cultivo de açaí	-	x				
A	01	013	01.33-4	0133-4/02	Cultivo de banana	-	x				
A	01	013	01.33-4	0133-4/03	Cultivo de caju	-	x				
A	01	013	01.33-4	0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	-	x				
A	01	013	01.33-4	0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	-	x				
A	01	013	01.33-4	0133-4/06	Cultivo de guaraná	-	x				
A	01	013	01.33-4	0133-4/07	Cultivo de maçã	-	x				
A	01	013	01.33-4	0133-4/08	Cultivo de mamão	-	x				
A	01	013	01.33-4	0133-4/09	Cultivo de maracujá	-	x				
A	01	013	01.33-4	0133-4/10	Cultivo de manga	-	x				
A	01	013	01.33-4	0133-4/11	Cultivo de pêssego	-	x				
A	01	013	01.33-4	0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	(*)					
A	01	013	01.34-2	0134-2	Cultivo de café						
A	01	013	01.34-2	0134-2/00	Cultivo de café	-	x				
A	01	013	01.35-1	0135-1	Cultivo de cacau						
A	01	013	01.35-1	0135-1/00	Cultivo de cacau	-	x				



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

A	01	013	01.39-3	0139-3	Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente						
A	01	013	01.39-3	0139-3/01	Cultivo de chá-da-india	-	x				
A	01	013	01.39-3	0139-3/02	Cultivo de erva-mate	-	x				
A	01	013	01.39-3	0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	-	x				
A	01	013	01.39-3	0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	-	x				
A	01	013	01.39-3	0139-3/05	Cultivo de dendê	-	x				
A	01	013	01.39-3	0139-3/06	Cultivo de seringueira	-	x				
A	01	013	01.39-3	0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	(*)					
A	01	014		014	Produção de sementes e mudas certificadas						
A	01	014	01.41-5	0141-5	Produção de sementes certificadas						
A	01	014	01.41-5	0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	-	x				
A	01	014	01.41-5	0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	-	x				
A	01	014	01.42-3	0142-3	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas						
A	01	014	01.42-3	0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	-	x				
A	01	015		015	Pecuária						
A	01	015	01.51-2	0151-2	Criação de bovinos						
A	01	015	01.51-2	0151-2/01	Criação de bovinos para corte	-	x				
A	01	015	01.51-2	0151-2/02	Criação de bovinos para leite	-	x				
A	01	015	01.51-2	0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	-	x				
A	01	015	01.52-1	0152-1	Criação de outros animais de grande porte						
A	01	015	01.52-1	0152-1/01	Criação de bufalinos	-	x				
A	01	015	01.52-1	0152-1/02	Criação de eqüinos	-	x				
A	01	015	01.52-1	0152-1/03	Criação de asininos e muare	-	x				
A	01	015	01.53-9	0153-9	Criação de caprinos e ovinos						
A	01	015	01.53-9	0153-9/01	Criação de caprinos	-	x				
A	01	015	01.53-9	0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	-	x				
A	01	015	01.54-7	0154-7	Criação de suínos						
A	01	015	01.54-7	0154-7/00	Criação de suínos	-	x				
A	01	015	01.55-5	0155-5	Criação de aves						
A	01	015	01.55-5	0155-5/01	Criação de frangos para corte	-	x				
A	01	015	01.55-5	0155-5/02	Produção de pintos de um dia	-	x				
A	01	015	01.55-5	0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	-	x				



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

A	01	015	01.55-5	0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	-	x				
A	01	015	01.55-5	0155-5/05	Produção de ovos	-	x				
A	01	015	01.59-8	0159-8	Criação de animais não especificados anteriormente						
A	01	015	01.59-8	0159-8/01	Apicultura	-	x				
A	01	015	01.59-8	0159-8/02	Criação de animais de estimação	-			x	x	x
A	01	015	01.59-8	0159-8/03	Criação de escargô	-	x				
A	01	015	01.59-8	0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	-	x				
A	01	015	01.59-8	0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	(*)					
A	01	016		016	Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita						
A	01	016	01.61-0	0161-0	Atividades de apoio à agricultura						
A	01	016	01.61-0	0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	-	x				
A	01	016	01.61-0	0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	-	x				
A	01	016	01.61-0	0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	-	x				
A	01	016	01.61-0	0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	(*)					
A	01	016	01.62-8	0162-8	Atividades de apoio à pecuária						
A	01	016	01.62-8	0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	-	x				
A	01	016	01.62-8	0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	-	x				
A	01	016	01.62-8	0162-8/03	Serviço de manejo de animais	-	x				
A	01	016	01.62-8	0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	(*)					
A	01	016	01.63-6	0163-6	Atividades de pós-colheita						
A	01	016	01.63-6	0163-6/00	Atividades de pós-colheita	-	x				
A	01	017		017	Caça e serviços relacionados						
A	01	017	01.70-9	0170-9	Caça e serviços relacionados						
A	01	017	01.70-9	0170-9/00	Caça e serviços relacionados	-	x				
A	02			02	PRODUÇÃO FLORESTAL						
A	02	021		021	Produção florestal - florestas plantadas						
A	02	021	02.10-1	0210-1	Produção florestal - florestas plantadas						
A	02	021	02.10-1	0210-1/01	Cultivo de eucalipto	-	x				
A	02	021	02.10-1	0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	-	x				
A	02	021	02.10-1	0210-1/03	Cultivo de pinus	-	x				
A	02	021	02.10-1	0210-1/04	Cultivo de teca	-	x				
A	02	021	02.10-1	0210-1/05	Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	-	x				
A	02	021	02.10-1	0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	-	x				



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

A	02	021	02.10-1	0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	-	x				
A	02	021	02.10-1	0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	-					
A	02	021	02.10-1	0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	-					
A	02	021	02.10-1	0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	(*)					
A	02	022		022	Produção florestal - florestas nativas						
A	02	022	02.20-9	0220-9	Produção florestal - florestas nativas						
A	02	022	02.20-9	0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	-	x				
A	02	022	02.20-9	0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	-	x				
A	02	022	02.20-9	0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	-	x				
A	02	022	02.20-9	0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	-	x				
A	02	022	02.20-9	0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	-	x				
A	02	022	02.20-9	0220-9/06	Conservação de florestas nativas	-	x				
A	02	022	02.20-9	0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	(*)					
A	02	023		023	Atividades de apoio à produção florestal						
A	02	023	02.30-6	0230-6	Atividades de apoio à produção florestal						
A	02	023	02.30-6	0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	-	x				
A	03			03	PESCA E AQUICULTURA						
A	03	031		031	Pesca						
A	03	031	03.11-6	0311-6	Pesca em água salgada						
A	03	031	03.11-6	0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	N/A					
A	03	031	03.11-6	0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	N/A					
A	03	031	03.11-6	0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	N/A					
A	03	031	03.11-6	0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	N/A					
A	03	031	03.12-4	0312-4	Pesca em água doce						
A	03	031	03.12-4	0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	-	x				
A	03	031	03.12-4	0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	-	x				
A	03	031	03.12-4	0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	-	x				
A	03	031	03.12-4	0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	-	x				
A	03	032		032	Aqüicultura						
A	03	032	03.21-3	0321-3	Aqüicultura em água salgada e salobra						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

A	03	032	03.21-3	0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	-	x				
A	03	032	03.21-3	0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	-	x				
A	03	032	03.21-3	0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	-	x				
A	03	032	03.21-3	0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	-	x				
A	03	032	03.21-3	0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	-	x				
A	03	032	03.21-3	0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	(*)					
A	03	032	03.22-1	0322-1	Aquicultura em água doce						
A	03	032	03.22-1	0322-1/01	Criação de peixes em água doce	-	x				
A	03	032	03.22-1	0322-1/02	Criação de camarões em água doce	-	x				
A	03	032	03.22-1	0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	-	x				
A	03	032	03.22-1	0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	-	x				
A	03	032	03.22-1	0322-1/05	Ranicultura	-	x				
A	03	032	03.22-1	0322-1/06	Criação de jacaré	(*)					
A	03	032	03.22-1	0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	-	x				
A	03	032	03.22-1	0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	(*)					
B					INDÚSTRIAS EXTRATIVAS						
B	05			05	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL						
B	05	050		050	Extração de carvão mineral						
B	05	050	05.00-3	0500-3	Extração de carvão mineral						
B	05	050	05.00-3	0500-3/01	Extração de carvão mineral	N/p*					
B	05	050	05.00-3	0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	N/p*					
B	06			06	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL						
B	06	060		060	Extração de petróleo e gás natural						
B	06	060	06.00-0	0600-0	Extração de petróleo e gás natural						
B	06	060	06.00-0	0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	N/p*					
B	06	060	06.00-0	0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	N/p*					
B	06	060	06.00-0	0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	N/p*					
B	07			07	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS						
B	07	071		071	Extração de minério de ferro						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

B	07	071	07.10-3	0710-3	Extração de minério de ferro						
B	07	071	07.10-3	0710-3/01	Extração de minério de ferro	N/p*					
B	07	071	07.10-3	0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	N/p*					
B	07	072		072	Extração de minerais metálicos não-ferrosos						
B	07	072	07.21-9	0721-9	Extração de minério de alumínio						
B	07	072	07.21-9	0721-9/01	Extração de minério de alumínio	N/p*					
B	07	072	07.21-9	0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	N/p*					
B	07	072	07.22-7	0722-7	Extração de minério de estanho						
B	07	072	07.22-7	0722-7/01	Extração de minério de estanho	N/p*					
B	07	072	07.22-7	0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	N/p*					
B	07	072	07.23-5	0723-5	Extração de minério de manganês						
B	07	072	07.23-5	0723-5/01	Extração de minério de manganês	N/p*					
B	07	072	07.23-5	0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	N/p*					
B	07	072	07.24-3	0724-3	Extração de minério de metais preciosos						
B	07	072	07.24-3	0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	N/p*					
B	07	072	07.24-3	0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	N/p*					
B	07	072	07.25-1	0725-1	Extração de minerais radioativos						
B	07	072	07.25-1	0725-1/00	Extração de minerais radioativos	N/p*					
B	07	072	07.29-4	0729-4	Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente						
B	07	072	07.29-4	0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	N/p*					
B	07	072	07.29-4	0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	N/p*					
B	07	072	07.29-4	0729-4/03	Extração de minério de níquel	N/p*					
B	07	072	07.29-4	0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	N/p*					
B	07	072	07.29-4	0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	N/p*					
B	08			08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS						
B	08	081		081	Extração de pedra, areia e argila						
B	08	081	08.10-0	0810-0	Extração de pedra, areia e argila						
B	08	081	08.10-0	0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	N/p*					
B	08	081	08.10-0	0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	N/p*					
B	08	081	08.10-0	0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	N/p*					



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

B	08	081	08.10-0	0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	N/p*					
B	08	081	08.10-0	0810-0/05	Extração de gesso e caulim	N/p*					
B	08	081	08.10-0	0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	N/p*					
B	08	081	08.10-0	0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	N/p*					
B	08	081	08.10-0	0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	N/p*					
B	08	081	08.10-0	0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	N/p*					
B	08	081	08.10-0	0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	N/p*					
B	08	081	08.10-0	0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	N/p*					
B	08	089		089	Extração de outros minerais não-metálicos						
B	08	089	08.91-6	0891-6	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos						
B	08	089	08.91-6	0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	N/p*					
B	08	089	08.92-4	0892-4	Extração e refino de sal marinho e sal-gema						
B	08	089	08.92-4	0892-4/01	Extração de sal marinho	N/p*					
B	08	089	08.92-4	0892-4/02	Extração de sal-gema	N/p*					
B	08	089	08.92-4	0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	N/p*					
B	08	089	08.93-2	0893-2	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)						
B	08	089	08.93-2	0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	N/p*					
B	08	089	08.99-1	0899-1	Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente						
B	08	089	08.99-1	0899-1/01	Extração de grafita	N/p*					
B	08	089	08.99-1	0899-1/02	Extração de quartzo	N/p*					
B	08	089	08.99-1	0899-1/03	Extração de amianto	N/p*					
B	08	089	08.99-1	0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	N/p*					
B	09			09	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS						
B	09	091		091	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural						
B	09	091	09.10-6	0910-6	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural						
B	09	091	09.10-6	0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	N/p*					
B	09	099		099	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural						
B	09	099	09.90-4	0990-4	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

B	09	099	09.90-4	0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	N/P*					
B	09	099	09.90-4	0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	N/P*					
B	09	099	09.90-4	0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	N/P*					
C					INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO						
C	10			10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS						
C	10	101		101	Abate e fabricação de produtos de carne						
C	10	101	10.11-2	1011-2	Abate de reses, exceto suínos						
C	10	101	10.11-2	1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	-					x
C	10	101	10.11-2	1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos	-					x
C	10	101	10.11-2	1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	-					x
C	10	101	10.11-2	1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	-					x
C	10	101	10.11-2	1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	-					x
C	10	101	10.12-1	1012-1	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais						
C	10	101	10.12-1	1012-1/01	Abate de aves	-					x
C	10	101	10.12-1	1012-1/02	Abate de pequenos animais	-					x
C	10	101	10.12-1	1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	-					x
C	10	101	10.12-1	1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	-					x
C	10	101	10.13-9	1013-9	Fabricação de produtos de carne						
C	10	101	10.13-9	1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	-					x
C	10	101	10.13-9	1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	-					x
C	10	102		102	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado						
C	10	102	10.20-1	1020-1	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado						
C	10	102	10.20-1	1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	-				x	x
C	10	102	10.20-1	1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	-					x
C	10	103		103	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais						
C	10	103	10.31-7	1031-7	Fabricação de conservas de frutas						
C	10	103	10.31-7	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	-		x	x	x	x
C	10	103	10.32-5	1032-5	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais						
C	10	103	10.32-5	1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	-		x	x	x	x
C	10	103	10.32-5	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	-		x	x	x	x
C	10	103	10.33-3	1033-3	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes						
C	10	103	10.33-3	1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	-		x	x	x	x
C	10	103	10.33-3	1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	-		x	x	x	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

C	10	104		104	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais						
C	10	104	10.41-4	1041-4	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho						
C	10	104	10.41-4	1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	-					x
C	10	104	10.42-2	1042-2	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho						
C	10	104	10.42-2	1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	-					x
C	10	104	10.43-1	1043-1	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não- comestíveis de animais						
C	10	104	10.43-1	1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	-					x
C	10	105		105	Laticínios						
C	10	105	10.51-1	1051-1	Preparação do leite						
C	10	105	10.51-1	1051-1/00	Preparação do leite	-				x	x
C	10	105	10.52-0	1052-0	Fabricação de laticínios						
C	10	105	10.52-0	1052-0/00	Fabricação de laticínios	-				x	x
C	10	105	10.53-8	1053-8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis						
C	10	105	10.53-8	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	-		x	x	x	x
C	10	106		106	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais						
C	10	106	10.61-9	1061-9	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz						
C	10	106	10.61-9	1061-9/01	Beneficiamento de arroz	-				x	x
C	10	106	10.61-9	1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	-				x	x
C	10	106	10.62-7	1062-7	Moagem de trigo e fabricação de derivados						
C	10	106	10.62-7	1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	-				x	x
C	10	106	10.63-5	1063-5	Fabricação de farinha de mandioca e derivados						
C	10	106	10.63-5	1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	-				x	x
C	10	106	10.64-3	1064-3	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho						
C	10	106	10.64-3	1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	-				x	x
C	10	106	10.65-1	1065-1	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho						
C	10	106	10.65-1	1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	-					x
C	10	106	10.65-1	1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	-					x
C	10	106	10.65-1	1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	-					x
C	10	106	10.66-0	1066-0	Fabricação de alimentos para animais						
C	10	106	10.66-0	1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	-				x	x
C	10	106	10.69-4	1069-4	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente						
C	10	106	10.69-4	1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	(*)					
C	10	107		107	Fabricação e refino de açúcar						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

C	10	107	10.71-6	1071-6	Fabricação de açúcar em bruto						
C	10	107	10.71-6	1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	-				x	x
C	10	107	10.72-4	1072-4	Fabricação de açúcar refinado						
C	10	107	10.72-4	1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	-				x	x
C	10	107	10.72-4	1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	-				x	x
C	10	108		108	Torrefação e moagem de café						
C	10	108	10.81-3	1081-3	Torrefação e moagem de café						
C	10	108	10.81-3	1081-3/01	Beneficiamento de café	-				x	x
C	10	108	10.81-3	1081-3/02	Torrefação e moagem de café	-				x	x
C	10	108	10.82-1	1082-1	Fabricação de produtos à base de café						
C	10	108	10.82-1	1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	-				x	x
C	10	109		109	Fabricação de outros produtos alimentícios						
C	10	109	10.91-1	1091-1	Fabricação de produtos de panificação						
C	10	109	10.91-1	1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação Industrial	-				x	x
C	10	109	10.91-1	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	-			x	x	x
C	10	109	10.92-9	1092-9	Fabricação de biscoitos e bolachas						
C	10	109	10.92-9	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	-			x	x	x
C	10	109	10.93-7	1093-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos						
C	10	109	10.93-7	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	-			x	x	x
C	10	109	10.93-7	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	-			x	x	x
C	10	109	10.94-5	1094-5	Fabricação de massas alimentícias						
C	10	109	10.94-5	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	-			x	x	x
C	10	109	10.95-3	1095-3	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos						
C	10	109	10.95-3	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	-			x	x	x
C	10	109	10.96-1	1096-1	Fabricação de alimentos e pratos prontos						
C	10	109	10.96-1	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	-			x	x	x
C	10	109	10.99-6	1099-6	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente						
C	10	109	10.99-6	1099-6/01	Fabricação de vinagres	-			x	x	x
C	10	109	10.99-6	1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	-			x	x	x
C	10	109	10.99-6	1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	-			x	x	x
C	10	109	10.99-6	1099-6/04	Fabricação de gelo comum	-			x	x	x
C	10	109	10.99-6	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	-			x	x	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

C	10	109	10.99-6	1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	-					x	x
C	10	109	10.99-6	1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	-			x		x	x
C	10	109	10.99-6	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	(*)						
C	11			11	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS							
C	11	111		111	Fabricação de bebidas alcoólicas							
C	11	111	11.11-9	1111-9	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas							
C	11	111	11.11-9	1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	-					x	x
C	11	111	11.11-9	1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	-					x	x
C	11	111	11.12-7	1112-7	Fabricação de vinho							
C	11	111	11.12-7	1112-7/00	Fabricação de vinho	-					x	x
C	11	111	11.13-5	1113-5	Fabricação de malte, cervejas e chopes							
C	11	111	11.13-5	1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	-					x	x
C	11	111	11.13-5	1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	-					x	x
C	11	112		112	Fabricação de bebidas não-alcoólicas							
C	11	112	11.21-6	1121-6	Fabricação de águas envasadas							
C	11	112	11.21-6	1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	-					x	x
C	11	112	11.22-4	1122-4	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas							
C	11	112	11.22-4	1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	-					x	x
C	11	112	11.22-4	1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	-					x	x
C	11	112	11.22-4	1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	-					x	x
C	11	112	11.22-4	1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	-					x	x
C	11	112	11.22-4	1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	(*)						
C	12			12	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO							
C	12	121		121	Processamento industrial do fumo							
C	12	121	12.10-7	1210-7	Processamento industrial do fumo							
C	12	121	12.10-7	1210-7/00	Processamento industrial do fumo	-					x	x
C	12	122		122	Fabricação de produtos do fumo							
C	12	122	12.20-4	1210-4	Fabricação de produtos do fumo							
C	12	122	12.20-4	1220-4/01	Fabricação de cigarros	-					x	x
C	12	122	12.20-4	1220-4/02	Fabricação de cigarilhas e charutos	-					x	x
C	12	122	12.20-4	1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	-					x	x
C	12	122	12.20-4	1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarilhas e charutos	-					x	x
C	13			13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS							



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

C	13	131		131	Preparação e fiação de fibras têxteis						
C	13	131	13.11-1	1311-1	Preparação e fiação de fibras de algodão						
C	13	131	13.11-1	1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	-			x	x	x
C	13	131	13.12-0	1312-0	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão						
C	13	131	13.12-0	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	-			x	x	x
C	13	131	13.13-8	1313-8	Fiação de fibras artificiais e sintéticas						
C	13	131	13.13-8	1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	-			x	x	x
C	13	131	13.14-6	1314-6	Fabricação de linhas para costurar e bordar						
C	13	131	13.14-6	1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	-			x	x	x
C	13	132		132	Tecelagem, exceto malha						
C	13	132	13.21-9	1321-9	Tecelagem de fios de algodão						
C	13	132	13.21-9	1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	-			x	x	x
C	13	132	13.22-7	1322-7	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão						
C	13	132	13.22-7	1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	-			x	x	x
C	13	132	13.23-5	1323-5	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas						
C	13	132	13.23-5	1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	-			x	x	x
C	13	133		133	Fabricação de tecidos de malha						
C	13	133	13.30-8	1330-8	Fabricação de tecidos de malha						
C	13	133	13.30-8	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	-			x	x	x
C	13	134		134	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis						
C	13	134	13.40-5	1340-5	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis						
C	13	134	13.40-5	1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	-			x	x	x
C	13	134	13.40-5	1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	-			x	x	x
C	13	134	13.40-5	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	-			x	x	x
C	13	135		135	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário						
C	13	135	13.51-1	1351-1	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico						
C	13	135	13.51-1	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	-		x	x	x	x
C	13	135	13.52-9	1352-9	Fabricação de artefatos de tapeçaria						
C	13	135	13.52-9	1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	-		x	x	x	x
C	13	135	13.53-7	1353-7	Fabricação de artefatos de cordoaria						
C	13	135	13.53-7	1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	-		x	x	x	x
C	13	135	13.54-5	1354-5	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos						
C	13	135	13.54-5	1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	-			x	x	x
C	13	135	13.59-6	1359-6	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente						
C	13	135	13.59-6	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	(*)					



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

C	14			14	CONFEÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS						
C	14	141		141	Confeção de artigos do vestuário e acessórios						
C	14	141	14.11-8	1411-8	Confeção de roupas íntimas						
C	14	141	14.11-8	1411-8/01	Confeção de roupas íntimas	-		x	x	x	x
C	14	141	14.11-8	1411-8/02	Facção de roupas íntimas	-		x	x	x	x
C	14	141	14.12-6	1412-6	Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas						
C	14	141	14.12-6	1412-6/01	Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	-		x	x	x	x
C	14	141	14.12-6	1412-6/02	Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	-		x	x	x	x
C	14	141	14.12-6	1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	-		x	x	x	x
C	14	141	14.13-4	1413-4	Confeção de roupas profissionais						
C	14	141	14.13-4	1413-4/01	Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida	-		x	x	x	x
C	14	141	14.13-4	1413-4/02	Confeção, sob medida, de roupas profissionais	-		x	x	x	x
C	14	141	14.13-4	1413-4/03	Facção de roupas profissionais	-		x	x	x	x
C	14	141	14.14-2	1414-2	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção						
C	14	141	14.14-2	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	-		x	x	x	x
C	14	142		142	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem						
C	14	142	14.21-5	1421-5	Fabricação de meias						
C	14	142	14.21-5	1421-5/00	Fabricação de meias	-		x	x	x	x
C	14	142	14.22-3	1422-3	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias						
C	14	142	14.22-3	1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	-		x	x	x	x
C	15			15	PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS						
C	15	151		151	Curtimento e outras preparações de couro						
C	15	151	15.10-6	1510-6	Curtimento e outras preparações de couro						
C	15	151	15.10-6	1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	-					x
C	15	152		152	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro						
C	15	152	15.21-1	1521-1	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material						
C	15	152	15.21-1	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	-		x	x	x	x
C	15	152	15.29-7	1529-7	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente						
C	15	152	15.29-7	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	-		x	x	x	x
C	15	153		153	Fabricação de calçados						
C	15	153	15.31-9	1532-9	Fabricação de calçados de couro						
C	15	153	15.31-9	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	-		x	x	x	x
C	15	153	15.31-9	1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	-		x	x	x	x
C	15	153	15.32-7	1532-7	Fabricação de tênis de qualquer material						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

C	15	153	15.32-7	1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	-		x	x	x	x
C	15	153	15.33-5	1533-5	Fabricação de calçados de material sintético						
C	15	153	15.33-5	1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	-		x	x	x	x
C	15	153	15.39-4	1539-4	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente						
C	15	153	15.39-4	1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	(*)					
C	15	154		154	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material						
C	15	154	15.40-8	1540-8	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material						
C	15	154	15.40-8	1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	-		x	x	x	x
C	16			16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA						
C	16	161		161	Desdobramento de madeira						
C	16	161	16.10-2	1610-2	Desdobramento de madeira						
C	16	161	16.10-2	1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	-					x
C	16	161	16.10-2	1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resseragem	-					x
C	16	161	16.10-2	1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	-					x
C	16	162		162	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis						
C	16	162	16.21-8	1621-8	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada						
C	16	162	16.21-8	1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	-					x
C	16	162	16.22-6	1622-6	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção						
C	16	162	16.22-6	1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	-					x
C	16	162	16.22-6	1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	-					x
C	16	162	16.22-6	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	nR1 e nR2: se artesanal nR3: para as demais		x	x	x	x
C	16	162	16.23-4	1623-4	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira						
C	16	162	16.23-4	1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	nR1 e nR2: se artesanal nR3: para as demais		x	x	x	x
C	16	162	16.29-3	1629-3	Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis						
C	16	162	16.29-3	1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	nR1 e nR2: se artesanal nR3: para as demais		x	x	x	x
C	16	162	16.29-3	1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	nR1 e nR2: se artesanal nR3: para as demais		x	x	x	x
C	17			17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL						
C	17	171		171	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel						
C	17	171	17.10-9	1710-9	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel						
C	17	171	17.10-9	1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	-					x
C	17	172		172	Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão						
C	17	172	17.21-4	1721-4	Fabricação de papel						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

C	17	172	17.21-4	1721-4/00	Fabricação de papel	-					x
C	17	172	17.22-2	1722-2	Fabricação de cartolina e papel-cartão						
C	17	172	17.22-2	1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	-					x
C	17	173		173	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado						
C	17	173	17.31-1	1731-1	Fabricação de embalagens de papel						
C	17	173	17.31-1	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	nR1 e nR2: se artesanal nR3: para as demais		x	x	x	x
C	17	173	17.32-0	1732-0	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão						
C	17	173	17.32-0	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	nR1 e nR2: se artesanal nR3: para as demais		x	x	x	x
C	17	173	17.33-8	1733-8	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado						
C	17	173	17.33-8	1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	nR1 e nR2: se artesanal nR3: para as demais		x	x	x	x
C	17	174		174	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado						
C	17	174	17.41-9	1741-9	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório						
C	17	174	17.41-9	1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	nR1 e nR2: se artesanal nR3: para as demais		x	x	x	x
C	17	174	17.41-9	1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	nR1 e nR2: se artesanal nR3: para as demais		x	x	x	x
C	17	174	17.42-7	1742-7	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário						
C	17	174	17.42-7	1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	-		x	x	x	x
C	17	174	17.42-7	1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	-		x	x	x	x
C	17	174	17.42-7	1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	(*)					
C	17	174	17.49-4	1749-4	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente						
C	17	174	17.49-4	1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	(*)					
C	18			18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES						
C	18	181		181	Atividade de impressão						
C	18	181	18.11-3	1811-3	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas						
C	18	181	18.11-3	1811-3/01	Impressão de jornais	-		x	x	x	x
C	18	181	18.11-3	1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	-		x	x	x	x
C	18	181	18.12-1	1812-1	Impressão de material de segurança						
C	18	181	18.12-1	1812-1/00	Impressão de material de segurança	-		x	x	x	x
C	18	181	18.13-0	1813-0	Impressão de materiais para outros usos						
C	18	181	18.13-0	1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	-		x	x	x	x
C	18	181	18.13-0	1813-0/99	Impressão de material para outros usos	-		x	x	x	x
C	18	182		182	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos						
C	18	182	18.21-1	1821-1	Serviços de pré-impressão						
C	18	182	18.21-1	1821-1/00	Serviços de pré-impressão	-		x	x	x	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

C	18	182	18.22-9	1822-9	Serviços de acabamentos gráficos						
C	18	182	18.22-9	1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	-		x	x	x	x
C	18	182	18.22-9	1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	-		x	x	x	x
C	18	183		183	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte						
C	18	183	18.30-0	1830-0	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte						
C	18	183	18.30-0	1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	-		x	x	x	x
C	18	183	18.30-0	1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	-		x	x	x	x
C	18	183	18.30-0	1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	-		x	x	x	x
C	19			19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS						
C	19	191		191	Coquerias						
C	19	191	19.10-1	1910-1	Coquerias						
C	19	191	19.10-1	1910-1/00	Coquerias	-					x
C	19	192		192	Fabricação de produtos derivados do petróleo						
C	19	192	19.21-7	1921-7	Fabricação de produtos do refino de petróleo						
C	19	192	19.21-7	1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	-					x
C	19	192	19.22-5	1922-5	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino						
C	19	192	19.22-5	1922-5/01	Formulação de combustíveis	-					x
C	19	192	19.22-5	1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	-					x
C	19	192	19.22-5	1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	-					x
C	19	193		193	Fabricação de biocombustíveis						
C	19	193	19.31-4	1931-4	Fabricação de álcool						
C	19	193	19.31-4	1931-4/00	Fabricação de álcool	-					x
C	19	193	19.32-2	1932-2	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool						
C	19	193	19.32-2	1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	-					x
C	20			20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS						
C	20	201		201	Fabricação de produtos químicos inorgânicos						
C	20	201	20.11-8	2011-8	Fabricação de cloro e álcalis						
C	20	201	20.11-8	2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	-					x
C	20	201	20.12-6	2012-6	Fabricação de intermediários para fertilizantes						
C	20	201	20.12-6	2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	-					x
C	20	201	20.13-4	2013-4	Fabricação de adubos e fertilizantes						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

C	20	201	20.13-4	2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes	-						x
C	20	201	20.14-2	2014-2	Fabricação de gases industriais							
C	20	201	20.14-2	2014-2/00	Fabricação de gases industriais	-						x
C	20	201	20.19-3	2019-3	Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente							
C	20	201	20.19-3	2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	-						x
C	20	201	20.19-3	2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	(*)						
C	20	202		202	Fabricação de produtos químicos orgânicos							
C	20	202	20.21-5	2021-5	Fabricação de produtos petroquímicos básicos							
C	20	202	20.21-5	2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	-						x
C	20	202	20.22-3	2022-3	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras							
C	20	202	20.22-3	2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	-						x
C	20	202	20.29-1	2029-1	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente							
C	20	202	20.29-1	2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	(*)						
C	20	203		203	Fabricação de resinas e elastômeros							
C	20	203	20.31-2	2031-2	Fabricação de resinas termoplásticas							
C	20	203	20.31-2	2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	-						x
C	20	203	20.32-1	2032-1	Fabricação de resinas termofixas							
C	20	203	20.32-1	2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	-						x
C	20	203	20.33-9	2033-9	Fabricação de elastômeros							
C	20	203	20.33-9	2033-9/00	Fabricação de elastômeros	-						x
C	20	204		204	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas							
C	20	204	20.40-1	2040-1	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas							
C	20	204	20.40-1	2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	-						x
C	20	205		205	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários							
C	20	205	20.51-7	2051-7	Fabricação de defensivos agrícolas							
C	20	205	20.51-7	2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	-						x
C	20	205	20.52-5	2052-5	Fabricação de desinfestantes domissanitários							
C	20	205	20.52-5	2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	-						x
C	20	206		206	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal							



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

C	20	206	20.61-4	2061-4	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos						
C	20	206	20.61-4	2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	nR1 e nR2: se artesanal nR4: demais		x	x	x	x
C	20	206	20.62-2	2062-2	Fabricação de produtos de limpeza e polimento						
C	20	206	20.62-2	2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	nR1 e nR2: se artesanal nR4: demais		x	x	x	x
C	20	206	20.63-1	2063-1	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal						
C	20	206	20.63-1	2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	nR1 e nR2: se artesanal nR4: demais		x	x	x	x
C	20	207		207	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins						
C	20	207	20.71-1	2071-1	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas						
C	20	207	20.71-1	2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	-					x
C	20	207	20.72-0	2072-0	Fabricação de tintas de impressão						
C	20	207	20.72-0	2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	-					x
C	20	207	20.73-8	2073-8	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins						
C	20	207	20.73-8	2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	-					x
C	20	209		209	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos						
C	20	209	20.91-6	2091-6	Fabricação de adesivos e selantes						
C	20	209	20.91-6	2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	-					x
C	20	209	20.92-4	2092-4	Fabricação de explosivos						
C	20	209	20.92-4	2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	-					x
C	20	209	20.92-4	2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	-					x
C	20	209	20.92-4	2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	-					x
C	20	209	20.93-2	2093-2	Fabricação de aditivos de uso industrial						
C	20	209	20.93-2	2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	-					x
C	20	209	20.94-1	2094-1	Fabricação de catalisadores						
C	20	209	20.94-1	2094-1/00	Fabricação de catalisadores	-					x
C	20	209	20.99-1	2099-1	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente						
C	20	209	20.99-1	2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	-					x
C	20	209	20.99-1	2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	(*)					
C	21			21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

C	21	211		211	Fabricação de produtos farmoquímicos						
C	21	211	21.10-6	2110-6	Fabricação de produtos farmoquímicos						
C	21	211	21.10-6	2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	-		x	x	x	x
C	21	212		212	Fabricação de produtos farmacêuticos						
C	21	212	21.21-1	2121-1	Fabricação de medicamentos para uso humano						
C	21	212	21.21-1	2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	-		x	x	x	x
C	21	212	21.21-1	2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	-		x	x	x	x
C	21	212	21.21-1	2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	-		x	x	x	x
C	21	212	21.22-0	2122-0	Fabricação de medicamentos para uso veterinário						
C	21	212	21.22-0	2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	-		x	x	x	x
C	21	212	21.23-8	2123-8	Fabricação de preparações farmacêuticas						
C	21	212	21.23-8	2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	nR4: com substância radioativa; nR2: demais		x	x	x	x
C	22			22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO						
C	22	221		221	Fabricação de produtos de borracha						
C	22	221	22.11-1	2211-1	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar						
C	22	221	22.11-1	2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	-				x	x
C	22	221	22.12-9	2212-9	Reforma de pneumáticos usados						
C	22	221	22.12-9	2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	-			x	x	x
C	22	221	22.19-6	2219-6	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente						
C	22	221	22.19-6	2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	(*)					
C	22	222		222	Fabricação de produtos de material plástico						
C	22	222	22.21-8	2221-8	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico						
C	22	222	22.21-8	2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	-				x	x
C		222	22.22-6	2222-6	Fabricação de embalagens de material plástico						
C	22	222	22.22-6	2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	-				x	x
C	22	222	22.23-4	2223-4	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção						
C	22	222	22.23-4	2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	-			x	x	x
C	22	222	22.29-3	2229-3	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente						
C	22	222	22.29-3	2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	-			x	x	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

C	22	222	22.29-3	2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	-			x	x	x
C	22	222	22.29-3	2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	-			x	x	x
C	22	222	22.29-3	2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	(*)					
C	23			23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS						
C	23	231		231	Fabricação de vidro e de produtos do vidro						
C	23	231	23.11-7	2311-7	Fabricação de vidro plano e de segurança						
C	23	231	23.11-7	2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	-			x	x	x
C	23	231	23.12-5	2312-5	Fabricação de embalagens de vidro						
C	23	231	23.12-5	2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	-			x	x	x
C	23	231	23.19-2	2319-2	Fabricação de artigos de vidro						
C	23	231	23.19-2	2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	-			x	x	x
C	23	232		232	Fabricação de cimento						
C	23	232	23.20-6	2320-6	Fabricação de cimento						
C	23	232	23.20-6	2320-6/00	Fabricação de cimento	-					x
C	23	233		233	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes						
C	23	233	23.30-3	2330-3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes						
C	23	233	23.30-3	2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	-				x	x
C	23	233	23.30-3	2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	-				x	x
C	23	233	23.30-3	2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	-				x	x
C	23	233	23.30-3	2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	-				x	x
C	23	233	23.30-3	2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	-				x	x
C	23	233	23.30-3	2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	(*)					
C	23	234		234	Fabricação de produtos cerâmicos						
C	23	234	23.41-9	2341-9	Fabricação de produtos cerâmicos refratários						
C	23	234	23.41-9	2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	-			x	x	x
C	23	234	23.42-7	2342-7	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção						
C	23	234	23.42-7	2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	-			x	x	x
C	23	234	23.42-7	2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	-				x	x
C	23	234	23.49-4	2349-4	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

C	23	234	23.49-4	2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	-					x	x
C	23	234	23.49-4	2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	(*)						
C	23	239		239	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não- metálicos							
C	23	239	23.91-5	2391-5	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras							
C	23	239	23.91-5	2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	-						x
C	23	239	23.91-5	2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	-						x
C	23	239	23.91-5	2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	-						x
C	23	239	23.92-3	2392-3	Fabricação de cal e gesso							
C	23	239	23.92-3	2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	-						x
C	23	239	23.99-1	2399-1	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente							
C	23	239	23.99-1	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	-		x	x	x	x	x
C	23	239	23.99-1	2399-1/02	Fabricação de abrasivos	-				x	x	x
C	23	239	23.99-1	2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	(*)						
C	24			24	METALURGIA							
C	24	241		241	Produção de ferro-gusa e de ferroligas							
C	24	241	24.11-3	2411-3	Produção de ferro-gusa							
C	24	241	24.11-3	2411-3/00	Produção de ferro-gusa	-						x
C	24	241	24.12-1	2412-1	Produção de ferroligas							
C	24	241	24.12-1	2412-1/00	Produção de ferroligas	-						x
C	24	242		242	Siderurgia							
C	24	242	24.21-1	2421-1	Produção de semi-acabados de aço							
C	24	242	24.21-1	2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	-						x
C	24	242	24.22-9	2422-9	Produção de laminados planos de aço							
C	24	242	24.22-9	2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	-						x
C	24	242	24.22-9	2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	-						x
C	24	242	24.23-7	2423-7	Produção de laminados longos de aço							
C	24	242	24.23-7	2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	-						x
C	24	242	24.23-7	2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	-						x
C	24	242	24.24-5	2424-5	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço							
C	24	242	24.24-5	2424-5/01	Produção de arames de aço	-						x



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

C	24	242	24.24-5	2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	-						x
C	24	243		243	Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura							
C	24	243	24.31-8	2431-8	Produção de tubos de aço com costura							
C	24	243	24.31-8	2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	-						x
C	24	243	24.39-3	2439-3	Produção de outros tubos de ferro e aço							
C	24	243	24.39-3	2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	-						x
C	24	244		244	Metalurgia dos metais não-ferrosos							
C	24	244	24.41-5	2441-5	Metalurgia do alumínio e suas ligas							
C	24	244	24.41-5	2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	-						x
C	24	244	24.41-5	2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	-						x
C	24	244	24.42-3	2442-3	Metalurgia dos metais preciosos							
C	24	244	24.42-3	2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	-						x
C	24	244	24.43-1	2443-1	Metalurgia do cobre							
C	24	244	24.43-1	2443-1/00	Metalurgia do cobre	-						x
C	24	244	24.49-1	2449-1	Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente							
C	24	244	24.49-1	2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	-						x
C	24	244	24.49-1	2449-1/02	Produção de laminados de zinco	-						x
C	24	244	24.49-1	2449-1/03	Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia	-						x
C	24	244	24.49-1	2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	(*)						
C	24	245		245	Fundição							
C	24	245	24.51-2	2451-2	Fundição de ferro e aço							
C	24	245	24.51-2	2451-2/00	Fundição de ferro e aço	-						x
C	24	245	24.52-1	2452-1	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas							
C	24	245	24.52-1	2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	-						x
C	25			25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS							
C	25	251		251	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada							
C	25	251	25.11-0	2511-0	Fabricação de estruturas metálicas							
C	25	251	25.11-0	2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	-					x	x
C	25	251	25.12-8	2512-8	Fabricação de esquadrias de metal							
C	25	251	25.12-8	2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	-					x	x
C	25	251	25.13-6	2513-6	Fabricação de obras de caldeiraria pesada							



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

C	25	251	25.13-6	2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	-					x	x
C	25	252		252	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras							
C	25	252	25.21-7	2521-7	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central							
C	25	252	25.21-7	2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	-					x	x
C	25	252	25.22-5	2522-5	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos							
C	25	252	25.22-5	2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	-					x	x
C	25	253		253	Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais							
C	25	253	25.31-4	2531-4	Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas							
C	25	253	25.31-4	2531-4/01	Produção de forjados de aço	-						x
C	25	253	25.31-4	2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	-						x
C	25	253	25.32-2	25.32-2	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó							
C	25	253	25.32-2	2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	-						x
C	25	253	25.32-2	2532-2/02	Metalurgia do pó	-						x
C	25	253	25.39-0	2539-0	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais							
C	25	253	25.39-0	2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	-						x
C	25	253	25.39-0	2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	-						x
C	25	254		254	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas							
C	25	254	25.41-1	2541-1	Fabricação de artigos de cutelaria							
C	25	254	25.41-1	2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	-					x	x
C	25	254	25.42-0	2542-0	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias							
C	25	254	25.42-0	2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	-					x	x
C	25	254	25.43-8	2543-8	Fabricação de ferramentas							
C	25	254	25.43-8	2543-8/00	Fabricação de ferramentas	-					x	x
C	25	255		255	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições							
C	25	255	25.50-1	2550-1	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições							
C	25	255	25.50-1	2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	-						x
C	25	255	25.50-1	2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	-						x
C	25	259		259	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente							
C	25	259	25.91-8	2591-8	Fabricação de embalagens metálicas							
C	25	259	25.91-8	2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	-					x	x
C	25	259	25.92-6	2592-6	Fabricação de produtos de trefilados de metal							



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

C	25	259	25.92-6	2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	-				x	x
C	25	259	25.92-6	2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	-				x	x
C	25	259	25.93-4	2593-4	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal						
C	25	259	25.93-4	2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	-				x	x
C	25	259	25.99-3	2599-3	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente						
C	25	259	25.99-3	2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	-				x	x
C	25	259	25.99-3	2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	-				x	x
C	25	259	25.99-3	2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	(*)					
C	26			26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS						
C	26	261		261	Fabricação de componentes eletrônicos						
C	26	261	26.10-8	2610-8	Fabricação de componentes eletrônicos						
C	26	261	26.10-8	2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	-				x	x
C	26	262		262	Fabricação de equipamentos de informática e periféricos						
C	26	262	26.21-3	2621-3	Fabricação de equipamentos de informática						
C	26	262	26.21-3	2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	nR1 e nR2: somente montagem; nR3: demais		x		x	x
C	26	262	26.22-1	2622-1	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática						
C	26	262	26.22-1	2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	nR1e nR2: somente montagem		x	x	x	x
C	26	263		263	Fabricação de equipamentos de comunicação						
C	26	263	26.31-1	2631-1	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação						
C	26	263	26.31-1	2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	nR1 e nR2: somente montagem; nR3: demais		x	x	x	x
C	26	263	26.32-9	2632-9	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação						
C	26	263	26.32-9	2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	nR1 e nR2: somente montagem; nR3: demais		x	x	x	x
C	26	264		264	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo						
C	26	264	26.40-0	2640-0	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo						
C	26	264	26.40-0	2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	nR2: somente montagem; nR3: demais			x	x	
C	26	265		265	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios						
C	26	265	26.51-5	2651-5	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle						
C	26	265	26.51-5	2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	nR1: somente montagem; nR3: demais		x		x	
C	26	265	26.52-3	2652-3	Fabricação de cronômetros e relógios						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

C	26	265	26.52-3	2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	nR1: somente montagem; nR3: demais		x		x	
C	26	266		266	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação						
C	26	266	26.60-4	2660-4	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação						
C	26	266	26.60-4	2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	nR-3				x	x
C	26	267		267	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos						
C	26	267	26.70-1	2670-1	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos						
C	26	267	26.70-1	2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	nR1 e nR2: somente montagem; nR3: demais		x	x	x	x
C	26	267	26.70-1	2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	nR1 e nR2: somente montagem; nR3: demais		x	x	x	x
C	26	268		268	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas						
C	26	268	26.80-9	2680-9	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas						
C	26	268	26.80-9	2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	(*)					
C	27			27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS						
C	27	271		271	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos						
C	27	271	27.10-4	2710-4	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos						
C	27	271	27.10-4	2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	-				x	x
C	27	271	27.10-4	2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	-				x	x
C	27	271	27.10-4	2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	-				x	x
C	27	272		272	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos						
C	27	272	27.21-0	2721-0	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores						
C	27	272	27.21-0	2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	-					x
C	27	272	27.22-8	2722-8	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores						
C	27	272	27.22-8	2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	-					x
C	27	272	27.22-8	2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	-					x
C	27	273		273	Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica						
C	27	273	27.31-7	2731-7	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica						
C	27	273	27.31-7	2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	-				x	x
C	27	273	27.32-5	2732-5	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo						
C	27	273	27.32-5	2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	-				x	x
C	27	273	27.33-3	2733-3	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados						
C	27	273	27.33-3	2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	nR1 e nR2: somente montagem; nR3: demais		x	x	x	x
C	27	274		274	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

C	27	274	27.40-6	2740-6	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação						
C	27	274	27.40-6	2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	-				x	x
C	27	274	27.40-6	2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	-				x	x
C	27	275		275	Fabricação de eletrodomésticos						
C	27	275	27.51-1	2751-1	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico						
C	27	275	27.51-1	2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	-				x	x
C	27	275	27.59-7	2759-7	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente						
C	27	275	27.59-7	2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	-				x	x
C	27	275	27.59-7	2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	(*)					
C	27	279		279	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente						
C	27	279	27.90-2	2790-2	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente						
C	27	279	27.90-2	2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	-				x	x
C	27	279	27.90-2	2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	-				x	x
C	27	279	27.90-2	2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	(*)					
C	28			28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
C	28	281		281	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão						
C	28	281	28.11-9	2811-9	Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários						
C	28	281	28.11-9	2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	-				x	x
C	28	281	28.12-7	2812-7	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas						
C	28	281	28.12-7	2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	-				x	x
C	28	281	28.13-5	2813-5	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes						
C	28	281	28.13-5	2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	-				x	x
C	28	281	28.14-3	2814-3	Fabricação de compressores						
C	28	281	28.14-3	2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	-				x	x
C	28	281	28.14-3	2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	-				x	x
C	28	281	28.15-1	2815-1	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais						
C	28	281	28.15-1	2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	-				x	x
C	28	281	28.15-1	2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	-				x	x
C	28	282		282	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral						
C	28	282	28.21-6	2821-6	Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas						
C	28	282	28.21-6	2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	-				x	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

C	28	282	28.21-6	2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	-					x	x
C	28	282	28.22-4	2822-4	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas							
C	28	282	28.22-4	2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	-					x	x
C	28	282	28.22-4	2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	-					x	x
C	28	282	28.23-2	2823-2	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial							
C	28	282	28.23-2	2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	-					x	x
C	28	282	28.24-1	2824-1	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado							
C	28	282	28.24-1	2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	-					x	x
C	28	282	28.24-1	2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não- industrial	-					x	x
C	28	282	28.25-9	2825-9	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental							
C	28	282	28.25-9	2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	-					x	x
C	28	282	28.29-1	2829-1	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente							
C	28	282	28.29-1	2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não- eletrônicos para escritório, peças e acessórios	nR1 e nR2: apenas montagem		x	x		x	x
C	28	282	28.29-1	2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	(*)						
C	28	283		283	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária							
C	28	283	28.31-3	2831-3	Fabricação de tratores agrícolas							
C	28	283	28.31-3	2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	-					x	x
C	28	283	28.32-1	2832-1	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola							
C	28	283	28.32-1	2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	-					x	x
C	28	283	28.33-0	2833-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação							
C	28	283	28.33-0	2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	-					x	x
C	28	284		284	Fabricação de máquinas-ferramenta							
C	28	284	28.40-2	2840-2	Fabricação de máquinas-ferramenta							
C	28	284	28.40-2	2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	-					x	x
C	28	285		285	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção							
C	28	285	28.51-8	2851-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo							
C	28	285	28.51-8	2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	-					x	x
C	28	285	28.52-6	2852-6	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo							



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

C	28	285	28.52-6	2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	-					X	X
C	28	285	28.53-4	2853-4	Fabricação de tratores, exceto agrícolas							
C	28	285	28.53-4	2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	-					X	X
C	28	285	28.54-2	2854-2	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores							
C	28	285	28.54-2	2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	-					X	X
C	28	286		286	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico							
C	28	286	28.61-5	2861-5	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas- ferramenta							
C	28	286	28.61-5	2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	-					X	X
C	28	286	28.62-3	2862-3	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo							
C	28	286	28.62-3	2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	-					X	X
C	28	286	28.63-1	2863-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil							
C	28	286	28.63-1	2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	-					X	X
C	28	286	28.64-0	2864-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados							
C	28	286	28.64-0	2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	-					X	X
C	28	286	28.65-8	2865-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos							
C	28	286	28.65-8	2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	-					X	X
C	28	286	28.66-6	2866-6	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico							
C	28	286	28.66-6	2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	-					X	X
C	28	286	28.69-1	2869-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente							
C	28	286	28.69-1	2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	(*)						
C	29			29	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS							
C	29	291		291	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários							
C	29	291	29.10-7	2910-7	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários							
C	29	291	29.10-7	2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	-						X
C	29	291	29.10-7	2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	-					X	X
C	29	291	29.10-7	2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	-					X	X
C	29	292		292	Fabricação de caminhões e ônibus							
C	29	292	29.20-4	2920-4	Fabricação de caminhões e ônibus							
C	29	292	29.20-4	2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	-						X



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

C	29	292	29.20-4	2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	-					X	X
C	29	293		293	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores							
C	29	293	29.30-1	2930-1	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores							
C	29	293	29.30-1	2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	-					X	X
C	29	293	29.30-1	2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	-					X	X
C	29	293	29.30-1	2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	-					X	X
C	29	294		294	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores							
C	29	294	29.41-7	2941-7	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores							
C	29	294	29.41-7	2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	-					X	X
C	29	294	29.42-5	2942-5	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores							
C	29	294	29.42-5	2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	-					X	X
C	29	294	29.43-3	2943-3	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores							
C	29	294	29.43-3	2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	-					X	X
C	29	294	29.44-1	2944-1	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores							
C	29	294	29.44-1	2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	-					X	X
C	29	294	29.45-0	2945-0	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias							
C	29	294	29.45-0	2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	-					X	X
C	29	294	29.49-2	2949-2	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente							
C	29	294	29.49-2	2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	-					X	X
C	29	294	29.49-2	2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	(*)						
C	29	295		295	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores							
C	29	295	29.50-6	2950-6	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores							
C	29	295	29.50-6	2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	-				X	X	X
C	30			30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES							
C	30	301		301	Construção de embarcações							
C	30	301	30.11-3	3011-3	Construção de embarcações e estruturas flutuantes							
C	30	301	30.11-3	3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	-						X
C	30	301	30.11-3	3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	-					X	X
C	30	301	30.12-1	3012-1	Construção de embarcações para esporte e lazer							
C	30	301	30.12-1	3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	-					X	X



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

C	30	303		303	Fabricação de veículos ferroviários						
C	30	303	30.31-8	3031-8	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes						
C	30	303	30.31-8	3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	-					x
C	30	303	30.32-6	3032-6	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários						
C	30	303	30.32-6	3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	-				x	x
C	30	304		304	Fabricação de aeronaves						
C	30	304	30.41-5	3041-5	Fabricação de aeronaves						
C	30	304	30.41-5	3041-5/00	Fabricação de aeronaves	-					x
C	30	304	30.42-3	3042-3	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves						
C	30	304	30.42-3	3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	-				x	x
C	30	305		305	Fabricação de veículos militares de combate						
C	30	305	30.50-4	3050-4	Fabricação de veículos militares de combate						
C	30	305	30.50-4	3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	-					x
C	30	309		309	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente						
C	30	309	30.91-1	3091-1	Fabricação de motocicletas						
C	30	309	30.91-1	3091-1/01	Fabricação de motocicletas	-				x	x
C	30	309	30.91-1	3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	-				x	x
C	30	309	30.92-0	3092-0	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados						
C	30	309	30.92-0	3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	-			x	x	x
C	30	309	30.99-7	3099-7	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente						
C	30	309	30.99-7	3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	(*)					
C	31			31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS						
C	31	310		310	Fabricação de móveis						
C	31	310	31.01-2	3101-2	Fabricação de móveis com predominância de madeira						
C	31	310	31.01-2	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	-			x	x	x
C	31	310	31.02-1	3102-1	Fabricação de móveis com predominância de metal						
C	31	310	31.02-1	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	-			x	x	x
C	31	310	31.03-9	3103-9	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal						
C	31	310	31.03-9	3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	-			x	x	x
C	31	310	31.04-7	3104-7	Fabricação de colchões						
C	31	310	31.04-7	3104-7/00	Fabricação de colchões	-			x	x	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

C	32			32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS						
C	32	321		321	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes						
C	32	321	32.11-6	3211-6	Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria						
C	32	321	32.11-6	3211-6/01	Lapidação de gemas	-			x	x	x
C	32	321	32.11-6	3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	-			x	x	x
C	32	321	32.11-6	3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	-			x	x	x
C	32	321	32.12-4	3212-4	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes						
C	32	321	32.12-4	3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	-			x	x	x
C	32	322		322	Fabricação de instrumentos musicais						
C	32	322	32.20-5	3220-5	Fabricação de instrumentos musicais						
C	32	322	32.20-5	3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	-			x	x	x
C	32	323		323	Fabricação de artefatos para pesca e esporte						
C	32	323	32.30-2	3230-2	Fabricação de artefatos para pesca e esporte						
C	32	323	32.30-2	3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	-			x	x	x
C	32	324		324	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos						
C	32	324	32.40-0	3240-0	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos						
C	32	324	32.40-0	3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	-			x	x	x
C	32	324	32.40-0	3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	-			x	x	x
C	32	324	32.40-0	3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	-			x	x	x
C	32	324	32.40-0	3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	(*)					
C	32	325		325	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos						
C	32	325	32.50-7	3250-7	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos						
C	32	325	32.50-7	3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	nR1 e nR2: somente montagem; nR3: demais		x	x	x	x
C	32	325	32.50-7	3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	nR1 e nR2: somente montagem; nR3: demais		x	x	x	x
C	32	325	32.50-7	3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	-			x	x	x
C	32	325	32.50-7	3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	-			x	x	x
C	32	325	32.50-7	3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	-			x	x	x
C	32	325	32.50-7	3250-7/06	Serviços de prótese dentária	-		x	x	x	x
C	32	325	32.50-7	3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	-		x	x	x	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

C	32	325	32.50-7	3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	-		x	x	x	x
C	32	329		329	Fabricação de produtos diversos						
C	32	329	32.91-4	3291-4	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras						
C	32	329	32.91-4	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	-			x	x	x
C	32	329	32.92-2	3292-2	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional						
C	32	329	32.92-2	3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	(*)					
C	32	329	32.92-2	3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	(*)					
C	32	329	32.99-0	3299-0	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente						
C	32	329	32.99-0	3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	-			x	x	x
C	32	329	32.99-0	3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	-			x	x	x
C	32	329	32.99-0	3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	-			x	x	x
C	32	329	32.99-0	3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	-				x	x
C	32	329	32.99-0	3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	-			x	x	x
C	32	329	32.99-0	3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	nR1: artesanato nR2: demais		x	x	x	x
C	32	329	32.99-0	3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	(*)					
C	33			33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
C	33	331		331	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos						
C	33	331	33.11-2	3311-2	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos						
C	33	331	33.11-2	3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	-				x	x
C	33	331	33.12-1	3312-1	Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos						
C	33	331	33.12-1	3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	-		x	x	x	x
C	33	331	33.12-1	3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	-		x	x	x	x
C	33	331	33.12-1	3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	-		x	x	x	x
C	33	331	33.13-9	3313-9	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos						
C	33	331	33.13-9	3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	-			x	x	x
C	33	331	33.13-9	3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	-			x	x	x
C	33	331	33.13-9	3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	(*)					
C	33	331	33.14-7	3314-7	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica						
C	33	331	33.14-7	3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	-			x	x	x
C	33	331	33.14-7	3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	-			x	x	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

C	33	331	33.14-7	3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	-			x	x	x
C	33	331	33.14-7	3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	-			x	x	x
C	33	331	33.14-7	3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	-			x	x	x
C	33	331	33.14-7	3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	-			x	x	x
C	33	331	33.14-7	3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	-			x	x	x
C	33	331	33.14-7	3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	-			x	x	x
C	33	331	33.14-7	3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	-		x	x	x	x
C	33	331	33.14-7	3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	(*)					
C	33	331	33.14-7	3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	-			x	x	x
C	33	331	33.14-7	3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	-			x	x	x
C	33	331	33.14-7	3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	-			x	x	x
C	33	331	33.14-7	3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	-			x	x	x
C	33	331	33.14-7	3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	-			x	x	x
C	33	331	33.14-7	3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	-			x	x	x
C	33	331	33.14-7	3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	-			x	x	x
C	33	331	33.14-7	3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	-			x	x	x
C	33	331	33.14-7	3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	-			x	x	x
C	33	331	33.14-7	3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	-			x	x	x
C	33	331	33.14-7	3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	-			x	x	x
C	33	331	33.14-7	3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	-			x	x	x
C	33	331	33.14-7	3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	(*)					
C	33	331	33.15-5	3315-5	Manutenção e reparação de veículos ferroviários						
C	33	331	33.15-5	3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	-				x	x
C	33	331	33.16-3	3316-3	Manutenção e reparação de aeronaves						
C	33	331	33.16-3	3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	-				x	x
C	33	331	33.16-3	3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	-				x	x
C	33	331	33.17-1	3317-1	Manutenção e reparação de embarcações						
C	33	331	33.17-1	3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	-				x	x
C	33	331	33.17-1	3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	-				x	x
C	33	331	33.19-8	3319-8	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente						
C	33	331	33.19-8	3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	(*)					
C	33	332		332	Instalação de máquinas e equipamentos						
C	33	332	33.21-0	3321-0	Instalação de máquinas e equipamentos industriais						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

C	33	332	33.21-0	3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	-					x	x
C	33	332	33.29-5	3329-5	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente							
C	33	332	33.29-5	3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	-		x	x	x	x	
C	33	332	33.29-5	3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	(*)						
D					ELETRICIDADE E GÁS							
D	35			35	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES							
D	35	351		351	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica							
D	35	351	35.11-5	3511-5	Geração de energia elétrica							
D	35	351	35.11-5	3511-5/01	Geração de energia elétrica	-					x	x
D	35	351	35.11-5	3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	-		x	x	x	x	
D	35	351	35.12-3	3512-3	Transmissão de energia elétrica							
D	35	351	35.12-3	3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	-			x	x	x	
D	35	351	35.13-1	3513-1	Comércio atacadista de energia elétrica							
D	35	351	35.13-1	3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	-		x	x	x	x	
D	35	351	35.14-0	3514-0	Distribuição de energia elétrica							
D	35	351	35.14-0	3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	-			x	x	x	
D	35	352		352	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas							
D	35	352	35.20-4	3520-4	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas							
D	35	352	35.20-4	3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	-					x	x
D	35	352	35.20-4	3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	-			x	x	x	
D	35	353		353	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado							
D	35	353	35.30-1	3530-1	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado							
D	35	353	35.30-1	3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	-			x	x	x	
E					ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO							
E	36			36	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA							
E	36	360		360	Captação, tratamento e distribuição de água							
E	36	360	36.00-6	3600-6	Captação, tratamento e distribuição de água							
E	36	360	36.00-6	3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	-			x	x	x	
E	36	360	36.00-6	3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	-		x	x	x	x	
E	37			37	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS							
E	37	370		370	Esgoto e atividades relacionadas							
E	37	370	37.01-1	3701-1	Gestão de redes de esgoto							



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

E	37	370	37.01-1	3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	-				x	x	x
E	37	370	37.02-9	3702-9	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes							
E	37	370	37.02-9	3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	-				x	x	x
E	38			38	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS							
E	38	381		381	Coleta de resíduos							
E	38	381	38.11-4	3811-4	Coleta de resíduos não-perigosos							
E	38	381	38.11-4	3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	-					x	x
E	38	381	38.12-2	3812-2	Coleta de resíduos perigosos							
E	38	381	38.12-2	3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	-						x
E	38	382		382	Tratamento e disposição de resíduos							
E	38	382	38.21-1	3821-1	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos							
E	38	382	38.21-1	3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	-					x	x
E	38	382	38.22-0	3822-0	Tratamento e disposição de resíduos perigosos							
E	38	382	38.22-0	3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	-						x
E	38	383		383	Recuperação de materiais							
E	38	383	38.31-9	3831-9	Recuperação de materiais metálicos							
E	38	383	38.31-9	3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	-					x	x
E	38	383	38.31-9	3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	-					x	x
E	38	383	38.32-7	3832-7	Recuperação de materiais plásticos							
E	38	383	38.32-7	3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	-				x	x	x
E	38	383	38.39-4	3839-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente							
E	38	383	38.39-4	3839-4/01	Usinas de compostagem	-						x
E	38	383	38.39-4	3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	(*)						
E	39			39	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS							
E	39	390		390	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos							
E	39	390	39.00-5	3900-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos							
E	39	390	39.00-5	3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	(*)						
F					CONSTRUÇÃO							
F	41			41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS							
F	41	411		411	Incorporação de empreendimentos imobiliários							



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

F	41	411	41.10-7	4110-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários						
F	41	411	41.10-7	4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	-			x	x	x
F	41	412		412	Construção de edifícios						
F	41	412	41.20-4	4120-4	Construção de edifícios						
F	41	412	41.20-4	4120-4/00	Construção de edifícios	-			x	x	x
F	42			42	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA						
F	42	421		421	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais						
F	42	421	42.11-1	4211-1	Construção de rodovias e ferrovias						
F	42	421	42.11-1	4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	-			x	x	x
F	42	421	42.11-1	4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	-			x	x	x
F	42	421	42.12-0	4212-0	Construção de obras-de-arte especiais						
F	42	421	42.12-0	4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais	-			x	x	x
F	42	421	42.13-8	4213-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas						
F	42	421	42.13-8	4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	-			x	x	x
F	42	422		422	Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos						
F	42	422	42.21-9	4221-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações						
F	42	422	42.21-9	4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	-			x	x	x
F	42	422	42.21-9	4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	-			x	x	x
F	42	422	42.21-9	4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	-			x	x	x
F	42	422	42.21-9	4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	-			x	x	x
F	42	422	42.21-9	4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	-			x	x	x
F	42	422	42.22-7	4222-7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas						
F	42	422	42.22-7	4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	-			x	x	x
F	42	422	42.22-7	4222-7/02	Obras de irrigação	-			x	x	x
F	42	422	42.23-5	4223-5	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto						
F	42	422	42.23-5	4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	-			x	x	x
F	42	429		429	Construção de outras obras de infra-estrutura						
F	42	429	42.91-0	4291-0	Obras portuárias, marítimas e fluviais						
F	42	429	42.91-0	4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	-			x	x	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

F	42	429	42.92-8	4292-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas						
F	42	429	42.92-8	4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	-			x	x	x
F	42	429	42.92-8	4292-8/02	Obras de montagem industrial	-			x	x	x
F	42	429	42.99-5	4299-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente						
F	42	429	42.99-5	4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	-			x	x	x
F	42	429	42.99-5	4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	(*)					
F	43			43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO						
F	43	431		431	Demolição e preparação do terreno						
F	43	431	43.11-8	4311-8	Demolição e preparação de canteiros de obras						
F	43	431	43.11-8	4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	-			x	x	x
F	43	431	43.11-8	4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	-			x	x	x
F	43	431	43.12-6	4312-6	Perfurações e sondagens						
F	43	431	43.12-6	4312-6/00	Perfurações e sondagens	-			x	x	x
F	43	431	43.13-4	4313-4	Obras de terraplenagem						
F	43	431	43.13-4	4313-4/00	Obras de terraplenagem	-			x	x	x
F	43	431	43.19-3	4319-3	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente						
F	43	431	43.19-3	4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	(*)					
F	43	432		432	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções						
F	43	432	43.21-5	4321-5	Instalações elétricas						
F	43	432	43.21-5	4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	-			x	x	x
F	43	432	43.22-3	4322-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração						
F	43	432	43.22-3	4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	-			x	x	x
F	43	432	43.22-3	4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	-			x	x	x
F	43	432	43.22-3	4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	-			x	x	x
F	43	432	43.29-1	4329-1	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente						
F	43	432	43.29-1	4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	-			x	x	x
F	43	432	43.29-1	4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	-			x	x	x
F	43	432	43.29-1	4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	-			x	x	x
F	43	432	43.29-1	4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	-			x	x	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

F	43	432	43.29-1	4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	-			x	x	x
F	43	432	43.29-1	4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	(*)					
F	43	433		433	Obras de acabamento						
F	43	433	43.30-4	4330-4	Obras de acabamento						
F	43	433	43.30-4	4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	-			x	x	x
F	43	433	43.30-4	4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	-			x	x	x
F	43	433	43.30-4	4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	-			x	x	x
F	43	433	43.30-4	4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	-			x	x	x
F	43	433	43.30-4	4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	-			x	x	x
F	43	433	43.30-4	4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	-			x	x	x
F	43	439		439	Outros serviços especializados para construção						
F	43	439	43.91-6	4391-6	Obras de fundações						
F	43	439	43.91-6	4391-6/00	Obras de fundações	-			x	x	x
F	43	439	43.99-1	4399-1	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente						
F	43	439	43.99-1	4399-1/01	Administração de obras	-		x	x	x	x
F	43	439	43.99-1	4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	-			x	x	x
F	43	439	43.99-1	4399-1/03	Obras de alvenaria	-			x	x	x
F	43	439	43.99-1	4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	-			x	x	x
F	43	439	43.99-1	4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	-			x	x	x
F	43	439	43.99-1	4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	(*)					
G					COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS						
G	45			45	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS						
G	45	451		451	Comércio de veículos automotores						
G	45	451	45.11-1	4511-1	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores						
G	45	451	45.11-1	4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	-		x	x	x	x
G	45	451	45.11-1	4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	-		x	x	x	x
G	45	451	45.11-1	4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	-		x	x	x	x
G	45	451	45.11-1	4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	-			x	x	x
G	45	451	45.11-1	4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	-			x	x	x
G	45	451	45.11-1	4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	-			x	x	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

G	45	451	45.12-9	4512-9	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores						
G	45	451	45.12-9	4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	-		x	x	x	x
G	45	451	45.12-9	4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	-		x	x	x	x
G	45	452		452	Manutenção e reparação de veículos automotores						
G	45	452	45.20-0	4520-0	Manutenção e reparação de veículos automotores						
G	45	452	45.20-0	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	-			x	x	x
G	45	452	45.20-0	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	-			x	x	x
G	45	452	45.20-0	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	-			x	x	x
G	45	452	45.20-0	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	-			x	x	x
G	45	452	45.20-0	4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	-			x	x	x
G	45	452	45.20-0	4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	-			x	x	x
G	45	452	45.20-0	4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	-			x	x	x
G	45	452	45.20-0	4520-0/08	Serviços de capotaria	-			x	x	x
G	45	453		453	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores						
G	45	453	45.30-7	4530-7	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores						
G	45	453	45.30-7	4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	-			x	x	x
G	45	453	45.30-7	4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	-			x	x	x
G	45	453	45.30-7	4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	-		x	x	x	x
G	45	453	45.30-7	4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	-		x	x	x	x
G	45	453	45.30-7	4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	-		x	x	x	x
G	45	453	45.30-7	4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	-		x	x	x	x
G	45	454		454	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios						
G	45	454	45.41-2	4541-2	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios						
G	45	454	45.41-2	4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	-			x	x	x
G	45	454	45.41-2	4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	-			x	x	x
G	45	454	45.41-2	4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	-		x	x	x	x
G	45	454	45.41-2	4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	-		x	x	x	x
G	45	454	45.41-2	4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	-		x	x	x	x
G	45	454	45.41-2	4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	-		x	x	x	x
G	45	454	45.42-1	4542-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

G	45	454	45.42-1	4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	-		x	x	x	x
G	45	454	45.42-1	4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	-		x	x	x	x
G	45	454	45.43-9	4543-9	Manutenção e reparação de motocicletas						
G	45	454	45.43-9	4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	-			x	x	x
G	46			46	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS						
G	46	461		461	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas						
G	46	461	46.11-7	4611-7	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos						
G	46	461	46.11-7	4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	-		x	x	x	x
G	46	461	46.12-5	4612-5	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos						
G	46	461	46.12-5	4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	-		x	x	x	x
G	46	461	46.13-3	4613-3	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens						
G	46	461	46.13-3	4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	-		x	x	x	x
G	46	461	46.14-1	4614-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves						
G	46	461	46.14-1	4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	-		x	x	x	x
G	46	461	46.15-0	4615-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico						
G	46	461	46.15-0	4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	-		x	x	x	x
G	46	461	46.16-8	4616-8	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem						
G	46	461	46.16-8	4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	-		x	x	x	x
G	46	461	46.17-6	4617-6	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo						
G	46	461	46.17-6	4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	-		x	x	x	x
G	46	461	46.18-4	4618-4	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente						
G	46	461	46.18-4	4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	-		x	x	x	x
G	46	461	46.18-4	4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares	-		x	x	x	x
G	46	461	46.18-4	4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	-		x	x	x	x
G	46	461	46.18-4	4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	(*)					
G	46	461	46.19-2	4619-2	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado						
G	46	461	46.19-2	4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	-		x	x	x	x
G	46	462		462	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos						
G	46	462	46.21-4	4621-4	Comércio atacadista de café em grão						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

G	46	462	46.21-4	4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	-					X	X
G	46	462	46.22-2	4622-2	Comércio atacadista de soja							
G	46	462	46.22-2	4622-2/00	Comércio atacadista de soja	-					X	X
G	46	462	46.23-1	4623-1	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias- primas agrícolas, exceto café e soja							
G	46	462	46.23-1	4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	-					X	X
G	46	462	46.23-1	4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	-					X	X
G	46	462	46.23-1	4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	-					X	X
G	46	462	46.23-1	4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	-					X	X
G	46	462	46.23-1	4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	-					X	X
G	46	462	46.23-1	4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	-					X	X
G	46	462	46.23-1	4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	-					X	X
G	46	462	46.23-1	4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	-					X	X
G	46	462	46.23-1	4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	-					X	X
G	46	462	46.23-1	4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	(*)						
G	46	463		463	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo							
G	46	463	46.31-1	4631-1	Comércio atacadista de leite e laticínios							
G	46	463	46.31-1	4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	-				X	X	X
G	46	463	46.32-0	4632-0	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas							
G	46	463	46.32-0	4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	-				X	X	X
G	46	463	46.32-0	4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	-				X	X	X
G	46	463	46.32-0	4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	-				X	X	X
G	46	463	46.33-8	4633-8	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros							
G	46	463	46.33-8	4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	-					X	X
G	46	463	46.33-8	4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	-					X	X
G	46	463	46.33-8	4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	-					X	X
G	46	463	46.34-6	4634-6	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado							
G	46	463	46.34-6	4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	-				X	X	X
G	46	463	46.34-6	4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	-				X	X	X



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

G	46	463	46.34-6	4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	-			x	x	x
G	46	463	46.34-6	4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	-			x	x	x
G	46	463	46.35-4	4635-4	Comércio atacadista de bebidas						
G	46	463	46.35-4	4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	-			x	x	x
G	46	463	46.35-4	4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	-			x	x	x
G	46	463	46.35-4	4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	-			x	x	x
G	46	463	46.35-4	4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	(*)					
G	46	463	46.36-2	4636-2	Comércio atacadista de produtos do fumo						
G	46	463	46.36-2	4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	-				x	x
G	46	463	46.36-2	4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarilhas e charutos	-			x	x	x
G	46	463	46.37-1	4637-1	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente						
G	46	463	46.37-1	4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	-			x	x	x
G	46	463	46.37-1	4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	-			x	x	x
G	46	463	46.37-1	4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	-			x	x	x
G	46	463	46.37-1	4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	-			x	x	x
G	46	463	46.37-1	4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	-			x	x	x
G	46	463	46.37-1	4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	-			x	x	x
G	46	463	46.37-1	4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	-			x	x	x
G	46	463	46.37-1	4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	(*)					
G	46	463	46.39-7	4639-7	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral						
G	46	463	46.39-7	4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	-			x	x	x
G	46	463	46.39-7	4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	-			x	x	x
G	46	464		464	Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar						
G	46	464	46.41-9	4641-9	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armário						
G	46	464	46.41-9	4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	-			x	x	x
G	46	464	46.41-9	4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	-			x	x	x
G	46	464	46.41-9	4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armário	-			x	x	x
G	46	464	46.42-7	4642-7	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios						
G	46	464	46.42-7	4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	-			x	x	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

G	46	464	46.42-7	4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	-			x	x	x
G	46	464	46.43-5	4643-5	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem						
G	46	464	46.43-5	4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	-			x	x	x
G	46	464	46.43-5	4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	-			x	x	x
G	46	464	46.44-3	4644-3	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário						
G	46	464	46.44-3	4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	-			x	x	x
G	46	464	46.44-3	4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	-			x	x	x
G	46	464	46.45-1	4645-1	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico						
G	46	464	46.45-1	4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	-			x	x	x
G	46	464	46.45-1	4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	-			x	x	x
G	46	464	46.45-1	4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	-			x	x	x
G	46	464	46.46-0	4646-0	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal						
G	46	464	46.46-0	4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	-			x	x	x
G	46	464	46.46-0	4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	-			x	x	x
G	46	464	46.47-8	4647-8	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações						
G	46	464	46.47-8	4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	-			x	x	x
G	46	464	46.47-8	4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	-			x	x	x
G	46	464	46.49-4	4649-4	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente						
G	46	464	46.49-4	4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	-			x	x	x
G	46	464	46.49-4	4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	-			x	x	x
G	46	464	46.49-4	4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	-			x	x	x
G	46	464	46.49-4	4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	-			x	x	x
G	46	464	46.49-4	4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	-			x	x	x
G	46	464	46.49-4	4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	-			x	x	x
G	46	464	46.49-4	4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	-			x	x	x
G	46	464	46.49-4	4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	-			x	x	x
G	46	464	46.49-4	4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	-			x	x	x
G	46	464	46.49-4	4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	-			x	x	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

G	46	464	46.49-4	4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	(*)					
G	46	465		465	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação						
G	46	465	46.51-6	4651-6	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática						
G	46	465	46.51-6	4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	-			x	x	x
G	46	465	46.51-6	4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	-			x	x	x
G	46	465	46.52-4	4652-4	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação						
G	46	465	46.52-4	4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	-			x	x	x
G	46	466		466	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação						
G	46	466	46.61-3	4661-3	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças						
G	46	466	46.61-3	4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	-			x	x	x
G	46	466	46.62-1	4662-1	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças						
G	46	466	46.62-1	4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	-			x	x	x
G	46	466	46.63-0	4663-0	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças						
G	46	466	46.63-0	4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	-			x	x	x
G	46	466	46.64-8	4664-8	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças						
G	46	466	46.64-8	4664-8/00	médico-hospitalar; partes e peças	-			x	x	x
G	46	466	46.65-6	4665-6	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças						
G	46	466	46.65-6	4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	-			x	x	x
G	46	466	46.69-9	4669-9	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças						
G	46	466	46.69-9	4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	-			x	x	x
G	46	466	46.69-9	4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	(*)					
G	46	467		467	Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção						
G	46	467	46.71-1	4671-1	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados						
G	46	467	46.71-1	4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	-			x	x	x
G	46	467	46.72-9	4672-9	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas						
G	46	467	46.72-9	4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	-			x	x	x
G	46	467	46.73-7	4673-7	Comércio atacadista de material elétrico						
G	46	467	46.73-7	4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	-			x	x	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

G	46	467	46.74-5	4674-5	Comércio atacadista de cimento						
G	46	467	46.74-5	4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	-			x	x	x
G	46	467	46.79-6	4679-6	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral						
G	46	467	46.79-6	4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	-			x	x	x
G	46	467	46.79-6	4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	-			x	x	x
G	46	467	46.79-6	4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	-			x	x	x
G	46	467	46.79-6	4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	(*)					
G	46	467	46.79-6	4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	(*)					
G	46	468		468	Comércio atacadista especializado em outros produtos						
G	46	468	46.81-8	4681-8	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP						
G	46	468	46.81-8	4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	-					x
G	46	468	46.81-8	4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	-					x
G	46	468	46.81-8	4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	-					x
G	46	468	46.81-8	4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	-					x
G	46	468	46.81-8	4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	-					x
G	46	468	46.82-6	4682-6	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)						
G	46	468	46.82-6	4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	-					x
G	46	468	46.83-4	4683-4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo						
G	46	468	46.83-4	4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	-				x	x
G	46	468	46.84-2	4684-2	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos						
G	46	468	46.84-2	4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	-				x	x
G	46	468	46.84-2	4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	-				x	x
G	46	468	46.84-2	4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	(*)					
G	46	468	46.85-1	4685-1	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção						
G	46	468	46.85-1	4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	-				x	x
G	46	468	46.86-9	4686-9	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens						
G	46	468	46.86-9	4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	-				x	x
G	46	468	46.86-9	4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	-				x	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

G	46	468	46.87-7	4687-7	Comércio atacadista de resíduos e sucatas						
G	46	468	46.87-7	4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	-				x	x
G	46	468	46.87-7	4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	-				x	x
G	46	468	46.87-7	4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	-				x	x
G	46	468	46.89-3	4689-3	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente						
G	46	468	46.89-3	4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	-				x	x
G	46	468	46.89-3	4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	-			x	x	x
G	46	468	46.89-3	4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	(*)					
G	46	469		469	Comércio atacadista não-especializado						
G	46	469	46.91-5	4691-5	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios						
G	46	469	46.91-5	4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	-				x	x
G	46	469	46.92-3	4692-3	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários						
G	46	469	46.92-3	4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	-				x	x
G	46	469	46.93-1	4693-1	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários						
G	46	469	46.93-1	4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	-				x	x
G	47			47	COMÉRCIO VAREJISTA						
G	47	471		471	Comércio varejista não-especializado						
G	47	471	47.11-3	4711-3	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados						
G	47	471	47.11-3	4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	-			x	x	x
G	47	471	47.11-3	4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	-			x	x	x
G	47	471	47.12-1	4712-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns						
G	47	471	47.12-1	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	-		x	x	x	x
G	47	471	47.13-0	4713-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios						
G	47	471	47.13-0	4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	-		x	x	x	x
G	47	471	47.13-0	4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	-		x	x	x	x
G	47	471	47.13-0	4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	-		x	x	x	x
G	47	472		472	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo						
G	47	472	47.21-1	4721-1	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes						
G	47	472	47.21-1	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	-		x	x	x	x
G	47	472	47.21-1	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	-		x	x	x	x
G	47	472	47.21-1	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	-		x	x	x	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

G	47	472	47.22-9	4722-9	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias						
G	47	472	47.22-9	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	-		x	x	x	x
G	47	472	47.22-9	4722-9/02	Peixaria	-		x	x	x	x
G	47	472	47.23-7	4723-7	Comércio varejista de bebidas						
G	47	472	47.23-7	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	-		x	x	x	x
G	47	472	47.24-5	4724-5	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros						
G	47	472	47.24-5	4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	-		x	x	x	x
G	47	472	47.29-6	4729-6	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo						
G	47	472	47.29-6	4729-6/01	Tabacaria	-		x	x	x	x
G	47	472	47.29-6	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	-		x	x	x	x
G	47	472	47.29-6	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	(*)					
G	47	473		473	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores						
G	47	473	47.31-8	4731-8	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores						
G	47	473	47.31-8	4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	-		x	x	x	x
G	47	473	47.32-6	4732-6	Comércio varejista de lubrificantes						
G	47	473	47.32-6	4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	-		x	x	x	x
G	47	474		474	Comércio varejista de material de construção						
G	47	474	47.41-5	4741-5	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura						
G	47	474	47.41-5	4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	-		x	x	x	x
G	47	474	47.42-3	4742-3	Comércio varejista de material elétrico						
G	47	474	47.42-3	4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	-		x	x	x	x
G	47	474	47.43-1	4743-1	Comércio varejista de vidros						
G	47	474	47.43-1	4743-1/00	Comércio varejista de vidros	-		x	x	x	x
G	47	474	47.44-0	4744-0	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção						
G	47	474	47.44-0	4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	-		x	x	x	x
G	47	474	47.44-0	4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	-		x	x	x	x
G	47	474	47.44-0	4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	-		x	x	x	x
G	47	474	47.44-0	4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	-		x	x	x	x
G	47	474	47.44-0	4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	(*)					



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

G	47	474	47.44-0	4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	-		x	x	x	x
G	47	474	47.44-0	4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	-		x	x	x	x
G	47	475		475	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico						
G	47	475	47.51-2	4751-2	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática						
G	47	475	47.51-2	4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	-		x	x	x	x
G	47	475	47.51-2	4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	-		x	x	x	x
G	47	475	47.52-1	4752-1	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação						
G	47	475	47.52-1	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	-		x	x	x	x
G	47	475	47.53-9	4753-9	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo						
G	47	475	47.53-9	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	-		x	x	x	x
G	47	475	47.54-7	4754-7	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação						
G	47	475	47.54-7	4754-7/01	Comércio varejista de móveis	-		x	x	x	x
G	47	475	47.54-7	4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	-		x	x	x	x
G	47	475	47.54-7	4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	-		x	x	x	x
G	47	475	47.55-5	4755-5	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho						
G	47	475	47.55-5	4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	-		x	x	x	x
G	47	475	47.55-5	4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armário	-		x	x	x	x
G	47	475	47.55-5	4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	-		x	x	x	x
G	47	475	47.56-3	4756-3	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios						
G	47	475	47.56-3	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	-		x	x	x	x
G	47	475	47.57-1	4757-1	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação						
G	47	475	47.57-1	4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	-		x	x	x	x
G	47	475	47.59-8	4759-8	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente						
G	47	475	47.59-8	4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	-		x	x	x	x
G	47	475	47.59-8	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	(*)					
G	47	476		476	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos						
G	47	476	47.61-0	4761-0	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria						
G	47	476	47.61-0	4761-0/01	Comércio varejista de livros	-		x	x	x	x
G	47	476	47.61-0	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	-		x	x	x	x
G	47	476	47.61-0	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	-		x	x	x	x
G	47	476	47.62-8	4762-8	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

G	47	476	47.62-8	4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	-		x	x	x	x
G	47	476	47.63-6	4763-6	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos						
G	47	476	47.63-6	4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	-		x	x	x	x
G	47	476	47.63-6	4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	-		x	x	x	x
G	47	476	47.63-6	4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	-		x	x	x	x
G	47	476	47.63-6	4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	-		x	x	x	x
G	47	476	47.63-6	4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	-			x	x	x
G	47	477		477	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos						
G	47	477	47.71-7	4771-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário						
G	47	477	47.71-7	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	-		x	x	x	x
G	47	477	47.71-7	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	-		x	x	x	x
G	47	477	47.71-7	4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	-		x	x	x	x
G	47	477	47.71-7	4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	-		x	x	x	x
G	47	477	47.72-5	4772-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal						
G	47	477	47.72-5	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	-		x	x	x	x
G	47	477	47.73-3	4743-3	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos						
G	47	477	47.73-3	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	-		x	x	x	x
G	47	477	47.74-1	4774-1	Comércio varejista de artigos de óptica						
G	47	477	47.74-1	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	-		x	x	x	x
G	47	478		478	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados						
G	47	478	47.81-4	4781-4	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios						
G	47	478	47.81-4	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	-		x	x	x	x
G	47	478	47.82-2	4782-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem						
G	47	478	47.82-2	4782-2/01	Comércio varejista de calçados	-		x	x	x	x
G	47	478	47.82-2	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	-		x	x	x	x
G	47	478	47.83-1	4783-1	Comércio varejista de jóias e relógios						
G	47	478	47.83-1	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	-		x	x	x	x
G	47	478	47.83-1	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	-		x	x	x	x
G	47	478	47.84-9	4784-9	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)						
G	47	478	47.84-9	4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	-			x	x	x
G	47	478	47.85-7	4785-7	Comércio varejista de artigos usados						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

G	47	478	47.85-7	4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	-		x	x	x	x
G	47	478	47.85-7	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	-		x	x	x	x
G	47	478	47.89-0	4789-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente						
G	47	478	47.89-0	4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	-		x	x	x	x
G	47	478	47.89-0	4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	-		x	x	x	x
G	47	478	47.89-0	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	-		x	x	x	x
G	47	478	47.89-0	4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	-		x	x	x	x
G	47	478	47.89-0	4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	-		x	x	x	x
G	47	478	47.89-0	4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	-				x	x
G	47	478	47.89-0	4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	-		x	x	x	x
G	47	478	47.89-0	4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	-		x	x	x	x
G	47	478	47.89-0	4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	-			x	x	x
G	47	478	47.89-0	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	(*)					
G	47	479		479	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista						
G	47	479	47.90-3	4790-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista						
H					TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO						
H	49			49	TRANSPORTE TERRESTRE						
H	49	491		491	Transporte ferroviário e metroferroviário						
H	49	491	49.11-6	4911-6	Transporte ferroviário de carga						
H	49	491	49.11-6	4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	-			x	x	x
H	49	491	49.12-4	4912-4	Transporte metroferroviário de passageiros						
H	49	491	49.12-4	4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	-			x	x	x
H	49	491	49.12-4	4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	-			x	x	x
H	49	491	49.12-4	4912-4/03	Transporte metroviário	-			x	x	x
H	49	492		492	Transporte rodoviário de passageiros						
H	49	492	49.21-3	4921-3	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana						
H	49	492	49.21-3	4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	-			x	x	x
H	49	492	49.21-3	4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	-			x	x	x
H	49	492	49.22-1	4922-1	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

H	49	492	49.22-1	4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	-			x	x	x
H	49	492	49.22-1	4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	-			x	x	x
H	49	492	49.22-1	4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	-			x	x	x
H	49	492	49.23-0	4923-0	Transporte rodoviário de táxi						
H	49	492	49.23-0	4923-0/01	Serviço de táxi	-		x	x	x	x
H	49	492	49.23-0	4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	-		x	x	x	x
H	49	492	49.24-8	4924-8	Transporte escolar	-		x	x	x	x
H	49	492	49.24-8	4924-8/00	Transporte escolar	-		x	x	x	x
H	49	492	49.29-9	4929-9	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente						
H	49	492	49.29-9	4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	-			x	x	x
H	49	492	49.29-9	4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	-			x	x	x
H	49	492	49.29-9	4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	-			x	x	x
H	49	492	49.29-9	4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	-			x	x	x
H	49	492	49.29-9	4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	(*)					
H	49	493		493	Transporte rodoviário de carga						
H	49	493	49.30-2	4930-2	Transporte rodoviário de carga						
H	49	493	49.30-2	4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	-			x	x	x
H	49	493	49.30-2	4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	-			x	x	x
H	49	493	49.30-2	4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	-				x	x
H	49	493	49.30-2	4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	-			x	x	x
H	49	494		494	Transporte dutoviário						
H	49	494	49.40-0	4940-0	Transporte dutoviário						
H	49	494	49.40-0	4940-0/00	Transporte dutoviário	-		x	x	x	x
H	49	495		495	Trens turísticos, teleféricos e similares						
H	49	495	49.50-7	4950-7	Trens turísticos, teleféricos e similares						
H	49	495	49.50-7	4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	-		x	x	x	x
H	50			50	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO						
H	50	501		501	Transporte marítimo de cabotagem e longo curso						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

H	50	501	50.11-4	5011-4	Transporte marítimo de cabotagem						
H	50	501	50.11-4	5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	N/A					
H	50	501	50.11-4	5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	N/A					
H	50	501	50.12-2	5012-2	Transporte marítimo de longo curso						
H	50	501	50.12-2	5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	N/A					
H	50	501	50.12-2	5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	N/A					
H	50	502		502	Transporte por navegação interior						
H	50	502	50.21-1	5021-1	Transporte por navegação interior de carga						
H	50	502	50.21-1	5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	N/A					
H	50	502	50.21-1	5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	N/A					
H	50	502	50.22-0	5022-0	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares						
H	50	502	50.22-0	5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	N/A					
H	50	502	50.22-0	5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	N/A					
H	50	503		503	Navegação de apoio						
H	50	503	50.30-1	5030-1	Navegação de apoio						
H	50	503	50.30-1	5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	N/A					
H	50	503	50.30-1	5030-1/02	Navegação de apoio portuário	N/A					
H	50	509		509	Outros transportes aquaviários						
H	50	509	50.91-2	5091-2	Transporte por navegação de travessia						
H	50	509	50.91-2	5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	N/A					
H	50	509	50.91-2	5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal	N/A					
H	50	509	50.99-8	5099-8	Transportes aquaviários não especificados anteriormente						
H	50	509	50.99-8	5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	-		x	x	x	x
H	50	509	50.99-8	5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	(*)					
H	51			51	TRANSPORTE AÉREO						
H	51	511		511	Transporte aéreo de passageiros						
H	51	511	51.11-1	5111-1	Transporte aéreo de passageiros regular						
H	51	511	51.11-1	5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	-		x	x	x	x
H	51	511	51.12-9	5112-9	Transporte aéreo de passageiros não-regular						
H	51	511	51.12-9	5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	-		x	x	x	x
H	51	511	51.12-9	5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	-		x	x	x	x
H	51	512		512	Transporte aéreo de carga						
H	51	512	51.20-0	5120-0	Transporte aéreo de carga						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

H	51	512	51.20-0	5120-0/00	Transporte aéreo de carga	-		x	x	x	x
H	51	513		513	Transporte espacial						
H	51	513	51.30-7	5130-7	Transporte espacial						
H	51	513	51.30-7	5130-7/00	Transporte espacial	-		x	x	x	x
H	52			52	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES						
H	52	521		521	Armazenamento, carga e descarga						
H	52	521	52.11-7	5211-7	Armazenamento						
H	52	521	52.11-7	5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	-					x
H	52	521	52.11-7	5211-7/02	Guarda-móveis	-			x	x	x
H	52	521	52.11-7	5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	-			x	x	x
H	52	521	52.12-5	5212-5	Carga e descarga						
H	52	521	52.12-5	5212-5/00	Carga e descarga	-			x	x	x
H	52	522		522	Atividades auxiliares dos transportes terrestres						
H	52	522	52.21-4	5221-4	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados						
H	52	522	52.21-4	5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	-			x	x	x
H	52	522	52.22-2	5222-2	Terminais rodoviários e ferroviários						
H	52	522	52.22-2	5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	-			x	x	x
H	52	522	52.23-1	5223-1	Estacionamento de veículos						
H	52	522	52.23-1	5223-1/00	Estacionamento de veículos	-		x	x	x	x
H	52	522	52.29-0	5229-0	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente						
H	52	522	52.29-0	5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	-		x	x	x	x
H	52	522	52.29-0	5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	-			x	x	x
H	52	522	52.29-0	5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	(*)					
H	52	523		523	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários						
H	52	523	52.31-1	5231-1	Gestão de portos e terminais						
H	52	523	52.31-1	5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária	-			x	x	x
H	52	523	52.31-1	5231-1/02	Operações de terminais	-			x	x	x
H	52	523	52.32-0	5232-0	Atividades de agenciamento marítimo						
H	52	523	52.32-0	5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	-			x	x	x
H	52	523	52.39-7	5239-7	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente						
H	52	523	52.39-7	5239-7/00	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	(*)					
H	52	524		524	Atividades auxiliares dos transportes aéreos						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

H	52	524	52.40-1	5240-1	Atividades auxiliares dos transportes aéreos						
H	52	524	52.40-1	5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	-					x
H	52	524	52.40-1	5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	-			x	x	x
H	52	525		525	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga						
H	52	525	52.50-8	5250-8	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga						
H	52	525	52.50-8	5250-8/01	Comissaria de despachos	-			x	x	x
H	52	525	52.50-8	5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	-			x	x	x
H	52	525	52.50-8	5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	-			x	x	x
H	52	525	52.50-8	5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	-			x	x	x
H	52	525	52.50-8	5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	-			x	x	x
H	53			53	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA						
H	53	531		531	Atividades de Correio						
H	53	531	53.10-5	5310-5	Atividades de Correio						
H	53	531	53.10-5	5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	-			x	x	x
H	53	531	53.10-5	5310-5/02	Atividades de franquias e permissionárias do Correio Nacional	-		x	x	x	x
H	53	532		532	Atividades de malote e de entrega						
H	53	532	53.20-2	5320-2	Atividades de malote e de entrega						
H	53	532	53.20-2	5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	-		x	x	x	x
H	53	532	53.20-2	5320-2/02	Serviços de entrega rápida	-		x	x	x	x
I					ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO						
I	55			55	ALOJAMENTO						
I	55	551		551	Hotéis e similares						
I	55	551	55.10-8	5510-8	Hotéis e similares						
I	55	551	55.10-8	5510-8/01	Hotéis	-			x	x	x
I	55	551	55.10-8	5510-8/02	Apart-hotéis	-			x	x	x
I	55	551	55.10-8	5510-8/03	Motéis	-			x	x	x
I	55	559		559	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente						
I	55	559	55.90-6	5590-6	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente						
I	55	559	55.90-6	5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	-		x	x	x	x
I	55	559	55.90-6	5590-6/02	Campings	-			x	x	x
I	55	559	55.90-6	5590-6/03	Pensões (alojamento)	-		x	x	x	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

I	55	559	55.90-6	5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	(*)					
I	56			56	ALIMENTAÇÃO						
I	56	561		561	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas						
I	56	561	56.11-2	5611-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas						
I	56	561	56.11-2	5611-2/01	Restaurantes e similares	-		x	x	x	x
I	56	561	56.11-2	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	-		x	x	x	x
I	56	561	56.11-2	5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	-		x	x	x	x
I	56	561	56.11-2	5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	-			x	x	x
I	56	561	56.12-1	5612-1	Serviços ambulantes de alimentação						
I	56	561	56.12-1	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	-		x	x	x	x
I	56	562		562	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada						
I	56	562	56.20-1	5620-1	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada						
I	56	562	56.20-1	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	-		x	x	x	x
I	56	562	56.20-1	5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	-		x	x	x	x
I	56	562	56.20-1	5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	-		x	x	x	x
I	56	562	56.20-1	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	-		x	x	x	x
J					INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO						
J	58			58	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO						
J	58	581		581	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição						
J	58	581	58.11-5	5811-5	Edição de livros						
J	58	581	58.11-5	5811-5/00	Edição de livros	-			x	x	x
J	58	581	58.12-3	5812-3	Edição de jornais						
J	58	581	58.12-3	5812-3/00	Edição de jornais	-			x	x	x
J	58	581	58.13-1	5813-1	Edição de revistas						
J	58	581	58.13-1	5813-1/00	Edição de revistas	-			x	x	x
J	58	581	58.19-1	5819-1	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos						
J	58	581	58.19-1	5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	-			x	x	x
J	58	582		582	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações						
J	58	582	58.21-2	5821-2	Edição integrada à impressão de livros						
J	58	582	58.21-2	5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	-			x	x	x
J	58	582	58.22-1	5822=1	Edição integrada à impressão de jornais						
J	58	582	58.22-1	5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais	-			x	x	x
J	58	582	58.23-9	5823-9	Edição integrada à impressão de revistas						
J	58	582	58.23-9	5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	-			x	x	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

J	58	582	58.29-8	5829-8	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos						
J	58	582	58.29-8	5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	-			x	x	x
J	59			59	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA						
J	59	591		591	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão						
J	59	591	59.11-1	5911-1	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão						
J	59	591	59.11-1	5911-1/01	Estúdios cinematográficos	-			x	x	x
J	59	591	59.11-1	5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	-			x	x	x
J	59	591	59.11-1	5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	(*)					
J	59	591	59.12-0	5912-0	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão						
J	59	591	59.12-0	5912-0/01	Serviços de dublagem	-		x	x	x	x
J	59	591	59.12-0	5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	-		x	x	x	x
J	59	591	59.12-0	5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	(*)					
J	59	591	59.13-8	5913-8	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão						
J	59	591	59.13-8	5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	-		x	x	x	x
J	59	591	59.14-6	5914-6	Atividades de exibição cinematográfica						
J	59	591	59.14-6	5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	-			x	x	x
J	59	592		592	Atividades de gravação de som e de edição de música						
J	59	592	59.20-1	5920-1	Atividades de gravação de som e de edição de música						
J	59	592	59.20-1	5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	-		x	x	x	x
J	60			61	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO						
J	60	601		601	Atividades de rádio						
J	60	601	60.10-1	6010-1	Atividades de rádio						
J	60	601	60.10-1	6010-1/00	Atividades de rádio	-			x	x	x
J	60	602		602	Atividades de televisão						
J	60	602	60.21-7	6021-7	Atividades de televisão aberta						
J	60	602	60.21-7	6021-7/00	Atividades de televisão aberta	-			x	x	x
J	60	602	60.22-5	6022-5	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura						
J	60	602	60.22-5	6022-5/01	Programadoras	-		x	x	x	x
J	60	602	60.22-5	6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	-		x	x	x	x
J	61			61	TELECOMUNICAÇÕES						
J	61	611		611	Telecomunicações por fio						
J	61	611	61.10-8	6110-8	Telecomunicações por fio						
J	61	611	61.10-8	6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	-		x	x	x	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

J	61	611	61.10-8	6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	-		x	x	x	x
J	61	611	61.10-8	6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	-		x	x	x	x
J	61	611	61.10-8	6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	(*)					
J	61	612		612	Telecomunicações sem fio						
J	61	612	61.20-5	6120-5	Telecomunicações sem fio						
J	61	612	61.20-5	6120-5/01	Telefonia móvel celular	-		x	x	x	x
J	61	612	61.20-5	6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	-		x	x	x	x
J	61	612	61.20-5	6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	(*)					
J	61	613		613	Telecomunicações por satélite						
J	61	613	61.30-2	6130-2	Telecomunicações por satélite						
J	61	613	61.30-2	6130-2/00	Telecomunicações por satélite	-		x	x	x	x
J	61	614		614	Operadoras de televisão por assinatura						
J	61	614	61.41-8	6141-8	Operadoras de televisão por assinatura por cabo						
J	61	614	61.41-8	6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	-			x	x	x
J	61	614	61.42-6	6142-6	Operadoras de televisão por assinatura por microondas						
J	61	614	61.42-6	6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	-			x	x	x
J	61	614	61.43-4	6143-4	Operadoras de televisão por assinatura por satélite						
J	61	614	61.43-4	6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	-			x	x	x
J	61	619		619	Outras atividades de telecomunicações						
J	61	619	61.90-6	6190-6	Outras atividades de telecomunicações						
J	61	619	61.90-6	6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	-			x	x	x
J	61	619	61.90-6	6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	-			x	x	x
J	61	619	61.90-6	6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	(*)					
J	62			62	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
J	62	620		620	Atividades dos serviços de tecnologia da informação						
J	62	620	62.01-5	6201-5	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda						
J	62	620	62.01-5	6201-5/00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	-		x	x	x	x
J	62	620	62.02-3	6202-3	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis						
J	62	620	62.02-3	6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	-		x	x	x	x
J	62	620	62.03-1	6203-1	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não- customizáveis						
J	62	620	62.03-1	6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	-		x	x	x	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

J	62	620	62.04-0	6204-0	Consultoria em tecnologia da informação						
J	62	620	62.04-0	6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	-		x	x	x	x
J	62	620	62.09-1	6209-1	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação						
J	62	620	62.09-1	6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	-		x	x	x	x
J	63			63	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO						
J	63	631		631	Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas						
J	63	631	63.11-9	6311-9	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet						
J	63	631	63.11-9	6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	-		x	x	x	x
J	63	631	63.19-4	6319-4	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet						
J	63	631	63.19-4	6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	-		x	x	x	x
J	63	639		639	Outras atividades de prestação de serviços de informação						
J	63	639	63.91-7	6391-7	Agências de notícias						
J	63	639	63.91-7	6391-7/00	Agências de notícias	-		x	x	x	x
J	63	639	63.99-2	6399-2	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente						
J	63	639	63.99-2	6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	(*)					
K					ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS						
K	64			64	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS						
K	64	641		641	Banco Central						
K	64	641	64.10-7	6410-7	Banco Central						
K	64	641	64.10-7	6410-7/00	Banco Central	-		x	x	x	x
K	64	642		642	Intermediação monetária - depósitos à vista						
K	64	642	64.21-2	6421-2	Bancos comerciais						
K	64	642	64.21-2	6421-2/00	Bancos comerciais	-		x	x	x	x
K	64	642	64.22-1	6422-1	Bancos múltiplos, com carteira comercial						
K	64	642	64.22-1	6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	-		x	x	x	x
K	64	642	64.23-9	6423-9	Caixas econômicas						
K	64	642	64.23-9	6423-9/00	Caixas econômicas	-		x	x	x	x
K	64	642	64.24-7	6424-7	Crédito cooperativo						
K	64	642	64.24-7	6424-7/01	Bancos cooperativos	-		x	x	x	x
K	64	642	64.24-7	6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	-		x	x	x	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

K	64	642	64.24-7	6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	-		x	x	x	x
K	64	642	64.24-7	6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	-		x	x	x	x
K	64	643		643	Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação						
K	64	643	64.31-0	6431-0	Bancos múltiplos, sem carteira comercial						
K	64	643	64.31-0	6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	-		x	x	x	x
K	64	643	64.32-8	6432-8	Bancos de investimento						
K	64	643	64.32-8	6432-8/00	Bancos de investimento	-		x	x	x	x
K	64	643	64.33-6	6433-6	Bancos de desenvolvimento						
K	64	643	64.33-6	6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	-		x	x	x	x
K	64	643	64.34-4	6434-4	Agências de fomento						
K	64	643	64.34-4	6434-4/00	Agências de fomento	-		x	x	x	x
K	64	643	64.35-2	6435-2	Crédito imobiliário						
K	64	643	64.35-2	6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	-		x	x	x	x
K	64	643	64.35-2	6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	-		x	x	x	x
K	64	643	64.35-2	6435-2/03	Companhias hipotecárias	-		x	x	x	x
K	64	643	64.36-1	6436-1	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras						
K	64	643	64.36-1	6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	-		x	x	x	x
K	64	643	64.37-9	6437-9	Sociedades de crédito ao microempreendedor						
K	64	643	64.37-9	6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	-		x	x	x	x
K	64	643	64.38-7	6438-7	Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária						
K	64	643	64.38-7	6438-7/01	Bancos de câmbio	-		x	x	x	x
K	64	643	64.38-7	6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	(*)					
K	64	644		644	Arrendamento mercantil						
K	64	644	64.40-9	6440-9	Arrendamento mercantil						
K	64	644	64.40-9	6440-9/00	Arrendamento mercantil	-		x	x	x	x
K	64	645		645	Sociedades de capitalização						
K	64	645	64.50-6	6450-6	Sociedades de capitalização						
K	64	645	64.50-6	6450-6/00	Sociedades de capitalização	-		x	x	x	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

K	64	646		646	Atividades de sociedades de participação						
K	64	646	64.61-1	6461-1	Holdings de instituições financeiras						
K	64	646	64.61-1	6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	-		x	x	x	x
K	64	646	64.62-0	6462-0	Holdings de instituições não-financeiras						
K	64	646	64.62-0	6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras	-		x	x	x	x
K	64	646	64.63-8	6463-8	Outras sociedades de participação, exceto holdings						
K	64	646	64.63-8	6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	-		x	x	x	x
K	64	647		647	Fundos de investimento						
K	64	647	64.70-1	6470-1	Fundos de investimento						
K	64	647	64.70-1	6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	-		x	x	x	x
K	64	647	64.70-1	6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	-		x	x	x	x
K	64	647	64.70-1	6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	-		x	x	x	x
K	64	649		649	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente						
K	64	649	64.91-3	6491-3	Sociedades de fomento mercantil - factoring						
K	64	649	64.91-3	6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	-		x	x	x	x
K	64	649	64.92-1	6492-1	Securitização de créditos						
K	64	649	64.92-1	6492-1/00	Securitização de créditos	-		x	x	x	x
K	64	649	64.93-0	6493-0	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos						
K	64	649	64.93-0	6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	-		x	x	x	x
K	64	649	64.99-9	6499-9	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente						
K	64	649	64.99-9	6499-9/01	Clubes de investimento	-		x	x	x	x
K	64	649	64.99-9	6499-9/02	Sociedades de investimento	-		x	x	x	x
K	64	649	64.99-9	6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	-		x	x	x	x
K	64	649	64.99-9	6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	-		x	x	x	x
K	64	649	64.99-9	6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	-		x	x	x	x
K	64	649	64.99-9	6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	(*)					
K	65			65	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE						
K	65	651		651	Seguros de vida e não-vida						
K	65	651	65.11-1	6511-1	Seguros de vida						
K	65	651	65.11-1	6511-1/01	Seguros de vida	-		x	x	x	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

K	65	651	65.11-1	6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	-		x	x	x	x
K	65	651	65.12-0	6512-0	Seguros não-vida						
K	65	651	65.12-0	6512-0/00	Seguros não-vida	-		x	x	x	x
K	65	652		652	Seguros-saúde						
K	65	652	65.20-1	6520-1	Seguros-saúde						
K	65	652	65.20-1	6520-1/00	Seguros-saúde	-		x	x	x	x
K	65	653		653	Resseguros						
K	65	653	65.30-8	6530-8	Resseguros						
K	65	653	65.30-8	6530-8/00	Resseguros	-		x	x	x	x
K	65	654		654	Previdência complementar						
K	65	654	65.41-3	6541-3	Previdência complementar fechada						
K	65	654	65.41-3	6541-3/00	Previdência complementar fechada	-		x	x	x	x
K	65	654	65.42-1	6542-1	Previdência complementar aberta						
K	65	654	65.42-1	6542-1/00	Previdência complementar aberta	-		x	x	x	x
K	65	655		655	Planos de saúde						
K	65	655	65.50-2	6550-2	Planos de saúde						
K	65	655	65.50-2	6550-2/00	Planos de saúde	-		x	x	x	x
K	66			66	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE						
K	66	661		661	Atividades auxiliares dos serviços financeiros						
K	66	661	66.11-8	6611-8	Administração de bolsas e mercados de balcão organizados						
K	66	661	66.11-8	6611-8/01	Bolsa de valores	-		x	x	x	x
K	66	661	66.11-8	6611-8/02	Bolsa de mercadorias	-		x	x	x	x
K	66	661	66.11-8	6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	-		x	x	x	x
K	66	661	66.11-8	6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	-		x	x	x	x
K	66	661	66.12-6	6612-6	Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias						
K	66	661	66.12-6	6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	-		x	x	x	x
K	66	661	66.12-6	6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	-		x	x	x	x
K	66	661	66.12-6	6612-6/03	Corretoras de câmbio	-		x	x	x	x
K	66	661	66.12-6	6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	-		x	x	x	x
K	66	661	66.12-6	6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	-		x	x	x	x
K	66	661	66.13-4	6613-4	Administração de cartões de crédito						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

K	66	661	66.13-4	6613-4/00	Administração de cartões de crédito	-		x	x	x	x
K	66	661	66.19-3	6619-3	Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente						
K	66	661	66.19-3	6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	-		x	x	x	x
K	66	661	66.19-3	6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	-		x	x	x	x
K	66	661	66.19-3	6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	-		x	x	x	x
K	66	661	66.19-3	6619-3/04	Caixas eletrônicos	-		x	x	x	x
K	66	661	66.19-3	6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	-		x	x	x	x
K	66	661	66.19-3	6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	(*)					
K	66	662		662	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde						
K	66	662	66.21-5	6621-5	Avaliação de riscos e perdas						
K	66	662	66.21-5	6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	-		x	x	x	x
K	66	662	66.21-5	6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	-		x	x	x	x
K	66	662	66.22-3	6622-3	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde						
K	66	662	66.22-3	6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	-		x	x	x	x
K	66	662	66.29-1	6629-1	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente						
K	66	662	66.29-1	6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	(*)					
K	66	663		663	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão						
K	66	663	66.30-4	6630-4	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão						
K	66	663	66.30-4	6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	-		x	x	x	x
L					ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS						
L	68			68	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS						
L	68	681		681	Atividades imobiliárias de imóveis próprios						
L	68	681	68.10-2	6810-2	Atividades imobiliárias de imóveis próprios						
L	68	681	68.10-2	6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	-		x	x	x	x
L	68	681	68.10-2	6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	-		x	x	x	x
L	68	681	68.10-2	6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	(*)					
L	68	682		682	Atividades imobiliárias por contrato ou comissão						
L	68	682	68.21-8	6821-8	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis						
L	68	682	68.21-8	6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	-		x	x	x	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

L	68	682	68.21-8	6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	-		x	x	x	x
L	68	682	68.22-6	6822-6	Gestão e administração da propriedade imobiliária						
L	68	682	68.22-6	6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	-		x	x	x	x
M					ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS						
M	69			69	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA						
M	69	691		691	Atividades jurídicas						
M	69	691	69.11-7	6911-7	Atividades jurídicas, exceto cartórios						
M	69	691	69.11-7	6911-7/01	Serviços advocatícios	-		x	x	x	x
M	69	691	69.11-7	6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	-		x	x	x	x
M	69	691	69.11-7	6911-7/03	Agente de propriedade industrial	-		x	x	x	x
M	69	691	69.12-5	6912-5	Cartórios						
M	69	691	69.12-5	6912-5/00	Cartórios	-		x	x	x	x
M	69	692		692	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária						
M	69	692	69.20-6	6920-6	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária						
M	69	692	69.20-6	6920-6/01	Atividades de contabilidade	-		x	x	x	x
M	69	692	69.20-6	6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	-		x	x	x	x
M	70			70	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL						
M	70	701		701	Sedes de empresas e unidades administrativas locais						
M	70	701	70.10-7	7010-7	Sedes de empresas e unidades administrativas locais						
M	70	702		702	Atividades de consultoria em gestão empresarial						
M	70	702	70.20-4	7020-4	Atividades de consultoria em gestão empresarial						
M	70	702	70.20-4	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	-		x	x	x	x
M	71			71	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS						
M	71	711		711	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas						
M	71	711	71.11-1	7111-1	Serviços de arquitetura						
M	71	711	71.11-1	7111-1/00	Serviços de arquitetura	-		x	x	x	x
M	71	711	71.12-0	7112-0	Serviços de engenharia						
M	71	711	71.12-0	7112-0/00	Serviços de engenharia	-		x	x	x	x
M	71	711	71.19-7	7119-7	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia						
M	71	711	71.19-7	7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	-		x	x	x	x
M	71	711	71.19-7	7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	-		x	x	x	x
M	71	711	71.19-7	7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	-		x	x	x	x
M	71	711	71.19-7	7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	-		x	x	x	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

M	71	711	71.19-7	7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	(*)					
M	71	712		712	Testes e análises técnicas						
M	71	712	71.20-1	7120-1	Testes e análises técnicas						
M	71	712	71.20-1	7120-1/00	Testes e análises técnicas	-			x	x	x
M	72			72	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO						
M	72	721		721	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais						
M	72	721	72.10-0	7210-0	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais						
M	72	721	72.10-0	7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	-		x	x	x	x
M	72	722		722	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas						
M	72	722	72.20-7	7220-7	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas						
M	72	722	72.20-7	7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	-		x	x	x	x
M	73			73	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO						
M	73	731		731	Publicidade						
M	73	731	73.11-4	7311-4	Agências de publicidade						
M	73	731	73.11-4	7311-4/00	Agências de publicidade	-		x	x	x	x
M	73	731	73.12-2	7312-2	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação						
M	73	731	73.12-2	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	-		x	x	x	x
M	73	731	73.19-0	7319-0	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente						
M	73	731	73.19-0	7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	nR1: somente agência		x	x	x	x
M	73	731	73.19-0	7319-0/02	Promoção de vendas	-		x	x	x	x
M	73	731	73.19-0	7319-0/03	Marketing direto	-		x	x	x	x
M	73	731	73.19-0	7319-0/04	Consultoria em publicidade	-		x	x	x	x
M	73	731	73.19-0	7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	(*)					
M	73	732		732	Pesquisas de mercado e de opinião pública						
M	73	732	73.20-3	7320-3	Pesquisas de mercado e de opinião pública						
M	73	732	73.20-3	7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	-		x	x	x	x
M	74			74	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS						
M	74	741		741	Design e decoração de interiores						
M	74	741	74.10-2	7410-2	Design e decoração de interiores						
M	74	741	74.10-2	7410-2/01	Design	-		x	x	x	x
M	74	741	74.10-2	7410-2/02	Decoração de interiores	-		x	x	x	x
M	74	742		742	Atividades fotográficas e similares						
M	74	742	74.20-0	7420-0	Atividades fotográficas e similares						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

M	74	742	74.20-0	7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	-		x	x	x	x
M	74	742	74.20-0	7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	-		x	x	x	x
M	74	742	74.20-0	7420-0/03	Laboratórios fotográficos	-		x	x	x	x
M	74	742	74.20-0	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	-		x	x	x	x
M	74	742	74.20-0	7420-0/05	Serviços de microfilmagem	-		x	x	x	x
M	74	749		749	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente						
M	74	749	74.90-1	7490-1	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente						
M	74	749	74.90-1	7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	-		x	x	x	x
M	74	749	74.90-1	7490-1/02	Escafandria e mergulho	-		x	x	x	x
M	74	749	74.90-1	7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	-		x	x	x	x
M	74	749	74.90-1	7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	-		x	x	x	x
M	74	749	74.90-1	7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	-		x	x	x	x
M	74	749	74.90-1	7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	(*)					
M	75			75	ATIVIDADES VETERINÁRIAS						
M	75	750		750	Atividades veterinárias						
M	75	750	75.00-1	7500-1	Atividades veterinárias						
M	75	750	75.00-1	7500-1/00	Atividades veterinárias	-		x	x	x	x
N					ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES						
N	77			77	ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO- FINANCEIROS						
N	77	771		771	Locação de meios de transporte sem condutor						
N	77	771	77.11-0	7711-0	Locação de automóveis sem condutor						
N	77	771	77.11-0	7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	-		x	x	x	x
N	77	771	77.19-5	7719-5	Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor						
N	77	771	77.19-5	7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	-		x	x	x	x
N	77	771	77.19-5	7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	-		x	x	x	x
N	77	771	77.19-5	7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	(*)					
N	77	772		772	Aluguel de objetos pessoais e domésticos						
N	77	772	77.21-7	7721-7	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos						
N	77	772	77.21-7	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	-		x	x	x	x
N	77	772	77.22-5	7722-5	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares						
N	77	772	77.22-5	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	-		x	x	x	x
N	77	772	77.23-3	7723-3	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios						
N	77	772	77.23-3	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	-		x	x	x	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

N	77	772	77.29-2	7729-2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente						
N	77	772	77.29-2	7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	-		x	x	x	x
N	77	772	77.29-2	7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	-		x	x	x	x
N	77	772	77.29-2	7729-2/03	Aluguel de material médico	-		x	x	x	x
N	77	772	77.29-2	7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	(*)					
N	77	773		773	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador						
N	77	773	77.31-4	7731-4	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador						
N	77	773	77.31-4	7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	-			x	x	x
N	77	773	77.32-2	7732-2	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador						
N	77	773	77.32-2	7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	-			x	x	x
N	77	773	77.32-2	7732-2/02	Aluguel de andaimes	-			x	x	x
N	77	773	77.33-1	7733-1	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório						
N	77	773	77.33-1	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	-		x	x	x	x
N	77	773	77.39-0	7739-0	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente						
N	77	773	77.39-0	7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	-		x	x	x	x
N	77	773	77.39-0	7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	-		x	x	x	x
N	77	773	77.39-0	7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	-		x	x	x	x
N	77	773	77.39-0	7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	(*)					
N	77	774		774	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros						
N	77	774	77.40-3	7740-3	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros						
N	77	774	77.40-3	7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	-		x	x	x	x
N	78			78	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA						
N	78	781		781	Seleção e agenciamento de mão-de-obra						
N	78	781	78.10-8	7810-8	Seleção e agenciamento de mão-de-obra						
N	78	781	78.10-8	7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	-		x	x	x	x
N	78	782		782	Locação de mão-de-obra temporária						
N	78	782	78.20-5	7820-5	Locação de mão-de-obra temporária						
N	78	782	78.20-5	7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	-		x	x	x	x
N	78	783		783	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros						
N	78	783	78.30-2	7830-2	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

N	78	783	78.30-2	7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	-		x	x	x	x
N	79			79	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS						
N	79	791		791	Agências de viagens e operadores turísticos						
N	79	791	79.11-2	7911-2	Agências de viagens						
N	79	791	79.11-2	7911-2/00	Agências de viagens	nR-1: sem embarque de passageiros na via pública		x	x	x	x
N	79	791	79.12-1	7912-1	Operadores turísticos						
N	79	791	79.12-1	7912-1/00	Operadores turísticos	nR-1: sem embarque de passageiros na via pública		x	x	x	x
N	79	799		799	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente						
N	79	799	79.90-2	7990-2	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente						
N	79	799	79.90-2	7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	(*)					
N	80			80	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO						
N	80	801		801	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores						
N	80	801	80.11-1	8011-1	Atividades de vigilância e segurança privada						
N	80	801	80.11-1	8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	-		x	x	x	x
N	80	801	80.11-1	8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	-		x	x	x	x
N	80	801	80.12-9	8012-9	Atividades de transporte de valores						
N	80	801	80.12-9	8012-9/00	Atividades de transporte de valores	-			x	x	x
N	80	802		802	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança						
N	80	802	80.20-0	8020-0	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança						
N	80	802	80.20-0	8020-0/00	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	-		x	x	x	x
N	80	803		803	Atividades de investigação particular						
N	80	803	80.30-7	8030-7	Atividades de investigação particular						
N	80	803	80.30-7	8030-7/00	Atividades de investigação particular	-		x	x	x	x
N	81			81	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS						
N	81	811		811	Serviços combinados para apoio a edifícios						
N	81	811	81.11-7	8111-7	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais						
N	81	811	81.11-7	8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	-		x	x	x	x
N	81	811	81.12-5	8112-5	Condomínios prediais						
N	81	811	81.12-5	8112-5/00	Condomínios prediais	-		x	x	x	x
N	81	812		812	Atividades de limpeza						
N	81	812	81.21-4	8121-4	Limpeza em prédios e em domicílios						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

N	81	812	81.21-4	8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	-		x	x	x	x
N	81	812	81.22-2	8122-2	Imunização e controle de pragas urbanas						
N	81	812	81.22-2	8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	-		x	x	x	x
N	81	812	81.29-0	8129-0	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente						
N	81	812	81.29-0	8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	(*)					
N	81	813		813	Atividades paisagísticas						
N	81	813	81.30-3	8130-3	Atividades paisagísticas						
N	81	813	81.30-3	8130-3/00	Atividades paisagísticas	-		x	x	x	x
N	82			82	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS						
N	82	821		821	Serviços de escritório e apoio administrativo						
N	82	821	82.11-3	8211-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo						
N	82	821	82.11-3	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	-		x	x	x	x
N	82	821	82.19-9	8219-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo						
N	82	821	82.19-9	8219-9/01	Fotocópias	-		x	x	x	x
N	82	821	82.19-9	8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	(*)					
N	82	822		822	Atividades de teleatendimento						
N	82	822	82.20-2	8220-2	Atividades de teleatendimento						
N	82	822	82.20-2	8220-2/00	Atividades de teleatendimento	-		x	x	x	x
N	82	823		823	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos						
N	82	823	82.30-0	8230-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos						
N	82	823	82.30-0	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	-		x	x	x	x
N	82	823	82.30-0	8230-0/02	Casas de festas e eventos	-		x	x	x	x
N	82	829		829	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas						
N	82	829	82.91-1	8291-1	Atividades de cobrança e informações cadastrais						
N	82	829	82.91-1	8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	-		x	x	x	x
N	82	829	82.92-0	8292-0	Envasamento e empacotamento sob contrato						
N	82	829	82.92-0	8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	-		x	x	x	x
N	82	829	82.99-7	8299-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente						
N	82	829	82.99-7	8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	-		x	x	x	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

N	82	829	82.99-7	8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	-		x	x	x	x
N	82	829	82.99-7	8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	-		x	x	x	x
N	82	829	82.99-7	8299-7/04	Leiloeiros independentes	-		x	x	x	x
N	82	829	82.99-7	8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	-		x	x	x	x
N	82	829	82.99-7	8299-7/06	Casas lotéricas	-		x	x	x	x
N	82	829	82.99-7	8299-7/07	Salas de acesso à internet	-		x	x	x	x
N	82	829	82.99-7	8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	(*)					
O					ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL						
O	84			84	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL						
O	84	841		841	Administração do estado e da política econômica e social						
O	84	841	84.11-6	8411-6	Administração pública em geral						
O	84	841	84.11-6	8411-6/00	Administração pública em geral	-		x	x	x	x
O	84	841	84.12-4	8412-4	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais						
O	84	841	84.12-4	8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	-		x	x	x	x
O	84	841	84.13-2	8413-2	Regulação das atividades econômicas						
O	84	841	84.13-2	8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	-		x	x	x	x
O	84	842		842	Serviços coletivos prestados pela administração pública						
O	84	842	84.21-3	8421-3	Relações exteriores						
O	84	842	84.21-3	8421-3/00	Relações exteriores	-		x	x	x	x
O	84	842	84.22-1	8422-1	Defesa						
O	84	842	84.22-1	8422-1/00	Defesa	-		x	x	x	x
O	84	842	84.23-0	8423-0	Justiça						
O	84	842	84.23-0	8423-0/00	Justiça	-		x	x	x	x
O	84	842	84.24-8	8424-8	Segurança e ordem pública						
O	84	842	84.24-8	8424-8/00	Segurança e ordem pública	-		x	x	x	x
O	84	842	84.25-6	8425-6	Defesa Civil						
O	84	842	84.25-6	8425-6/00	Defesa Civil	-		x	x	x	x
O	84	843		843	Seguridade social obrigatória						
O	84	843	84.30-2	8430-2	Seguridade social obrigatória						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

O	84	843	84.30-2	8430-2/00	Seguridade social obrigatória	-		x	x	x	x
P					EDUCAÇÃO						
P	85			85	EDUCAÇÃO						
P	85	851		851	Educação infantil e ensino fundamental						
P	85	851	85.11-2	8511-2	Educação infantil - creche						
P	85	851	85.11-2	8511-2/00	Educação infantil - creche	-		x	x	x	x
P	85	851	85.12-1	8512-1	Educação infantil - pré-escola						
P	85	851	85.12-1	8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	-		x	x	x	x
P	85	851	85.13-9	8513-9	Ensino fundamental						
P	85	851	85.13-9	8513-9/00	Ensino fundamental	-		x	x	x	x
P	85	852		852	Ensino médio						
P	85	852	85.20-1	8520-1	Ensino médio						
P	85	852	85.20-1	8520-1/00	Ensino médio	-		x	x	x	x
P	85	853		853	Educação superior						
P	85	853	85.31-7	8531-7	Educação superior - graduação						
P	85	853	85.31-7	8531-7/00	Educação superior - graduação	-		x	x	x	x
P	85	853	85.32-5	8532-5	Educação superior - graduação e pós-graduação						
P	85	853	85.32-5	8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	-		x	x	x	x
P	85	853	85.33-3	8533-3	Educação superior - pós-graduação e extensão						
P	85	853	85.33-3	8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	-		x	x	x	x
P	85	854		854	Educação profissional de nível técnico e tecnológico						
P	85	854	85.41-4	8541-4	Educação profissional de nível técnico						
P	85	854	85.41-4	8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	-		x	x	x	x
P	85	854	85.42-2	8542-2	Educação profissional de nível tecnológico						
P	85	854	85.42-2	8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	-		x	x	x	x
P	85	855		855	Atividades de apoio à educação						
P	85	855	85.50-3	8550-3	Atividades de apoio à educação						
P	85	855	85.50-3	8550-3/01	Administração de caixas escolares	-		x	x	x	x
P	85	855	85.50-3	8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	-		x	x	x	x
P	85	859		859	Outras atividades de ensino						
P	85	859	85.91-1	8591-1	Ensino de esportes						
P	85	859	85.91-1	8591-1/00	Ensino de esportes	-		x	x	x	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

P	85	859	85.92-9	8592-9	Ensino de arte e cultura						
P	85	859	85.92-9	8592-9/01	Ensino de dança	-		x	x	x	x
P	85	859	85.92-9	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	-		x	x	x	x
P	85	859	85.92-9	8592-9/03	Ensino de música	-		x	x	x	x
P	85	859	85.92-9	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	(*)					
P	85	859	85.93-7	8593-7	Ensino de idiomas						
P	85	859	85.93-7	8593-7/00	Ensino de idiomas	-		x	x	x	x
P	85	859	85.99-6	8599-6	Atividades de ensino não especificadas anteriormente						
P	85	859	85.99-6	8599-6/01	Formação de condutores	-		x	x	x	x
P	85	859	85.99-6	8599-6/02	Cursos de pilotagem	-		x	x	x	x
P	85	859	85.99-6	8599-6/03	Treinamento em informática	-		x	x	x	x
P	85	859	85.99-6	8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	-		x	x	x	x
P	85	859	85.99-6	8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	-		x	x	x	x
P	85	859	85.99-6	8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	(*)					
Q					SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS						
Q	86			86	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA						
Q	86	861		861	Atividades de atendimento hospitalar						
Q	86	861	86.10-1	8610-1	Atividades de atendimento hospitalar						
Q	86	861	86.10-1	8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	-		x	x	x	x
Q	86	861	86.10-1	8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	-		x	x	x	x
Q	86	862		862	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes						
Q	86	862	86.21-6	8621-6	Serviços móveis de atendimento a urgências						
Q	86	862	86.21-6	8621-6/01	UTI móvel	-		x	x	x	x
Q	86	862	86.21-6	8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	-		x	x	x	x
Q	86	862	86.22-4	8622-4	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências						
Q	86	862	86.22-4	8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	-		x	x	x	x
Q	86	863		863	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos						
Q	86	863	86.30-5	8630-5	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos						
Q	86	863	86.30-5	8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	-		x	x	x	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

Q	86	863	86.30-5	8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	-		x	x	x	x
Q	86	863	86.30-5	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	-		x	x	x	x
Q	86	863	86.30-5	8630-5/04	Atividade odontológica	-		x	x	x	x
Q	86	863	86.30-5	8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	-		x	x	x	x
Q	86	863	86.30-5	8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	-		x	x	x	x
Q	86	863	86.30-5	8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	(*)					
Q	86	864		864	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica						
Q	86	864	86.40-2	8640-2	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica						
Q	86	864	86.40-2	8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	-		x	x	x	x
Q	86	864	86.40-2	8640-2/02	Laboratórios clínicos	-		x	x	x	x
Q	86	864	86.40-2	8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	-		x	x	x	x
Q	86	864	86.40-2	8640-2/04	Serviços de tomografia	-		x	x	x	x
Q	86	864	86.40-2	8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	-		x	x	x	x
Q	86	864	86.40-2	8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	-		x	x	x	x
Q	86	864	86.40-2	8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	-		x	x	x	x
Q	86	864	86.40-2	8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	-		x	x	x	x
Q	86	864	86.40-2	8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	-		x	x	x	x
Q	86	864	86.40-2	8640-2/10	Serviços de quimioterapia	-		x	x	x	x
Q	86	864	86.40-2	8640-2/11	Serviços de radioterapia	-		x	x	x	x
Q	86	864	86.40-2	8640-2/12	Serviços de hemoterapia	-		x	x	x	x
Q	86	864	86.40-2	8640-2/13	Serviços de litotripsia	-		x	x	x	x
Q	86	864	86.40-2	8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	-		x	x	x	x
Q	86	864	86.40-2	8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	(*)					
Q	86	865		865	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos						
Q	86	865	86.50-0	8650-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos						
Q	86	865	86.50-0	8650-0/01	Atividades de enfermagem	-		x	x	x	x
Q	86	865	86.50-0	8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	-		x	x	x	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

Q	86	865	86.50-0	8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	-		x	x	x	x
Q	86	865	86.50-0	8650-0/04	Atividades de fisioterapia	-		x	x	x	x
Q	86	865	86.50-0	8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	-		x	x	x	x
Q	86	865	86.50-0	8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	-		x	x	x	x
Q	86	865	86.50-0	8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	-		x	x	x	x
Q	86	865	86.50-0	8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	(*)					
Q	86	866		866	Atividades de apoio à gestão de saúde						
Q	86	866	86.60-7	8660-7	Atividades de apoio à gestão de saúde						
Q	86	866	86.60-7	8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	-		x	x	x	x
Q	86	869		869	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente						
Q	86	869	86.90-9	8690-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente						
Q	86	869	86.90-9	8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	-		x	x	x	x
Q	86	869	86.90-9	8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	-		x	x	x	x
Q	86	869	86.90-9	8690-9/03	Atividades de acupuntura	-		x	x	x	x
Q	86	869	86.90-9	8690-9/04	Atividades de podologia	-		x	x	x	x
Q	86	869	86.90-9	8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	(*)					
Q	87			87	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES						
Q	87	871		871	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares						
Q	87	871	87.11-5	8711-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares						
Q	87	871	87.11-5	8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	-		x	x	x	x
Q	87	871	87.11-5	8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	-		x	x	x	x
Q	87	871	87.11-5	8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	-		x	x	x	x
Q	87	871	87.11-5	8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	-		x	x	x	x
Q	87	871	87.11-5	8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	-		x	x	x	x
Q	87	871	87.12-3	8712-3	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio						
Q	87	871	87.12-3	8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	-		x	x	x	x
Q	87	872		872	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química						
Q	87	872	87.20-4	8720-4	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química						
Q	87	872	87.20-4	8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	-		x	x	x	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

Q	87	872	87.20-4	8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	(*)					
Q	87	873		873	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares						
Q	87	873	87.30-1	8730-1	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares						
Q	87	873	87.30-1	8730-1/01	Orfanatos	-		x	x	x	x
Q	87	873	87.30-1	8730-1/02	Albergues assistenciais	-		x	x	x	x
Q	87	873	87.30-1	8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	(*)					
Q	88			88	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO						
Q	88	880		880	Serviços de assistência social sem alojamento						
Q	88	880	88.00-6	8800-6	Serviços de assistência social sem alojamento						
Q	88	880	88.00-6	8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	-		x	x	x	x
R					ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO						
R	90			90	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS						
R	90	900		900	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos						
R	90	900	90.01-9	9001-9	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares						
R	90	900	90.01-9	9001-9/01	Produção teatral	-			x	x	x
R	90	900	90.01-9	9001-9/02	Produção musical	-			x	x	x
R	90	900	90.01-9	9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	-			x	x	x
R	90	900	90.01-9	9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	-			x	x	x
R	90	900	90.01-9	9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	-			x	x	x
R	90	900	90.01-9	9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	-			x	x	x
R	90	900	90.01-9	9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	(*)					
R	90	900	90.02-7	9002-7	Criação artística						
R	90	900	90.02-7	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	-		x	x	x	x
R	90	900	90.02-7	9002-7/02	Restauração de obras de arte	-		x	x	x	x
R	90	900	90.03-5	9003-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas						
R	90	900	90.03-5	9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	-			x	x	x
R	91			91	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL						
R	91	910		910	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental						
R	91	910	91.01-5	9101-5	Atividades de bibliotecas e arquivos						
R	91	910	91.01-5	9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	-		x	x	x	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

R	91	910	91.02-3	9102-3	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares						
R	91	910	91.02-3	9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	-		x	x	x	x
R	91	910	91.02-3	9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	-		x	x	x	x
R	91	910	91.03-1	9103-1	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental						
R	91	910	91.03-1	9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	(*)					
R	92			92	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS						
R	92	920		920	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas						
R	92	920	92.00-3	9200-3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas						
R	92	920	92.00-3	9200-3/01	Casas de bingo	-			x	x	x
R	92	920	92.00-3	9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	-			x	x	x
R	92	920	92.00-3	9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	(*)					
R	93			93	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER						
R	93	931		931	Atividades esportivas						
R	93	931	93.11-5	9311-5	Gestão de instalações de esportes						
R	93	931	93.11-5	9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	-			x	x	x
R	93	931	93.12-3	9312-3	Clubes sociais, esportivos e similares						
R	93	931	93.12-3	9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	-			x	x	x
R	93	931	93.13-1	9313-1	Atividades de condicionamento físico						
R	93	931	93.13-1	9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	-		x	x	x	x
R	93	931	93.19-1	9319-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente						
R	93	931	93.19-1	9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	-			x	x	x
R	93	931	93.19-1	9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	(*)					
R	93	932		932	Atividades de recreação e lazer						
R	93	932	93.21-2	9321-2	Parques de diversão e parques temáticos						
R	93	932	93.21-2	9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	-				x	x
R	93	932	93.29-8	9329-8	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente						
R	93	932	93.29-8	9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	-			x	x	x
R	93	932	93.29-8	9329-8/02	Exploração de boliches	-			x	x	x
R	93	932	93.29-8	9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	-			x	x	x
R	93	932	93.29-8	9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	-		x	x	x	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

R	93	932	93.29-8	9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	(*)					
S					OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS						
S	94			94	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS						
S	94	941		941	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais						
S	94	941	94.11-1	9411-1	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais						
S	94	941	94.11-1	9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	-		X	X	X	X
S	94	941	94.12-0	9412-0	Atividades de organizações associativas profissionais						
S	94	941	94.12-0	9412-0/00	Atividades de organizações associativas profissionais	-		X	X	X	X
S	94	942		942	Atividades de organizações sindicais						
S	94	942	94.20-1	9420-1	Atividades de organizações sindicais						
S	94	942	94.20-1	9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	-		X	X	X	X
S	94	943		943	Atividades de associações de defesa de direitos sociais						
S	94	943	94.30-8	9430-8	Atividades de associações de defesa de direitos sociais						
S	94	943	94.30-8	9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	-		X	X	X	X
S	94	949		949	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente						
S	94	949	94.91-0	9491-0	Atividades de organizações religiosas						
S	94	949	94.91-0	9491-0/00	Atividades de organizações religiosas	-		X	X	X	X
S	94	949	94.92-8	9492-8	Atividades de organizações políticas						
S	94	949	94.92-8	9492-8/00	Atividades de organizações políticas	-		X	X	X	X
S	94	949	94.93-6	9493-6	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte						
S	94	949	94.93-6	9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	-		X	X	X	X
S	94	949	94.99-5	9499-5	Atividades associativas não especificadas anteriormente						
S	94	949	94.99-5	9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	(*)					
S	95			95	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS						
S	95	951		951	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação						
S	95	951	95.11-8	9511-8	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos						
S	95	951	95.11-8	9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	-		X	X	X	X
S	95	951	95.12-6	9512-6	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação						
S	95	951	95.12-6	9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	-		X	X	X	X
S	95	952		952	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

S	95	952	95.21-5	9521-5	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico						
S	95	952	95.21-5	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	-		x	x	x	x
S	95	952	95.29-1	9529-1	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente						
S	95	952	95.29-1	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	-		x	x	x	x
S	95	952	95.29-1	9529-1/02	Chaveiros	-		x	x	x	x
S	95	952	95.29-1	9529-1/03	Reparação de relógios	-		x	x	x	x
S	95	952	95.29-1	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	-		x	x	x	x
S	95	952	95.29-1	9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	-		x	x	x	x
S	95	952	95.29-1	9529-1/06	Reparação de jóias	-		x	x	x	x
S		952	95.29-1	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	(*)					
S	96			96	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS						
S	96	960		960	Outras atividades de serviços pessoais						
S	96	960	96.01-7	9601-7	Lavanderias, tinturarias e toalheiros						
S	96	960	96.01-7	9601-7/01	Lavanderias	-		x	x	x	x
S	96	960	96.01-7	9601-7/02	Tinturarias	-		x	x	x	x
S	96	960	96.01-7	9601-7/03	Toalheiros	-		x	x	x	x
S	96	960	96.02-5	9602-5	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza						
S	96	960	96.02-5	9602-5/01	Cabeleireiros	-		x	x	x	x
S	96	960	96.02-5	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	-		x	x	x	x
S	96	960	96.03-3	9603-3	Atividades funerárias e serviços relacionados						
S	96	960	96.03-3	9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	-		x	x	x	x
S	96	960	96.03-3	9603-3/02	Serviços de cremação	-				x	x
S	96	960	96.03-3	9603-3/03	Serviços de sepultamento	-				x	x
S	96	960	96.03-3	9603-3/04	Serviços de funerárias	-		x	x	x	x
S	96	960	96.03-3	9603-3/05	Serviços de somatoconservação	-				x	x
S	96	960	96.03-3	9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	(*)					
S	96	960	96.09-2	9609-2	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente						
S	96	960	96.09-2	9609-2/02	Agências matrimoniais	-		x	x	x	x
S	96	960	96.09-2	9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	-		x	x	x	x
S	96	960	96.09-2	9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	-		x	x	x	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU
GABINETE DA PREFEITA

Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) POR INCOMODIDADE

S	96	960	96.09-2	9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	-		x	x	x	x
S	96	960	96.09-2	9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	-		x	x	x	x
S	96	960	96.09-2	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	(*)					
T					SERVIÇOS DOMÉSTICOS						
T	97			97	SERVIÇOS DOMÉSTICOS						
T	97	970		970	Serviços domésticos						
T	97	970	97.00-5	9700-5	Serviços domésticos						
T	97	970	97.00-5	9700-5/00	Serviços domésticos	-		x	x	x	x
U					ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS						
U	99			99	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS						
U	99	990		990	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais						
U	99	990	99.00-8	9900-8	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais						
U	99	990	99.00-8	9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	-		x	x	x	x

(*) identifica os casos que deverão ser analisados pela Comissão de Avaliação Técnica;

(1) N/A: não se aplica;

(2) N/P*: atividades cujo exercício não é permitido na Macrozona Urbana, definida pelo Plano Diretor

(3) A sede de empresas ou escritórios administrativos enquadrados como nR3 e nR4 poderá ser enquadrada como nR1 ou nR2; e desde que respeitados os parâmetros de incomodidade definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO V – NÍVEIS MÁXIMOS DE INCOMODIDADE POR ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS E MEDIDAS MITIGADORAS OBRIGATÓRIAS

QUADRO 1: NÍVEIS MÁXIMOS DE INCOMODIDADE POR ATIVIDADE

Categoria de Uso/ Incomodidade	UR	Compatível (nR1)	Tolerável (nR2)	Incômodo (nR3)	Incompatível (nR4)
Poluição sonora	Diurno até 50dB Noturno até 45dB	Diurno até 50dB Noturno até 45dB	Diurno até 55dB Noturno até 50dB	Diurno até 60dB Noturno até 55dB	Diurno até 65dB Noturno até 55dB
Porte	N/A	Pequeno porte, até 500 m ² de área construída	Médio porte, de 501 até 2.000 m ² de área construída (1)	Grande porte, de 2.001 até 5.000 m ² de área construída	Grande porte, acima de 5.000 m ² de área construída
Geração de tráfego	Tráfego esparsos de veículos (leves) e/ou com fluxo diluído de pessoas			Tráfego intermitente de veículos (leves ou pesados) e/ou com fluxo intenso de ou pessoas	Tráfego contínuo de veículos (leves ou pesados) e/ou com fluxo intenso de ou pessoas

Nota: N/A: nesta categoria não se aplica este tipo de incômodo, devendo, qualquer impacto gerado, ser mitigado para implantação da atividade; e

(1) Atividades varejista ou atacadista com até 5.000m² de área construída serão consideradas como uso não residencial tolerável para fins de enquadramentos nas zonas de uso e ocupação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

QUADRO 2: MEDIDAS MITIGADORAS DE ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO

Aspecto	Medida mitigadora obrigatória
Uso e Ocupação do Solo	• Atendimento dos parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo
Poluição sonora e vibração	• Implantação de medidas de controle de ruído e atenuação da vibração, tais como proteção ou isolamento acústico e de vibração, confinamento ou relocação de equipamentos e operações ruidosas, observadas às normas da ABNT – NBRs 10.151/19, 10.152/17 e 10273/13, a Resolução CONAMA nº 001/90 e as demais legislações pertinentes
Resíduos Sólidos	• Destinação adequada para resíduos sólidos gerados pela atividade, sendo vedado dispô-los a céu aberto ou incinerá-los, em conformidade com a ABNT – NBR 10.004/04, utilizando obrigatoriamente a coleta seletiva
Geração de tráfego	• Implantação de alternativa de estacionamento e controle de acesso de veículos à edificação, com realização de medidas para viabilização do embarque / desembarque, carga / descarga e manobras, todas internas ao lote • Atendimento ao número de vagas de estacionamento, dentro da área do empreendimento, de acordo com esta lei

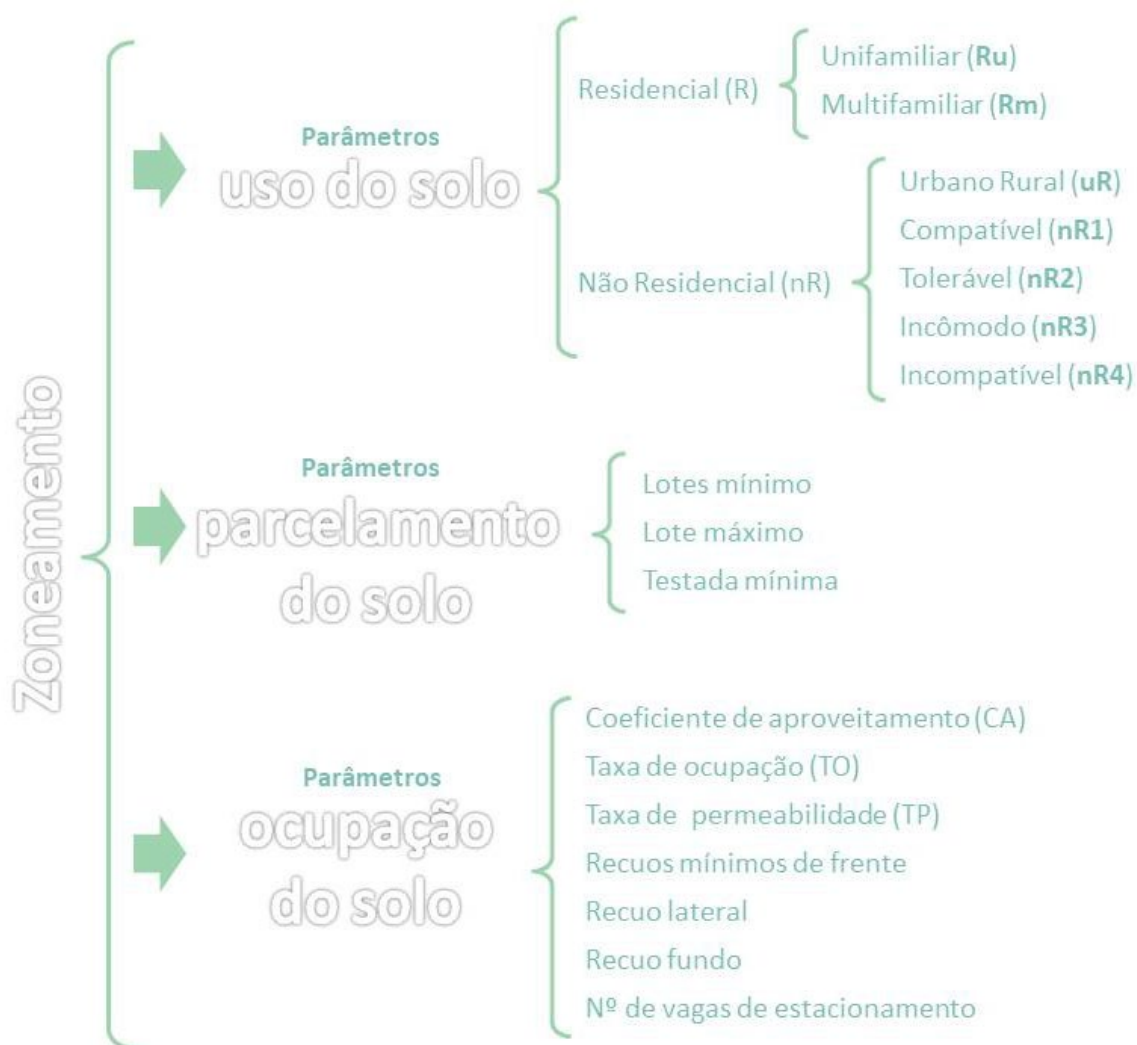


PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO VI – FLUXOGRAMA DO ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES/USOS POR ZONA

FIGURA 1: PARÂMETROS QUE INCIDEM SOBRE O ZONEAMENTO

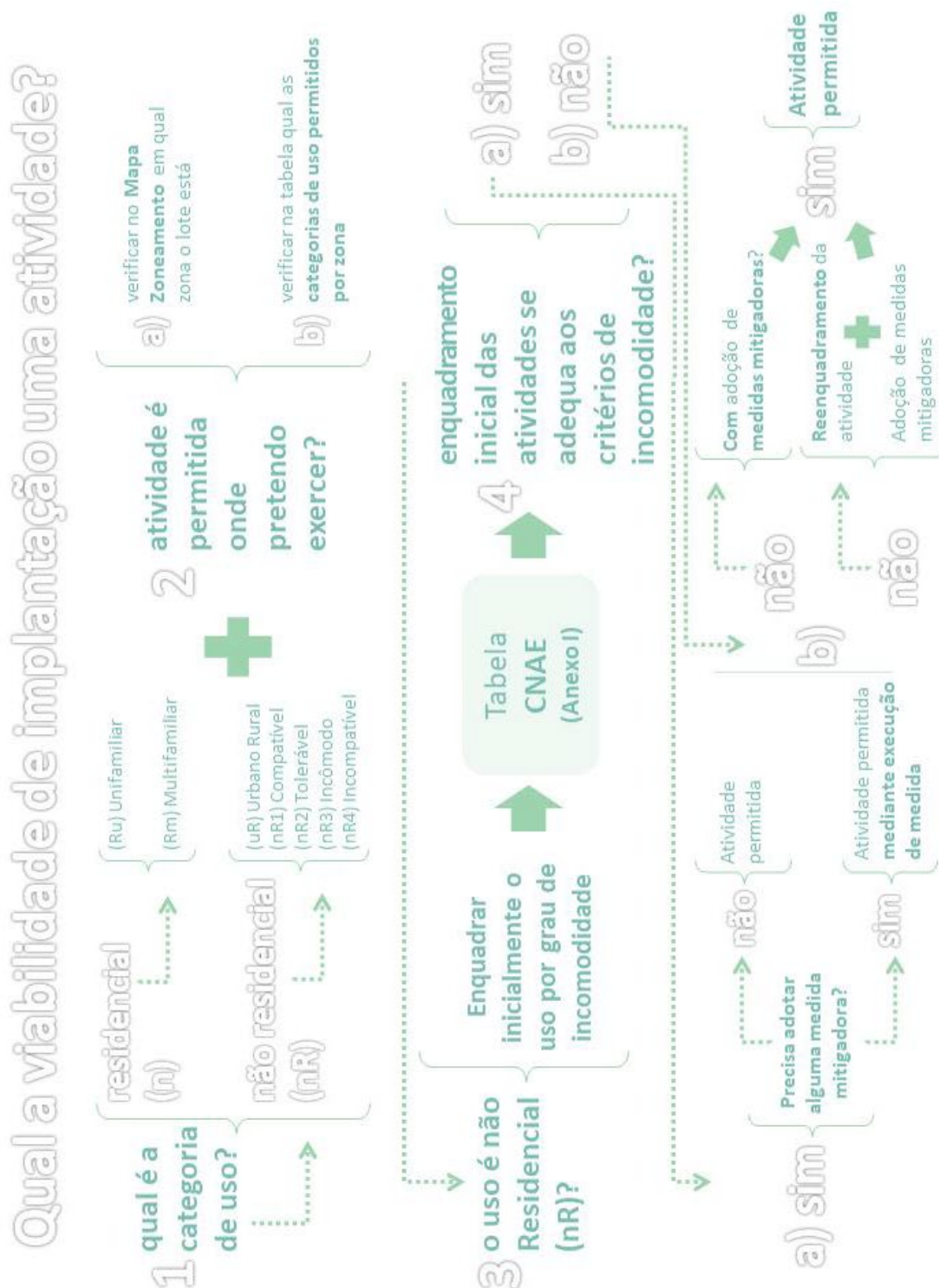




PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

FIGURA 2: FLUXOGRAMA INTEGRADO DO ENQUADRAMENTO DE USO/ATIVIDADE POR ZONA





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO VII – DEFINIÇÕES

Área Construída: somatório de toda área coberta, projetada em plano horizontal, de cada pavimento de uma edificação, com exceção das saliências, beiral e/ou marquise;

Atividade: tipo de uso de um prédio ou de um espaço físico para moradia, negócios, indústria, entre outros;

Calçada/Passeio: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;

Coefficiente de Aproveitamento Básico (CAB): índice que multiplicado pela área total do lote resulta na área máxima de construção permitida, determinando o potencial construtivo do lote, sem contrapartida financeira;

Coefficiente de Aproveitamento Máximo (CAMA): índice que multiplicado pela área total do lote resulta na área máxima de construção permitida, determinando o potencial construtivo do lote, mediante contrapartida financeira;

Coefficiente de Aproveitamento Mínimo (CAMi): índice que multiplicado pela área total do lote resulta na área mínima de construção permitida, determinante para a incidência de IPTU Progressivo no Tempo e Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória -PEUC;

Coefficiente de Cobertura Vegetal (CCV): é a relação da área coberta por vegetação e a área total do lote;

Geração de tráfego: trata-se do impacto causado por empreendimentos em função do estacionamento e da concentração das pessoas, ou devido à operação e atração de veículos pesados;

Habitação de Interesse Social – HIS: é aquela destinada ao atendimento das famílias de baixa renda, podendo ser de promoção pública ou privada, com unidade habitacional tendo no máximo um sanitário e uma vaga de garagem;

Impacto: alteração da condição urbanística claramente perceptível em relação à situação anterior a esta incidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

Infraestrutura Urbana: são as instalações que contemplam equipamentos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado, transporte e outros de interesse público;

Lote Mínimo: dimensão mínima do lote, a partir do qual não pode haver desmembramento ou desdobro;

Loteamento: Subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

Malha Viária: é o conjunto de vias do município, classificadas e hierarquizadas de acordo com os padrões estabelecidos na Lei;

Mobilidade: é a medida da capacidade de um indivíduo se locomover, utilizando-se tanto da infraestrutura instalada como dos meios de transporte à disposição;

Periculosidade: associado ao potencial de risco e danos à saúde e ao meio ambiente, em caso de acidente, em função da produção, distribuição, comercialização, uso e estocagem de materiais perigosos: radiação eletromagnética, explosivos, gás liquefeito de petróleo – GLP, inflamáveis, tóxicos e equiparáveis.

Poluição sonora: incomodidade causada pelo impacto sonoro produzido pela atividade ao entorno, seja este gerado por máquinas, pessoas ou animais;

Porte do empreendimento: incomodidade causada em função do porte do empreendimento que será instalado, considerando-se, para este enquadramento, a área construída de edificação;

Recuo de Frente: é a menor distância que deve ser reservada entre o alinhamento predial e a parede ou projeção da edificação;

Recuo de Fundo: é a menor distância que deve ser reservada entre o limite de fundo da propriedade e a parede ou projeção da edificação;

Recuo Lateral: é a menor distância que deve ser reservada entre o limite lateral da propriedade e a parede ou projeção da edificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

Taxa de Ocupação (TO): relação percentual entre a projeção do perímetro total da edificação no terreno e a área do lote;

Taxa de Permeabilidade (TP): relação percentual entre área mínima permeável, permitindo assim infiltração de água no solo do lote, e área total do lote;

Testada Mínima: dimensão mínima da frente do lote;

U. H.: Unidade habitacional

Urbanização: qualquer forma de parcelamento do solo que implique em loteamento, desmembramento, desdobro, unificação ou empreendimento em regime condominial;

Uso não Residencial: compreende as atividades de comércio e serviços, industriais e institucionais;

Uso Residencial: destinado à habitação;

Vagas de Estacionamento: quantidade de espaços destinados a estacionar e guardar veículos dentro de uma edificação ou no terreno, vinculada ao tipo de uso ou atividade.

Vazios urbanos: Lotes ou glebas de terra inseridos na área urbana dotadas, ou não, de infraestrutura e equipamentos sociais e que não cumprem a função social; e

Vibração: quanto ao impacto causado por atividades geradoras de vibração ou choque no entorno imediato decorrente do uso de equipamentos e maquinário.